



5ª Vara Cível

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência, DE ACUMULADORES AJAX LTDA e CACHOEIRA METAIS LTDA, PROCESSO Nº 1104672-82.2013.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Bauru, Estado de São Paulo, Dr(a). João Augusto Garcia, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 14/10/2015, foi decretada a falência da empresa ACUMULADORES AJAX LTDA, CACHOEIRA METAIS LTDA, como a seguir transcrita: "Vistos, etc... 1) Trata-se de ação de recuperação judicial proposta na COMARCA DE SÃO PAULO - FORO CENTRAL CÍVEL DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, pela empresa CACHOEIRA METAIS LTDA, R. Pamplona, 710, ANDAR 7 CONJ 73 SALA D EDIF MAJU, Jardim Paulista - CEP 01405-001, São Paulo-SP, CNPJ 05.746.642/0001-58, ACUMULADORES AJAX LTDA, R. Pamplona, 710, ANDAR 7 CONJ 73 SALA P EDIF MAJU, Jardim Paulista - CEP 01405-001, São Paulo-SP, CNPJ 44.995.595/0001-38, que formam um mesmo Grupo Econômico, sob o fundamento de que não obstante toda a estrutura empresarial e da credibilidade obtida no mercado de atuação, encontravam-se em acentuado desequilíbrio financeiro, com agravamento no auge da crise econômica mundial no ano de 2010, e, principalmente, no ano de 2012, deflagrando retração da sua atividade econômica industrial, atingindo as vendas dos equipamentos manufaturados pelo Grupo Requerente e diminuindo de forma repentina o faturamento. O Grupo Requerente foi obrigado a quitar parte das linhas de crédito que possuía até então. Assim, além de enfrentar uma drástica redução de seu faturamento, teve que reduzir o capital de giro que dispunha. Por outro lado, as taxas de juros impostas pelas instituições financeiras dispararam e o custo do capital de giro (mesmo que reduzido) passou a ser muito maior do que anteriormente, levando as dívidas de curto prazo do Grupo Requerente a se avolumarem. O custo financeiro das operações de capital de giro foi se tornando cada vez mais pesado causando dificuldade para honrar seus compromissos, afetando a atividade operacional. Assim, com o escopo de superar a sua situação de crise financeira quer readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, com o fito de ajustar os desembolsos necessários com seu faturamento, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos. Solicitou prazo para a juntada de documentos necessários e deram a causa, inicialmente, o valor de R\$ 10.000,00. Houve o deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, seu Plano de Recuperação, nos exatos termos do artigo 53 da referida Lei, de modo que, afinal, lhe seja concedida a sua Recuperação Judicial, isso caso o Plano não sofra objeção de credores, nos termos do artigo 55 da LFR. Presentes, ao menos por um exame formal, os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, foi deferido o processamento da recuperação judicial de ACUMULADORES AJAX LTDA e CACHOEIRA METAIS LTDA., qualificadas nos autos, nomeando como administradora judicial a sociedade ADJUD ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA. - ME, determinando, ainda, o seguinte: a-Dispensa de apresentação de certidões negativas, ressalvadas as exceções legais; b-Suspensão das ações e execuções contra a devedora, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º, do artigo 6º e §§ 3º, e 4º, do artigo 49 e inciso III, do artigo 52 da mesma Lei; c-Apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês, a serem autuadas sempre em apenso, sob pena de destituição dos administradores da devedora; d-Intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas; e-Comunicação a JUCESP para anotação do pedido de recuperação nos registros; f-Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005. 2) A ação foi redistribuída a este Juízo em razão de declaração, de ofício, da incompetência absoluta daquela Vara Especializada de Falências e Recuperações Judiciais, posto que o estabelecimento principal e a atividade econômica das recuperandas estão situados neste Município de Bauru. E, neste Juízo, já tramitava o pedido de falência autos nº 4004618-47.2013.8.26.0071 (págs.1385/1386). À Administradora Judicial manifestou-se sobre vários pontos, inclusive informando que havia pendências, já que por diversas vezes no curso da análise das habilitações e divergências, a administração judicial solicitou informações/esclarecimentos ou mesmo documentos que confrontassem com os créditos em análise, não obtendo qualquer resposta dos representantes das Recuperandas, assim como inconsistências em relação aos documentos contábeis (balancetes) que nunca foram merecedores de crédito e confiança. Houve publicações dos editais, da relação de credores, para objeções ao plano de recuperação apresentado, e inclusive quanto a realização da Assembleia Geral de Credores. É certo que o exame aprofundado da situação financeira das empresas e da real possibilidade de recuperação deve ser realizado pelos credores após a apresentação do plano (art. 53 LRF), que poderão opor objeção (art. 55) ou se manifestar em assembleia (art. 56). De outro lado, a lei atribui ao juiz o exame sumário da regularidade dos documentos que instruem o pedido de recuperação judicial. E só pode fazê-lo, de forma ótima, por intermédio da assistência de profissional da área, para tanto nomeado. Como a sociedade em recuperação judicial conserva integralmente sua personalidade jurídica, a fiscalização por parte do administrador é relativa, não se podendo dele exigir ingerência nas trilhas do empreendimento, mas, apenas, fiscalização para que não haja tratamento desigual entre os credores ou desvios de ativos. Em essência, o papel do administrador judicial pode ser resumido à fiscalização no cumprimento do plano de recuperação e do tratamento igualitário aos credores da mesma classe. Nesses misteres, cumpre-lhe buscar elementos, denunciar desvios, bloquear ações deletérias, tudo fazendo para ver cumprido o plano de recuperação em prol dos credores que o aprovaram ou, na impossibilidade de cumprimento, cabe-lhe propor a quebra da empresa. A Administração Judicial tem cumprido com retidão e seriedade a missão com a finalidade de evitar a quebra das Recuperandas. 3) Pelo Juízo foi concedido prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que as recuperandas apresentassem novo plano de recuperação judicial, instruído com os requisitos do art. 53, incisos I, II e III, da LRF, convocando-se Assembleia-Geral de Credores no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação do novo plano a fim de possibilitar a viabilidade econômica, bem como a apresentação de um laudo econômico-financeiro que comprove ser a modificação do plano economicamente viável, pressupostos exigíveis para que se possa decidir sobre a homologação da deliberação assemblear decorrente do quórum preconizado pelo art. 45 da Lei 11.101/2005. 4) Com relação a suspensão das ações e execuções contra as Recuperandas, tem-se que está no espírito da Lei nº 11.101/05 fomentar a economia, mediante a criação de condições às empresas em dificuldade financeira momentânea de se recuperar e, por consequência, manter os vínculos empregatícios e salários dos funcionários, a circulação de bens e serviços, e honrar as obrigações assumidas perante clientes e fornecedores. Note-se que o deferimento do processamento não se trata de uma questão apenas formal, mas sim para verificar a viabilidade econômica da recuperação, com vistas a manutenção dos empregos não apenas da mesma, mas também daquelas para as quais contraiu dívidas que se encontram inadimplidas. O impacto social da recuperação não se restringe à empresa. O princípio



maior da preservação da empresa, que rege a nova Lei de Recuperação e Falência, Lei nº 11.101/05, está materializado no seu art. 47: “A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” Todavia, não se pode perder de vista os importantes efeitos que advém do deferimento do pedido de processamento, em especial a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, salvo exceções expressas na lei, pelo prazo de 180 dias (art. 6º e 52 III LRF). A decisão que defere o processamento, portanto, deve ser proferida com mínima cautela e rigor. Não pode o julgador mostrar-se indiferente diante de um caso concreto, em que haja elementos robustos a apontar a inviabilidade da recuperação ou mesmo a utilização indevida e abusiva da benesse legal. O princípio da preservação da empresa não deve ser tratado como valor absoluto, mas sim aplicado com bom senso e razoabilidade, modulado conforme a intenção do legislador e espírito da lei. Nesse sentido, oportunas as considerações do Professor, Dr. Fabio Bellote Gomes: “A atividade empresarial se caracteriza pela sua continuidade, visto que é indispensável à sobrevivência e ao desenvolvimento da sociedade, sendo este um dos fundamentos da moderna conceitualização de empresa. Nesse contexto, o ordenamento jurídico deve assegurar aos empresários em princípio de crise econômico-financeira condições de recuperação de sua atividade empresarial, sem solução de continuidade de sua atividade produtiva e com o pagamento aos credores. A recuperação de empresas, entretanto, não deve ser vista como um instrumento de amparo estatal às empresas em crise. Para que a recuperação possa ser levada à cabo, é essencial que a empresa requerente demonstre viabilidade econômica.” (Manual de Direito Empresarial, Ed. RT, pág. 367). Nesse mesmo rumo, ensina Manoel Justino Bezerra Filho: “A recuperação judicial destina-se às empresas que estejam em situação de crise econômica-financeira, com possibilidade, porém, de superação; pois aquelas em tal estado, mas em crise de natureza insuperável, devem ter sua falência decretada, até para que não se tornem elemento de perturbação do bom andamento das relações econômicas do mercado. Tal tentativa de recuperação prende-se, como já lembrado acima, ao valor social da empresa em funcionamento, que deve ser preservado não só pelo incremento da produção, como, principalmente, pela manutenção do emprego, elemento de paz social” (Op. cit., p. 133/134). Nesse vértice, deve-se ponderar que a empresa com inviabilidade econômica, não pode ter o pedido de processamento deferido, sob pena de agravamento da situação dos credores, sem qualquer benefício para a atividade empresarial diante da impossibilidade real de atingimento dos fins sociais esperados pela lei. É certo que a recuperação é um instituto que se deve prestigiar, mas não menos certo é que surte severos reflexos a toda uma coletividade de outras empresas e pessoas físicas, credores que ficarão, ainda que temporariamente, sem poder exigir seus créditos. O prazo de 180 dias constante do art. 6º, §4º, do diploma mencionado findou, sem que tivesse havido aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores. Assim, as Recuperandas pleitearam a prorrogação do prazo, argumentando que houve retardo diante do incidente em que se declarou a incompetência do Juízo, de modo que a demora não pode lhe ser imputada. Ante estas considerações e para que não fossem frustrados os objetivos da recuperação judicial em prejuízo da comunhão de credores, foi deferido o pedido de prorrogação da suspensão das ações e execuções contra as Recuperandas pelo prazo suplementar de 90 dias, tendo em vista que não houve desídia ou má-fé por parte das Recuperandas e até para que não se alegue exiguidade e se insista em novos pleitos. 5) No entanto, fez-se novo pedido para suspensão das ações e execuções contra acionistas e administradores e dos garantidores das dívidas das Recuperandas, o que foi indeferido por falta de amparo legal, mormente ante a falta de elementos novos a justificar nova prorrogação. Com efeito, o afastamento da suspensão das ações e execuções individuais contra a devedora, mesmo que não tenha dado causa ao retardo no processamento da recuperação, vai de encontro aos objetivos do dispositivo legal que previu a suspensão mencionada, quais sejam, a preservação da empresa e da coletividade de credores em face dos credores individuais. A Lei 11.101 de 2005, que disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, preconiza entendimento diverso. In verbis: “Art. 69 - A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.” Assim, observa-se que a suspensão das obrigações e das ações existentes ou a serem promovidas em face dos respectivos acionistas e administradores e dos garantidores das dívidas da Recuperanda extrapola determinação legal, o que já seria suficiente para afastar a pretensão formulada de suspender a execução contra eles imposta, afinal não se pode permitir interpretação e aplicação extensivas de dispositivo legal exaustivo. O deferimento da recuperação judicial à pessoa jurídica não os libera da obrigação de garantia representada pelo aval, que se impõe sobre a garantia do avalizado. Nesse sentido, mais um preceito da Lei 11.101 de 2005: “Art. 49.(...) § 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.” Dessa forma não seria o caso de se admitir o alcance dos efeitos da recuperação judicial àqueles não sujeitos a ela, como os garantidores. Nessa orientação veja A.I. n. 7.399.616-4 (j. 6/10/2009, 18ª Câmara de Direito Privado), conforme ementa: “Recuperação judicial. Plano aprovado. Extensão de seus efeitos aos coobrigados (sócios). Impossibilidade sem a concordância expressa do credor. Lei n. 11.101/05 (art. 49, § 1º). Prosseguimento da execução individual em relação aos coobrigados. Precedentes das Câmaras de Direito Privado Comuns e Especial de Falências e Recuperações Judiciais. Recurso não provido”. O art. 52, em seu inciso III, da mesma Lei n. 11.101/05, dispõe: “Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: “... “III- ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º, do art. 6º desta Lei, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 desta Lei;”. Também, o art. 59 da Lei n. 11.101/05, determina: “Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto n. § 1º do art. 50 desta Lei”. E, dispõe o art. 50, § 1º, da Lei n. 11.101/05: “Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: “... §1º. Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia”. A respeito, Manoel Justino Bezerra Filho (Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, 5ª ed., RT, 2008, p. 146) escreve: “O credor com garantia de terceiro (v.g., aval, fiança etc.), mesmo sujeitando-se aos efeitos da recuperação, pode executar o garantido”. Nesse diapasão, conveniente destacar o seguinte trecho do acórdão proferido no A.I. n. 0529566-88.2010.8.26.0000 (rel. Des. Sérgio Shimura, j. 02/2/2011, 23ª Câmara de Direito Privado): “Significa dizer que a linha principiológica que norteia a recuperação judicial é a superação da situação de crise econômico-financeira da própria empresa devedora, justamente para que se mantenham a fonte produtora, emprego e a sua atividade econômica - e não dos eventuais garantidores - como se infere do art. 47, Lei nº 11.101/2005. Em terceiro lugar, é importante lembrar que a novação legal resulta do plano de recuperação judicial (art. 59, Lei nº 11.101/2005) que, se descumprido, autoriza o pedido de falência do devedor (art. 61). Ora, como se pode pensar na eventual falência do avalista, pessoa física? Mesmo que se pudesse falar em novação (consensual do Código Civil), o art. 364, Código Civil, diz que a novação extingue os acessórios e garantias da dívida. Portanto, é desarrazoado supor que, com a recuperação judicial, o avalista fique desonerado da obrigação de garantir!!! Ademais, se a execução ficasse suspensa também



contra o avalista, este teria de se sujeitar ao plano de recuperação judicial. Ora, em momento algum há previsão de inclusão ou espaço para incluir os credores do avalista no plano de recuperação judicial!! Qual seria a classe do credor do avalista, para votar em assembléia geral (art. 41, Lei nº 11.101/2005)!!? Por acaso, deferindo-se a recuperação judicial, o avalista responderia por crime (por ex.: contabilidade paralela, desvio de bens, exercício ilegal de atividade etc, previstos nos arts. 168/178, Lei nº 11.101/2005)? Todas essas situações indicam que a recuperação judicial encerra favor exclusivo da empresa devedora, jamais dos coobrigados, fiadores ou avalistas". Deferido o processamento da recuperação judicial, o juiz ordenará a suspensão de todas as ações e execuções contra o devedor, com as exceções previstas em lei, e "cabará ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes" (art. 52, caput, III, e § 3o, da LFR). A isso se limita o poder do juiz da recuperação judicial em relação aos demais juízos perante os quais corram processos contra a devedora. Não lhe cabe determinar aos demais juízos que não aceitem o processamento de outras ações movidas por credores sujeitos à moeda da recuperação. Tampouco pode o Juiz da Recuperação, ordenar aos fornecedores de mercadorias à Recuperanda que não interrompam seus fornecimentos. Divergências entre os contratantes sobre cumprimento ou descumprimento de contratos devem ser dirimidas em processos específicos para tal fim. 6) A reunião assemblear iniciada em 10/02/2015 fora suspensa, assim como as demais em continuidade aos trabalhos por três oportunidades, mediante deliberação do conclave de credores, em decorrência de propostas das Recuperandas oferecendo diversos ativos como forma de pagamentos. No entanto, na última realizada, ou seja, 12/agosto/2015, apresentada pelas Recuperandas uma nova proposta de pagamentos, com o oferecimento de diversos ativos, os presentes ao conclave reprovaram esse novo plano de Recuperação Judicial (págs.7830/7920). 7) Isto é, em síntese, o que consta dos autos, e assim, o relatório, que nos motiva à decisão, nesta etapa do procedimento. 8) Como se verifica, pela resumida exposição feita, as Recuperandas não tiveram condição de implementar o seu plano de recuperação judicial, esse um primeiro ponto. Com efeito, decorrido quase dois anos do pedido de recuperação judicial nada foi implementado e a pretensão deduzida repete o que ocorreu em outras oportunidades onde na véspera ou no dia da apresentação de propostas sempre há um pedido de adiamento, ora ofertando diversos ativos para pagamento ou por esboçar pessoas interessadas na compra da empresa, no mais das vezes, que não aparecem, à uma exceção por suposto arrendamento, e, muitas vezes, sequer os eventuais se identificaram. Havia motivos, anotados no decorrer desses tantos meses, para a decretação da quebra, como se verá mais abaixo, porém, ante a finalidade da norma, as questões sociais sempre primordiais na interpretação daquela, ao ver desse juízo, a soberania da assembléia, levaram à espera, como de fato. Porém, depois de tanto protelamento, sem que tivesse surgido qualquer fato novo consubstancial e concreto, senão especulações, na última assembleia geral de credores, acabou sendo rejeitado formalmente o plano de recuperação, o que, somando-se aos tantos outros fatores que estavam a sugerir a inviabilidade econômica de recuperação das empresas ora sob foco, como, repete-se, se verá abaixo, impõe-se, com lamento por parte do juízo, mas por questões técnicas e de fato, converter a recuperação judicial em falência. Essa questão técnica é a direção preconizada no artigo 73 da LFR, aplicável no caso em exame. Como dito antes, não obstante o deliberado na assembleia, em separado, já suficiente para a decretação da falência, verificam-se outros fatos reveladores, que se foram evidenciando no transcorrer do processo, no sentido de que as empresas não apresentam possibilidades de superação de suas dificuldades econômico-financeira. Primeiro, vale trilhar algo no tocante a questões ainda técnicas, de caráter importantíssimo, segundo verificado e constatado pelo Administrador, que nenhuma delas apresentou, durante o processo de recuperação, o mínimo de informações contábeis fidedignas, ainda que reiteradamente solicitadas pela Administradora Judicial. De outro lado, a preservação dos empregados e em especial a condição econômica e de vida dos trabalhadores nunca foi alvo de providências das Recuperandas, dentro de tanto tempo passado, e, isso ainda quando em operação, pois que débitos daqueles imprescindíveis à subsistência foram se acumulando, por meses seguidos, e, aliás, mesmo quando havia a suspensão de todas as execuções que a empresa tinha em andamento contra ela, sem priorização de receitas que anda haviam para minimizar o sofrimento de tantos trabalhadores que por anos a fio deram tudo em favor da camisa da empresa, algo afeto, assim, à dignidade da pessoa humana, alimentar que são essas verbas. Aliás, muitos meses antes, até a energia não era paga, por dívidas de valores que se mostravam pequenos em relação ao débito geral noticiado nos autos, também enquanto paradas estavam as ações de execução, um sinal claro de que a recuperação estava em perigo. Com efeito, nessa fase, até matéria de jornal noticiava essa pendência grave, e o início das paralizações de uma produção já precarizada. Com efeito, a produção veio a zerar no período, como de fato está até hoje, no principal estabelecimento, e houve a triste paralização de pagamento da folha dos empregados, vejam, desde dezembro de 2014. Sem produção na planta central, localizada nesta "urbe", faz quase um ano, sem investimentos, como recuperá-la? Repete-se, alhures, sem vendas, assim sem receitas, com o perecimento de materiais, de maquinários, que estão em natural desgaste, e, pior, com os encargos, e vínculo ainda existente com os empregados, a dívida se acumula mês a mês, o que nos leva a repetir, mais, uma vez, sem receita alguma, e à míngua de interessados na aquisição ou em parceria com as Recuperandas, até porque o mercado é livre, e a iniciativa privada calcula bem a viabilidade de recuperação de uma empresa, como recuperar? A empresa de Cachoeira de Goiás que, aparentemente, tem suprido com recursos algum dos pagamentos realizados no ano, CONTUDO, tem atuado de forma clandestina, sem apresentação de demonstrações financeiras ou qualquer informação que mensurasse seu desempenho. Sequer o recolhimento de impostos, ainda que fossem os oriundos dos vínculos e direitos trabalhistas, estão demonstrados, como que em dia. A ausência de notícia quanto a pagamento aos funcionários que permaneceram depois de deferida a recuperação judicial evidencia o a falta de condições para recuperar, pois priorizar a mão de obra, quanto mais a qualificada, seria o mínimo a sugerir uma luz no final do túnel. Mesmo o inadimplemento com os honorários da administração judicial e, repita-se, a não comprovação de quaisquer pagamentos de impostos e encargos sociais são indicadores mais do que suficientes de descumprimento dos princípios que norteiam a Lei 11.101/05. As condições das empresas são tão precárias, que mesmo um eventual afastamento do proprietário e único administrador das empresas do Grupo, substituído por um gestor, estaria também fadado ao insucesso, tal a deterioração da situação econômico-financeira do Grupo. Não há, portanto, como prorrogar os efeitos da recuperação judicial. Também não se avista nos autos situação que não recomendasse o decreto de falência. O decidido em assembleia, nesse andar, vem como um "plus" a mais no conjunto de fatores, e deve ser prestigiado. O Administrador Judicial, em sua manifestação, requer a convocação da recuperação judicial em falência. O Ministério Público opinou no mesmo sentido, e suas razões podem ser aqui apontadas como reforço aos argumentos do juízo. Como se vê, ainda, a falta de consecussão de um algo novo, algum investidor, um parceiro, o "coelho da cártola", a situação de crise que levou no início as requerentes a pedir recuperação judicial, foi muito acentuada nestes últimos meses, em especial pós eleição presidencial, e hoje a situação geral do país reflete isso, mesmo empresas em pleno funcionamento enfrentam sérias dificuldades financeiras, a recomendar "pé no chão", o que também, no contexto geral, contribui para dificultar ainda mais a possibilidade de reversão no quadro das recuperandas, infelizmente. Com efeito, não basta a manifestação no interesse da continuidade das empresas, o que sem dúvidas no caso telado nestes autos existe, e o juízo crê sim na boa vontade e intenção de seu proprietário e controlador, porém, sem êxito nas tratativas com seus credores, mormente porque não está ele obtendo recursos suficientes a satisfazer, ainda que parcialmente, os mesmos referidos credores, sequer os trabalhistas, que já estão sendo sacrificados desde o ajuizamento do pedido de recuperação. Finalizando, não tendo as requerentes



demonstrado capacidade de se recuperarem da situação de crise, impõe-se, de fato, a convalidação da recuperação judicial em falência, repisando que o princípio da conservação da empresa (art. 47 LRF), que orienta os processos de recuperação judicial, não pode ser tomado como absoluto: "O princípio da preservação da empresa, pedra angular da Lei nº 11.101/2005, que decorre do princípio constitucional da função social da propriedade e dos meios de produção, denominado pela doutrina de "função social da empresa", não pode ser invocado para justificar de forma ampla, abstrata e ilimitada, a manutenção da empresa que, em recuperação judicial, ostensivamente, não cumpre as obrigações assumidas no plano de recuperação judicial. Verificado o inadimplemento das obrigações pactuadas no plano de recuperação que se vencerem no biênio da supervisão judicial, o juiz, de ofício, deverá convolar a recuperação judicial em falência, independentemente de provocação dos credores, do administrador judicial ou do comitê de credores. Agravo desprovido (TJSP, AI 9039948-15.2008, Câmara Especial de Falência e Recuperações Judiciais, rel. Des. PEREIRA CALÇAS, j. 5.5.09). A doutrina é nesse mesmo sentido. FABIO BELLOTE GOMES ensina que "a atividade empresarial se caracteriza pela sua continuidade, visto que é indispensável à sobrevivência e ao desenvolvimento da sociedade, sendo este um dos fundamentos da moderna conceituação de empresa". Contudo, ressalta, o instituto da recuperação judicial "não deve ser vista como um instrumento de amparo estatal às empresas em crise. Para que a recuperação possa ser levada à cabo, é essencial que a empresa requerente demonstre viabilidade econômica" (Manual de Direito Empresarial, São Paulo: RT, p. 367). Nesse mesmo rumo, MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO: A recuperação judicial destina-se às empresas que estejam em situação de crise econômica-financeira, com possibilidade, porém, de superação; pois aquelas em tal estado, mas em crise de natureza insuperável, devem ter sua falência decretada, até para que não se tornem elemento de perturbação do bom andamento das relações econômicas do mercado. Tal tentativa de recuperação prende-se, como já lembrado acima, ao valor social da empresa em funcionamento, que deve ser preservado não só pelo incremento da produção, como, principalmente, pela manutenção do emprego, elemento de paz social (Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005 comentada artigo por artigo. 7ª ed., São Paulo: RT, 2011, p. 133/134). Por fim, segundo o professor SÉRGIO CAMPINHO, "a superação do estado de crise dependerá da soma de esforços entre credores e devedor, podendo ser reversível ou não, caso em que o caminho será a liquidação do ativo insolvente para ser repartido entre seus credores seguindo um critério especial de preferências a falência" (Falência e recuperação de empresa: o novo regime da insolvência empresarial, Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 119). 9) Não obstante as questões e discussões pendentes, verifica-se que não há mais condições jurídicas e econômicas de se tentar uma recuperação judicial, diante do quadro que se apresenta. Com efeito, desde o início do procedimento o que se pode concluir é que, sempre, aqueles que deveriam ser os principais interessados em RECUPERAR as empresas, assim não deixaram transparecer. Apresentaram um pedido, sem que tivessem condições de viabilidade econômica, desde o seu início. Foram vários meses para que isso ocorresse, expirando-se prazos, um dos momentos em que a quebra poderia ter sido decretada. Muito embora conste a busca por informações importantes, sempre na direção da transparência para toda a comunidade envolvida com o processo, essas informações demoravam a chegar à Administradora Judicial e outras vezes nem chegaram. Após, apresentaram, as empresas, no comando de seu proprietário, um Plano de Recuperação lacunoso, longe de ser um PLANO DE RECUPERAÇÃO, que pelas características, não foi aprovado pelo conclave de credores em assembleia realizada, sob o fundamento de que em suma, o Plano apresentado, está imerso em condicionantes e variáveis infinitas. Inviável sob o aspecto financeiro, já que nada há de concreto, que possa demonstrar qual o valor a ser pago, em quanto tempo, quais os valores a serem pagos e ainda dar segurança de que as empresas continuaram a operar regularmente, sem percalços financeiros. Verifica-se que o documento juntado aos autos não traz prazos para formação do ativo e nem para o cumprimento das obrigações, fato que torna o chamado plano de recuperação impossível de ser executado e fiscalizado, conforme determinam os arts. 61, 62 e 73 da Lei 11.101/2005, o que beira à irresponsabilidade e o desrespeito ao órgão jurisdicional e aos credores, momento que oportuniza o decreto da quebra. 10) Por fim, chegam a Juízo, informações de fatos supervenientes, dando conta de ocorrências de irregularidades na assembleia que deixou de aprovar o plano de recuperação. Trata-se de pleito de aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores realizada no dia 12 de agosto de 2.015 que não foi considerado adequado pelos votantes. Destacam as Recuperandas como origem da não aprovação do plano pela assembleia, um suposto erro no voto do Sindicato, considerando que o desejo dos credores trabalhistas sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, o voto deveria ser conduzido pela aprovação do plano, e mesmo que não houvesse esta violação da legítima manifestação de vontade, o sindicato da categoria profissional apenas poderia representar os associados, que são 173 trabalhadores quando, em verdade, votou representando 1.330 trabalhadores; e uma alegada nulidade no voto do credor Fundo Itália. Nenhuma dessas alegações, entretanto, são válidas e nem as Recuperandas se insurgiram a respeito destas questões no momento oportuno, fazendo consignar na ata assemblear, conformando-se com a votação, e só após, com o resultado formalizado, verificaram o que de desfavorável. Ocorre inda que a assembleia em questão foi a quarta realizada no processo de recuperação sem que tenha havido qualquer insurgência por parte das Recuperandas, restando precluso direito de discutir a matéria, mesmo porque, insta repetir, esse foi um dos motivos, dentre tantos outros elencados acima, para a verificação da inviabilidade da presente recuperação, nem de nem de longe o único. Ademais no sistema de representação pelo Sindicato, não há discrepância ou equívoco algum por tratar-se das mesmas pessoas relacionadas pelas Recuperandas, inexistindo possibilidade de desvio de ordem pela Lei nº. 11.101/2005, considerando a forma vinculada da expressão de vontade em assembleia (só é válida a manifestação em voto na assembleia), o que também se permite ao credor trabalhista comparecer e declarar o seu voto individualmente, assim como o Sindicato representar os credores trabalhistas que não estiverem pessoalmente na assembleia. Com relação ao voto do credor Fundo Itália, houve a inclusão de seu crédito na segunda relação de credores, o que lhe assiste direito a voto, nos termos do artigo 39 da LRF, não sendo o único credor quirografário que não concordou com o plano e, mesmo que se admitisse sua exclusão do quórum de votação, o resultado de rejeição a aprovação do Plano de Recuperação Judicial se manteria. Ressalte-se que não houve aprovação do Plano em nenhuma das classes de credores, portanto, o deliberado pela soberana Assembleia Geral está em harmonia com os vários episódios processados nos autos, onde ficou cabalmente evidenciada a extrema dificuldade para reerguer as empresas. As justificativas apresentadas pelas Recuperandas não encontram respaldo, o que fere a transparência no ato de gestão, severamente comprometida. Reunido a isto, a constante e acentuada reclamação das classes dos trabalhadores com o atraso de vários meses na quitação das folhas de pagamentos, a insólita promessa de manutenção dos empregos e o fato de não existir atividade alguma há vários meses, no que restou o insucesso pela aprovação do Plano de Recuperação. 11) Dessa forma, como bem salientado pela Administração Judicial, não obstante o deliberado na assembleia, verificam-se outros fatos demonstrados no processo reveladores de que as empresas não apresentam possibilidades de superação de suas dificuldades econômico-financeiras, tudo o que já lançado no escopo desta decisão. E tudo isso atinge a comunidade de credores e ainda nos remete a legislação tributária e penal, por aparentemente configurar crime de fraude contra credores (art. 168 Lei 11.101/2005); art. 171 da mesma lei. Assim, não há dúvidas, no campo civil, empresarial, que a recuperação das empresas não logrará êxito e poderá ainda causar danos à comunidade, o que se quer evitar. No entanto, esses fatos todos exaustivamente narrados e de conhecimento do Juízo, autorizam a decretação da quebra. Não há, portanto, como prorrogar os efeitos da recuperação judicial. Também não se avista nos autos situação que não



recomendasse o decreto de falência. O decidido em assembleia deve ser prestigiado e serve plenamente ao intento dos credores. 12) Pelo exposto, com fundamento no art. 73, I e III, da Lei 11.101/2005, convolo a recuperação em falência de ACUMULADORES AJAX LTDA e CACHOEIRA METAIS LTDA, com as seguintes providências: 12.1) Nomeio a Gestora Judicial FACCIO ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS, tendo como Administrador Judicial e líder de equipe VALDOR FACCIO, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34). 12.2) Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens e documentos e livros (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a criação, para fins do art. 109, também do local onde se encontram os bens, determinando desde logo a paralisação imediata das atividades na Cachoeira Metais, que, repete-se, opera em total irregularidade contábil, fiscal e trabalhista, devendo se expedido o necessário, em especial a carta precatória, a ser cumprida por oficial de justiça, quanto a presente ordem, na companhia da Administração ora nomeada. Por conta desta decisão, mormente no que toca a paralisação das operações irregulares em Goiás, uma vez que em Bauru isso já acontece faz tantos meses, deverá o proprietário, o sócio controlador das recuperandas, manter a segurança patrimonial já existente, conforme por ele informado nos autos estar executando atualmente, agora extensiva à planta da Cachoeira Metais, situada em Goiás, devendo ele ser intimado sob pena de responsabilidade. 12.3) Com relação aos livros deve o administrador judicial providenciar o seu encerramento e guarda em local que indicar; 12.4) Quanto a realização do ativo, após avaliação, fica o administrador judicial autorizado a proceder a venda por leilão a ser realizado por leiloeiro público de sua confiança; 12.5) Fixo o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento ou da data do requerimento de recuperação, prevalecendo a mais antiga (art. 99, II); 12.6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra as falidas (empresas), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensão, também, a prescrição; 12.7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação "on-line", imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102, constando a expressão falida nos registros e a inabilitação para atividade empresarial; 12.8) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, devendo nele constar, quanto a relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/05, que a mesma já foi publicada quando da recuperação judicial e a íntegra da decisão que decreta a falência; 12.9) O prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, ficando dispensados os que já constaram corretamente da publicação anterior, feita de acordo com o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005. Assim, os credores que já apresentaram suas habilitações e/ou impugnações não necessitam, ao menos por ora, reiterá-las ou proceder novas habilitações e/ou impugnações. 13) Intimem-se os representantes das falidas, pessoalmente e por edital, para apresentarem, em 5 dias, em cartório, declaração por escrito com as informações do art. 104, da LRF, livros de escrituração obrigatória para serem encerrados em cartório, e a relação nominal dos credores que não constaram, eventualmente, do último edital publicado, observado o disposto no artigo 99, III, da LRF. 14) Forme-se o apenso para a juntada de informações dos Cartórios de Protesto e sobre bens das devedoras. P.R.I. ". RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA PELA FALIDA: . CRÉDITOS TRABALHISTAS Classe I (em número de 1.509): ABEL DIAS DA SILVA JUNIOR R\$ 2.803,65; ABEL JOSÉ PEREIRA R\$ 11.600,00; ACACIO APARECIDO DA SILVA R\$ 4.305,23; ADAILTON FERREIRA CONCEIÇÃO R\$ 3.726,25; ADALBERTO APARECIDO DA SILVA R\$ 5.172,53; ADÃO GOMES DE MORAES R\$ 69,53; ADÃO LOPES R\$ 11.451,19; ADÃO VIEIRA DA SILVA R\$ 11.000,00; ADAUTO ALVES DA SILVA R\$ 4.442,90; ADEMAR LUIZ DE MENDONÇA R\$ 2.717,74; ADEMAR PEREIRA GONÇALVES R\$ 5.520,00; ADEMIR ANTÔNIO CRUZ R\$ 4.675,33; ADEMIR DOS SANTOS BARROS R\$ 1.919,08; ADEMIR JOSÉ PEREIRA R\$ 3.914,12; ADEMIR PEDRO MODESTO PIMENTEL R\$ 4.336,04; ADEMIR SERVATI R\$ 4.669,13; ADEMIR TORRES DOS SANTOS R\$ 6.182,12; ADERSON FERREIRA DA CRUZ R\$ 2.988,10; ADILSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS R\$ 4.716,87; ADILSON ALVES DOS SANTOS R\$ 4.442,39; ADILSON FERREIRA DA SILVA R\$ 575,75; ADILSON MACHADO DA SILVA R\$ 3.219,26; ADINA PEREIRA SILVA PARDIM R\$ 4.835,99; ADMILSON NUNES R\$ 7.464,09; ADONILSON TEIXEIRA DE ARAÚJO R\$ 6.000,00; ADRIANA GOMES DE ALMEIDA R\$ 2.877,72; ADRIANA GOMES PISTORI CAMARGO R\$ 14.201,92; ADRIANO ALVES GONÇALVES R\$ 683,66; ADRIANO APARECIDO DE MELO R\$ 1.702,84; ADRIANO BATISTA GOMES R\$ 1.915,05; ADRIANO FERNANDES BORGES R\$ 2.054,54; ADRIANO FERREIRA DA SILVA R\$ 3.342,27; ADRIANO FONTANEZZI ANTÔNIO R\$ 116,88; ADRIANO JOSÉ SERAFIM MONTEIRO R\$ 5.198,62; ADRIANO MANOEL TEODOSO R\$ 5.051,21; ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 4.710,49; ADRIANO ROSA DE OLIVEIRA R\$ 2.633,64; AGOSTINHO FERRARINI R\$ 9.134,64; AGUINALDO SANTOS R\$ 8.141,65; AILSON SILVA DE SENA R\$ 4.254,80; AILTON JOSÉ CAMARGO DE FREITAS R\$ 5.543,41; AILTON LOURENÇO R\$ 5.451,16; AILTON RODRIGUES DE SOUSA R\$ 1.825,00; AILTON SOARES JUNIOR R\$ 5.661,50; AILTON VIEIRA DOS SANTOS R\$ 3.412,83; ALAIR ALVES BORGES R\$ 142,52; ALAN DOUGLAS LEITE R\$ 3.450,73; ALAN FABRICIO FERNANDES R\$ 4.543,37; ALAN SERAFIM DA SILVA R\$ 3.210,12; ALAOR EDUARDO XAVIER MATOS R\$ 3.090,80; ALBERICO DE JESUS SILVA R\$ 15.000,00; ALBERTO ANASTACIO R\$ 850,61; ALBERTO LUCAS ALFREDO PAIVA R\$ 6.450,10; ALCIDES CORDEIRO CORREIA R\$ 4.812,85; ALCIDES DOS SANTOS JÚNIOR R\$ 5.234,06; ALCIDES FERREIRA R\$ 3.500,00; ALCIDES QUIEZI NETO R\$ 4.164,68; ALCY APARECIDO OFFERNI R\$ 10.182,22; ALESSANDRO LACERDA R\$ 2.868,77; ALESSANDRO GUIMARAES FERNANDES R\$ 2.961,58; ALESSANDRO RIBEIRO LEONI R\$ 30.000,00; ALEX APARECIDO PAULISTA R\$ 4.289,08; ALEX GUIMARÃES MORAIS R\$ 234,16; ALEX SANDRO GOMES R\$ 3.803,36; ALEXANDER ALCÂNTARA DINIZ R\$ 6.527,72; ALEXANDER APARECIDO BALBINO R\$ 4.016,03; ALEXANDRA DAS NEVES R\$ 1.866,22; ALEXANDRE CORRÊA RAMOS R\$ 4.781,79; ALEXANDRE DOS SANTOS GARCIA R\$ 612,16; ALEXANDRE MORENO DE PAULA R\$ 2.614,83; ALEXANDRE PALMEIRA PEREIRA R\$ 3.288,04; ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA R\$ 4.746,67; ALEXANDRE PEREIRA RAMOS R\$ 3.398,93; ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA MATIAS R\$ 1.114,98; ALEXANDRO FAGUNDES DE SOUZA R\$ 1.616,39; ALEXSANDER FELIPE DE PAIVA TEIXEIRA GOES R\$ 3.306,27; ALEXSANDRO DOS SANTOS R\$ 8.159,04; ALFREDO DE SOUZA MALTA R\$ 7.376,02; ALFREDO MARCOLINO DE SOUZA R\$ 9.231,97; ALICIO RODRIGUES R\$ 5.590,71; ALINE DOS SANTOS CHRISTICHINI R\$ 3.433,41; ALMIR BARROS DOS SANTOS R\$ 557,84; ALMIR SANTANA XAVIER R\$ 3.197,28; ALTAIR BATISTA R\$ 11.390,06; ALTAIR SOUTO DE MOURA R\$ 6.677,77; ÁLVARO ANTÔNIO MIRANDAR\$ 467,49; AMANDA FERREIRA MARTINS R\$ 372,89; AMARO DOS SANTOS ROCHA JÚNIOR R\$ 701,66; AMILTON GOMES DE MORAES R\$ 363,71; ANA CAROLINA DE OLIVEIRA R\$ 2.008,70; ANA CAROLINA FERREIRA DE SOUZA R\$ 914,95; ANA CLAUDIA PEREIRA R\$ 2.718,60; ANA LUCIA GONÇALVES R\$ 620,57; ANA PAULA DO ROSÁRIO R\$ 3.481,06; ANA RITA BELISSIMO CARNEIRO R\$ 1.509,35; ANANIAS DA SILVA R\$ 1.856,92; ANDERSON ADRIANO CAMARGO R\$ 5.354,33; ANDERSON BARRETO DA SILVA R\$ 2.488,48; ANDERSON DE FREITAS GONÇALVES R\$ 2.053,75; ANDERSON FERRARI R\$ 7.896,53; ANDERSON MARTINS R\$ 4.766,25; ANDERSON MOREIRA LOPES R\$ 3.964,99; ANDERSON PANDE R\$ 1.788,52; ANDERSON ZIRETTA R\$ 4.240,16; ANDHERSON CARLOS LOURENÇO R\$ 1.007,19; ANDRE APARECIDO DE MELO R\$ 2.204,41; ANDRÉ BUENO DE CAMARGO R\$ 3.789,60; ANDRÉ CLÁUDIO VICENTE XIMENES R\$ 9.761,19; ANDRÉ DA SILVA LIMA R\$ 3.502,02; ANDRÉ GARCIA R\$ 3.504,99; ANDRÉ JOVAN DE SOUZA R\$ 4.757,99; ANDRÉ LUIS DE SOUZA BARROS AMARAL R\$ 4.087,15; ANDRÉ LUIZ ADORNO R\$ 11.523,69;



ANDRÉ LUIZ BISPO DOS SANTOS R\$ 5.141,82; ANDRÉ LUIZ CARDOSO FERREIRA R\$ 1.272,41; ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO ALVES DA SILVA R\$ 884,66; ANDRÉ LUIZ DE LIMA R\$ 3.859,39; ANDRÉ LUIZ DE MATOS R\$ 4.028,41; ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS R\$ 3.565,39; ANDRÉ LUIZ FREDERICO R\$ 3.064,04; ANDRÉ LUIZ JESUS FREITAS R\$ 7.231,21; ANDRÉ LUIZ LOURENCO FERNANDES R\$ 6.913,27; ANDRÉ LUIZ MACIEL DA SILVA R\$ 728,30; ANDRÉ NUNES SOARES DA SILVA R\$ 2.557,07; ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS R\$ 598,66; ÂNGELO HONÓRIO DE OLIVEIRA R\$ 3.597,71; ANISIO JOSÉ DA COSTA R\$ 9.686,27; ANISIO VIEIRA DA SILVA R\$ 4.329,90; ANIVAL RODRIGUES R\$ 4.361,86; ANNA CAROLINA OLIVEIRA MARTINS R\$ 166,14; ANTONINHA DOS SANTOS R\$ 3.234,48; ANTÔNIO ABEL FERREIRA DE OLIVEIRA R\$ 5.884,45; ANTÔNIO ALVES DA SILVA R\$ 5.269,21; ANTÔNIO ALVES DE SOUZA R\$ 3.443,00; ANTÔNIO BISSOLI R\$ 5.893,99; ANTÔNIO BONALDO NETO R\$ 5.494,49; ANTÔNIO CARLOS DE JESUS BARROS R\$ 1.969,59; ANTÔNIO CARLOS DE PAULA R\$ 8.424,24; ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SALLES R\$ 4.906,50; ANTÔNIO CARLOS GREGÓRIO R\$ 10.653,85; ANTÔNIO COSTA R\$ 3.538,72; ANTÔNIO DONIZETI GARCIA R\$ 10.910,12; ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA R\$ 3.588,91; ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA R\$ 4.804,70; ANTÔNIO JOSÉ GOMES R\$ 4.809,85; ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA R\$ 4.445,36; ANTÔNIO LEITE R\$ 3.681,95; ANTÔNIO LUIZ TURINI R\$ 7.670,43; ANTÔNIO MACIEL SOARES R\$ 1.781,00; ANTÔNIO MARIZ R\$ 5.452,29; ANTÔNIO PEREIRA SANTOS R\$ 25.000,00; ANTÔNIO RINALDO PAULO R\$ 5.858,58; ANTÔNIO SANTOS DA HORA R\$ 2.044,28; ANTÔNIO SILVEIRA R\$ 9.157,91; ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA R\$ 1.151,68; ANTÔNIO VANDERLEI ZAGO R\$ 11.240,31; ANYLTON ANTÔNIO R\$ 11.726,21; APARECIDA RODRIGUES TAVEIRA R\$ 5.062,08; APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA R\$ 463,26; APARECIDO CARDOSO R\$ 5.843,96; APARECIDO CARLOS DOS SANTOS R\$ 5.000,00; APARECIDO DE OLIVEIRA FERREIRA R\$ 5.789,26; APARECIDO DOS SANTOS R\$ 9.667,51; APARECIDO GOMES DA SILVA R\$ 5.226,63; APARECIDO JOSÉ LIMA R\$ 5.163,65; APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 8.386,91; ARIANE NATALY GARCIA R\$ 1.078,70; ARILDO ALVES DA SILVA R\$ 2.871,05; ARILDO PEREIRA DA SILVA R\$ 7.414,53; ARLINDO BEVILÁQUA FILHO R\$ 4.125,37; ARMANDO SCHREINER R\$ 2.986,84; ARMINDO CALDEIRA DA SILVA R\$ 9.539,92; ARY MARTINS COELHO JUNIOR R\$ 4.650,33; ATHAIDE JOSÉ DE PINAS R\$ 12.006,02; AUGUSTO DE CARVALHO JUNIOR R\$ 3.324,46; AUREO MOREIRA JUNIOR R\$ 5.970,83; BENEDITO DE ALMEIDA MUNIZ R\$ 3.019,24; BENEDITO DORIVAL DE SOUZA R\$ 3.808,47; BENEDITO MATIAS DE OLIVEIRA R\$ 9.191,16; BENEDITO NUNES R\$ 7.793,18; BENEDITO RABELO DE PAULA R\$ 12.521,50; BENEDITO SEBASTIÃO RODRIGUES R\$ 6.735,85; BERIVAN DE SENA MOURA R\$ 5.423,39; BIANCA CRISTINA CARDOSO R\$ 890,73; BOONYEK AUGUSTO DE SOUZA ARAUJO R\$ 2.006,62; BRUNO HALBERCONE ANDRELO R\$ 1.763,57; BRUNO HENRIQUE DE SOUZA R\$ 2.273,47; BRUNO JANUARIO DO CARMO R\$ 449,77; BRUNO NONATO CALEDO R\$ 3.413,93; BRUNO PAULO DE OLIVEIRA R\$ 2.201,58; CAIO BASTOS PEREIRA RIGHETTI R\$ 3.813,45; CAIO OLIVEIRA HAYASAKA R\$ 11.343,45; CAIO VINICIUS MADUREIRA R\$ 4.792,32; CARLOS ALBERTO ALVES R\$ 4.573,23; CARLOS ALBERTO DA SILVA R\$ 4.834,64; CARLOS ALBERTO DA SILVA ALVES R\$ 8.358,60; CARLOS ALBERTO DE LIMA FERREIRA R\$ 3.534,74; CARLOS ALBERTO DE SOUZA FRAGA R\$ 106,11; CARLOS ALEXANDRE LOURENCO FERNANDES R\$ 4.215,23; CARLOS ALEXANDRE MARQUES AZEVEDO R\$ 48,56; CARLOS ALVES DE ARAÚJO R\$ 11.491,34; CARLOS ANTÔNIO ALCÂNTARA R\$ 7.535,69; CARLOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA R\$ 3.037,23; CARLOS ANTONIO TEZANI R\$ 4.790,77; CARLOS APARECIDO BURIAN R\$ 1.500,00; CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO RODRIGUES R\$ 3.534,84; CARLOS AUGUSTO SABINO R\$ 8.208,15; CARLOS CAVALARI R\$ 5.901,54; CARLOS CESAR BERNARDO R\$ 4.553,82; CARLOS EDUARDO BATISTA DOS SANTOS R\$ 3.881,62; CARLOS EDUARDO CORREIA SOUZA R\$ 1.761,86; CARLOS EDUARDO DOS SANTOS R\$ 8.000,00; CARLOS EDUARDO GARCIA MAGALHAES R\$ 2.437,76; CARLOS EDUARDO LOPES DE SOUZA R\$ 6.063,77; CARLOS HENRIQUE GOMES DA SILVA R\$ 1.888,05; CARLOS HENRIQUE PASTRELI R\$ 3.779,72; CARLOS JOSÉ BEIJO R\$ 3.931,34; CARLOS JOSÉ BERTAGLIA R\$ 3.727,85; CARLOS JOSÉ DA SILVA ARIEDI R\$ 2.570,39; CARLOS LEME DA SILVA R\$ 11.235,49; CARLOS ROBERTO GOMES R\$ 4.872,58; CARLOS ROBERTO PASCHOAL R\$ 5.111,54; CAROLINA APARECIDA FERREIRA R\$ 4.935,25; CAROLINA MIRANDA R\$ 1.788,51; CASSIANE FIDÊNCIO GREGÓRIO R\$ 475,72; CASSIANO DANILO SILVA JARDIM DOS ANJOS R\$ 1.751,41; CÁSSIO MURILO CARRION R\$ 2.903,43; CÉLIA SOARES OLIVEIRA FERREIRA R\$ 7.629,16; CÉLIO HENRIQUE FERNANDES R\$ 15.000,00; CELSO DOS SANTOS PONTES R\$ 4.512,16; CELSO ROGERIO MARTINS R\$ 4.772,09; CÉSAR DA SILVA MORAIS R\$ 6.112,25; CÉSAR EUGENIO OLIVEIRA R\$ 170,71; CHRISTIAN CHARLES SPOLDARO MENDONÇA R\$ 2.076,40; CHRISTIAN RITA MOLAIÁ R\$ 3.433,03; CÍCERA SELMA LOPES DA COSTA R\$ 968,49; CÍCERO ALVES DA SILVA JUNIOR R\$ 106,11; CÍCERO APARECIDO VIANA R\$ 10.710,06; CÍCERO DE FÁTIMO QUEIROZ R\$ 4.349,46; CÍCERO FERREIRA DE ANDRADE FILHO R\$ 4.819,45; CÍCERO PEDRO JOVINO R\$ 6.800,22; CIDINÉIA APARECIDA LAHR R\$ 3.236,27; CIVONEI APARECIDO LAHR PINTO R\$ 8.521,48; CLAUDECI PORFIRIO R\$ 3.749,14; CLAUDEMIR ALVES BARRETO R\$ 8.090,28; LAUDEMIR APARECIDO FERREIRA R\$ 11.717,75; CLAUDENOR DOMINGOS DOS SANTOS R\$ 650,40; CLÁUDIA FARIA SANTINI R\$ 2.340,12; CLÁUDIA LUIZA SOBRINHO BUZZATTO R\$ 3.518,57; CLÁUDIA REGINA FIGUEIREDO GUEIROS LEMES R\$ 2.932,22; CLAUDINEI CAROLINO DE NAZARE R\$ 7.143,75; CLAUDINEI FERREIRA DA ROCHA R\$ 7.881,54; CLAUDINEIA APARECIDA FAGA R\$ 3.554,27; CLAUDINEY CAVALHEIRI DE FREITAS R\$ 1.195,29; CLAUDINIR MARQUES R\$ 7.615,03; CLÁUDIO AFONSO DA SILVA R\$ 8.017,16; CLÁUDIO APARECIDO DE SOUZA R\$ 2.792,31; CLÁUDIO DIAS DO NASCIMENTO R\$ 10.977,99; CLÁUDIO DOS SANTOS R\$ 2.787,43; CLÁUDIO FRANCIANO INTIMO R\$ 5.042,30; CLÁUDIO OLIVEIRA DE SOUZA R\$ 3.972,80; CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS R\$ 4.803,92; CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA R\$ 48,58; CLAUDIONOR VIEIRA ALVES R\$ 3.507,10; CLAYTON APARECIDO QUILO R\$ 3.948,11; CLEBER DE SOUZA R\$ 6.078,48; CLEBERSON DE JESUS GALVÃO CAETANO R\$ 5.000,00; CLEBERSON GEORGE MEIRE R\$ 4.547,18; CLÉIA APARECIDA DA S. FERREIRA R\$ 4.722,61; CLEITON DA SILVA BUENO R\$ 4.668,71; CLEMILDA FERREIRA DA SILVA R\$ 304,16; CLENIO ALVES DE AMORIM R\$ 2.114,17; CLEONE SANTANA DA HORA R\$ 514,49; CLEUZA DIAS DE MORAES DE SOUZA R\$ 911,77; CLODOALDO FRANCISCO DE PAULA R\$ 9.688,24; CLÓVIS RODRIGUES DOS ANJOS R\$ 7.120,68; CRENILSON BEZERRA DA SILVA R\$ 6.164,97; CRISTHIAN PUTINATI DE SOUZA R\$ 1.630,14; CRISTIANO FERRATI DA SILVA R\$ 3.576,37; CRISTIANO HENRIQUE ROSA R\$ 4.091,35; CRISTIANO MARTINS R\$ 7.902,30; CRISTIANO XAVIER GUEDES R\$ 4.458,07; CRISTINA APARECIDA RODRIGUES R\$ 7.158,78; CRISTINA FRANCO R\$ 927,53; CRISTINA MAFRA DE OLIVEIRA R\$ 636,18; DAIANA PATRICIA AGUIAR R\$ 1.759,55; DAIANE CARLA BERNARDO R\$ 4.003,62; DALIANI PEREIRA DA SILVA R\$ 1.758,27; DALMO TORRES DA SILVA R\$ 4.451,96; DALVA PINTO BRANDÃO R\$ 290,90; DALVO AMARO R\$ 7.727,84; DANIEL ALBERTO DOS SANTOS R\$ 6.181,89; DANIEL AUGUSTO CONTRERA R\$ 3.466,25; DANIEL BAPTISTA DE SOUZA R\$ 1.917,51; DANIEL DE SOUZA PAIXÃO R\$ 4.624,80; DANIEL EUGENIO R\$ 3.774,55; DANIEL FARIA PONCHIO R\$ 1.076,40; DANIEL FERREIRA LUIZ R\$ 2.531,54; DANIEL FRANCISCO SALES R\$ 3.700,29; DANIEL LOPES DE LIMA R\$ 4.821,07; DANIEL PEIXOTO DE ARAUJO MARTINS R\$ 7.227,08; DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA R\$ 4.085,31; DANIEL SOARES LOPES R\$ 85,03; DANIELA VICENTIM MUNIZ R\$ 1.753,78; DANIELE DA SILVA MOURA R\$ 959,57; DANILO AUGUSTO FAIZER ANACLETO R\$ 1.141,54; DANILO AUGUSTO MACHADO DE AGUIAR R\$ 8.149,15; DANILO CÉSAR NASCIMENTO DA SILVA R\$ 48,56; DANILO FREITAS FERNANDES R\$ 710,33; DANILO HENRIQUE DIAS DE FREITAS R\$ 3.717,64; DANILO HENRIQUE FALCETE R\$ 2.635,53; DANILO JUSTINO LOPES R\$ 7.535,52; DANILO MATOS DE FREITAS R\$ 2.003,45; DANILO RAFAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA



R\$ 7.566,22; DANILO REIS MARQUES R\$ 3.848,97; DANILO RODRIGO VIEIRA R\$ 6.256,17; DARCI MOREIRA R\$ 11.935,18; DARCIVAN FERREIRA DO ROSÁRIO R\$ 4.228,65; DARLAN MATOS DE FREITAS R\$ 3.079,11; DAVI ALVES DA SILVA R\$ 105,59; DAVI JOAQUIM DA SILVA R\$ 3.610,96; DAVI MARTINS R\$ 3.257,45; DAVI MIGUEL BARBOSA R\$ 9.134,20; DAVID DA SILVA R\$ 4.399,18; DAVID FERREIRA DE SOUZA NETO R\$ 5.000,00; DAVID ZARPELAO PORCEL R\$ 796,09; DAYANA DE PAULA ALVES R\$ 1.883,09; DEMIS FERNANDES FRANCO R\$ 352,13; DENIO CESAR SANTOS ROLEMBERG R\$ 8.842,19; DÊNIS APARECIDO PRIOLI R\$ 4.514,85; DÊNIS DA SILVA DOURADO R\$ 3.597,23; DÊNIS FRANKLIN DORNELAS SARTORI R\$ 3.816,80; DÊNIS MARTINS VICENTE PORTELLA R\$ 12.987,46; DÊNIS NUNES DA SILVA R\$ 4.784,40; DENISE VIEIRA DE BRITO R\$ 3.443,79; DERMIVAL SANTOS ROCHA R\$ 2.759,47; DEUZELENA FRANCISCA DE ARAÚJO R\$ 1.444,70; DEVANIL SALCEDO MANDUCA R\$ 426,72; DHEINE OLIVEIRA SILVA R\$ 2.096,98; DIEGO AUGUSTO DA SILVA ALVES R\$ 3.518,15; DIEGO BAPTISTA DE SOUZA R\$ 4.445,57; DIEGO BELISSIMO DE PRADO R\$ 1.747,41; DIEGO DE OLIVEIRA R\$ 3.439,04; DIEGO DE PAULA RIBEIRO R\$ 4.907,24; DIEGO DONIZETE TEIXEIRA R\$ 2.669,64; DIEGO FERNANDO PORFIRIO R\$ 4.760,01; DIEGO FLORINDO DE JESUS R\$ 766,08; DIEGO GUSTAVO DUTRA R\$ 2.764,90; DIEGO LUIZ LEITE DE SOUZA R\$ 157,59; DIEGO SOUZA ALVES ROSA VIEIRA R\$ 4.204,38; DIEGSON CARLOS VIEIRA R\$ 499,98; DINO MODESTO DE SOUSA R\$ 493,37; DIOGO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR R\$ 532,55; DIONISIO XAVIER R\$ 2.000,30; DIRCEU DA SILVA TELES R\$ 1.201,63; DIRCEU GOMES DE SIQUEIRA R\$ 10.087,43; DIVANIA CORDEIRO DA SILVA LEDA R\$ 1.730,24; DIVINO LEAL DA SILVA R\$ 3.695,26; DJALMA CARLOS DE OLIVEIRA R\$ 7.526,76; DJALMA PEREZ RODRIGUES JUNIOR R\$ 4.619,57; DOMINGOS ANTONIO BERTULINO R\$ 7.554,79; DONIZETE WALTER BONACI R\$ 5.112,59; DONIZETI DE JESUS BENTO R\$ 4.609,11; DORACI DE JESUS OLIVEIRA SOUSA R\$ 323,45; DORIVAL GARCIA R\$ 4.307,60; DOUGLAS DIEGO SILVA DOS SANTOS R\$ 359,13; EDCARLOS ALVES MARCIANO R\$ 1.113,26; EDER CARLOS APARECIDO XAVIER R\$ 4.682,60; EDER SILVA DE OLIVEIRA R\$ 3.189,65; EDGAR JOSÉ DOS SANTOS CASTRO R\$ 10.000,00; EDIBERTO GARCIA DE OLIVEIRA R\$ 3.450,21; EDILAINE BEVILAQUA BRASIL MACACARIS R\$ 3.296,11; EDILSON ANTONIO FRANCO R\$ 1.287,04; EDILSON DOS SANTOS R\$ 10.407,32; EDILSON LUIZ DE LIMA R\$ 4.344,60; EDILSON NUNES DA SILVA R\$ 5.660,56; EDILSON PRATA DE CARVALHO R\$ 165,31; EDINALDO APARECIDO TEIXEIRA R\$ 246,39; EDINEI DA COSTA CAETANO JUNIOR R\$ 4.953,94; EDINEIA CRISTINA PAVAN R\$ 5.089,62; EDINEY ALVES DE TOLEDO R\$ 4.674,79; EDISON VIRISSIMO LEITE JUNIOR R\$ 2.769,65; EDIVANI SOEIRO DA SILVA R\$ 7.538,73; EDMAR BATISTA GONCALVES R\$ 6.253,40; EDMAR SOARES PEREIRA R\$ 2.116,44; EDMILSON COELHO DOS SANTOS R\$ 5.885,52; EDMUNDO ALVES DE LIMA R\$ 1.186,65; EDNALDO ALVES DE TOLEDO R\$ 792,86; EDNEIA CRISTINA DE BARROS CARVALHO R\$ 3.333,78; EDNEIA FRANCISCO DOS SANTOS R\$ 1.700,97; EDNILDA PINTO GUSMAO R\$ 3.796,99; EDNILSON ROBSON BASSI R\$ 3.901,34; EDNO PEDRO DOS SANTOS R\$ 684,67; EDSON ALVES DA SILVA R\$ 596,17; EDSON ALVES DE OLIVEIRA R\$ 8.842,95; EDSON BATISTA LEME R\$ 2.484,89; EDSON BIRELLO R\$ 5.072,82; EDSON CAETANO DE CARVALHO R\$ 9.633,30; EDSON CARLOS MOREIRA R\$ 1.406,87; EDSON CURSINO DA SILVA R\$ 7.842,72; EDSON DE SOUZA R\$ 7.817,52; EDSON DOS SANTOS ROCHA R\$ 722,61; EDSON DOS SANTOS ROCHA II R\$ 664,24; EDSON FERNANDES FAGUNDES R\$ 4.054,12; EDSON FERNANDO NOGUEIRA R\$ 5.522,91; EDSON FERREIRA DOS SANTOS R\$ 2.532,64; EDSON GONÇALVES DE MELO R\$ 2.190,92; EDSON LEONCIO JACINTO R\$ 3.736,76; EDSON PEREIRA R\$ 8.409,90; EDSON RODRIGO TELLES R\$ 10.000,00; EDSON VIEIRA MARTINEZ R\$ 3.777,36; EDUARDO ALVES TOLEDO R\$ 298,16; EDUARDO ANTÔNIO PEREIRA R\$ 3.661,37; EDUARDO BUENO CARDOSO R\$ 5.771,95; EDUARDO CESAR CLEMENTINO R\$ 907,35; EDUARDO CUNHA R\$ 10.331,69; EDUARDO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO R\$ 941,41; EDUARDO FERREIRA JUNIOR R\$ 2.961,77; EDUARDO MARTINS DA CUNHA R\$ 7.455,93; EDUARDO PEREIRA R\$ 3.914,31; EDUARDO SOARES SABINO R\$ 1.794,96; EDVALDO RIBEIRO R\$ 6.259,21; EDVALDO RODRIGUES R\$ 4.124,87; EDY LIMA BARBOSA COBESA R\$ 4.269,28; EGNALDO JESUS SILVA R\$ 10.106,08; ELEANDRO GOMES DA CONCEIÇÃO R\$ 9.033,72; ELIANA MARIA BONAFIM R\$ 1.951,23; ELIANE MEDEIROS MARCOLINO R\$ 4.195,84; ELIANE MOREIRA JACINTO ZIRETTA R\$ 894,26; ELIAS ANTONIO BERTULINO R\$ 9.193,91; ELIAS DE JESUS CUNHA R\$ 8.255,70; ELIAS DE MOURA R\$ 8.046,27; ELIAS FERREIRA DOS SANTOS R\$ 564,90; ELIAS JOSÉ DA SILVA R\$ 1.940,48; ELIAS RODRIGUES CORRÊA R\$ 3.286,81; ELIAS ZACARIAS DA SILVA R\$ 3.203,06; ELICIO ALVES BURILHO R\$ 7.303,91; ELIDIO SOARES R\$ 929,54; ELIEL MENDES DE LUCENA R\$ 518,06; ELIEZER DA SILVA VIANA R\$ 5.680,25; ÉLIO SOUZA DOS SANTOS R\$ 1.879,54; ELISABETH FERREIRA DE LIMA R\$ 3.218,75; ELISEU RAIMUNDO DOS SANTOS R\$ 12.379,12; ELISIO PLINIO DE ALMEIDA R\$ 19.479,45; ELIZEU FLORENTINO R\$ 48,58; ELIZEU RIO BRANCO R\$ 5.656,28; ELLISON SOARES COUTINHO R\$ 6.656,83; ELSON DONIZETI DA SILVA R\$ 2.374,02; ELTON ALVINO PEREIRA R\$ 275,31; ELTON ANTONIO VENANCIO R\$ 4.765,51; ELVIO ANTONIO NEVES R\$ 3.675,23; ELVIS CORREA DE SANTANA R\$ 106,11; ELZO JESUS DUARTE R\$ 9.325,99; EMANOEL VITOR CASTRO MORGADO R\$ 17.347,29; EMERSON ANDRADE FERNADES R\$ 5.324,69; EMERSON MOACIR PORFIRIO R\$ 2.328,08; EMERSON TOLEDO BARROS R\$ 11.805,91; ENOQUE DE OLIVEIRA PINTO R\$ 1.121,87; ERALDO MACHADO PIRES R\$ 2.961,03; ERASMO BARBOZA BRAGA R\$ 13.160,25; ERICLES ARAUJO PITA R\$ 121,72; ERIVALDO DA ROCHA R\$ 2.967,48; ERIVAN DOMINGOS DA SILVA R\$ 4.750,37; ERMELINO DA CUNHA PEREIRA R\$ 4.654,06; ERONILSON JOSÉ DA SILVA R\$ 10.154,25; ESDRAS ALEIXO DOS SANTOS R\$ 5.926,14; ESTER PICOLOMINI MONTEIRO R\$ 4.786,81; ESTEVAN ALEXANDRE DA SILVA R\$ 1.366,42; ETELVINO DIAS DOS SANTOS R\$ 5.907,12; EUDOXIO DE CAMILO R\$ 359,31; EURICO GONÇALVES R\$ 4.607,70; EURIPEDES CORDEIRO DA SILVA R\$ 1.182,51; EURIPES FELIPE R\$ 11.190,15; EVA VICENTE R\$ 5.192,44; EVANDRO ARANTES DE SOUZA R\$ 3.919,21; EVANDRO DIAS DE MORAES R\$ 5.295,06; EVANDRO JOSÉ ANTÔNIO DE MELO R\$ 4.540,13; EVANDRO JOSÉ DE BRITO R\$ 327,65; EVANI BARBOSA DE SANTANA R\$ 1.922,32; EVERTON RICARDO DA SILVA R\$ 10.000,00; EVERTON TADEU LOPES CASTRO R\$ 4.956,31; EWERTON ETERNO ALVES DA SILVA R\$ 551,49; EZEQUIEL FERNANDES DOS SANTOS R\$ 5.646,51; EZEQUIEL FLORÊNCIO R\$ 4.335,88; EZIVAR BARBOSA DE SANTANA R\$ 721,93; FABIANO DA CRUZ BAPTISTA R\$ 6.148,05; FABIANO MARCOS PEREIRA R\$ 5.077,45; FABIANO MENDES SOARES R\$ 1.712,83; FÁBIO APARECIDO FERREIRA R\$ 5.395,10; FÁBIO AUGUSTO PEREIRA R\$ 2.445,66; FÁBIO CARVALHO DE OLIVEIRA R\$ 7.676,93; FÁBIO COLHASSO R\$ 7.460,47; FÁBIO FERNANDES MARANHO R\$ 1.451,96; FÁBIO HENRIQUE DE LIMA R\$ 6.353,72; FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA DINIZ R\$ 15.000,00; FÁBIO JESUS DA SILVA R\$ 3.000,00; FÁBIO JUNIOR RIBEIRO R\$ 876,87; FÁBIO LUIZ DE MATOS JUNIOR R\$ 11.800,00; FÁBIO REIS HOTERO R\$ 5.005,41; FÁBIO RODRIGUES R\$ 13.570,09; FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 4.981,58; FÁBIO VITORINO DE OLIVEIRA R\$ 7.630,26; FABIOLA DOS SANTOS PASSANHA R\$ 3.427,85; FABRICIO CANDIDO MACHADO R\$ 1.162,26; FABRICIO FERREIRA RAMOS R\$ 4.671,86; FABRICIO LUIZ DOS SANTOS R\$ 4.938,00; FABRICIO MARTINS DOS SANTOS R\$ 4.541,45; FAGNER RICARDO TAVERA R\$ 6.000,00; FATIMA DIAS PINTON ROSA R\$ 5.374,47; FELIPE ALVES CORREIA R\$ 8.863,48; FELIPE DOS SANTOS ARAUJO R\$ 1.038,28; FELIPE HENRIQUE JOLI LOZANO R\$ 958,53; FELIPE ZANFERRARI DE OLIVEIRA R\$ 1.892,12; FELLIPE AUGUSTO ARAUJO R\$ 532,37; FERNANDO ALVES PEREIRA R\$ 4.973,73; FERNANDO DE CARVALHO R\$ 6.124,28; FERNANDO DO CARMO VILANI R\$ 3.456,89; FERNANDO FRANCISCO MENDES R\$ 126,45; FERNANDO GAGO DE ALMEIDA R\$ 352,43; FERNANDO MOREIRA PINHEIRO R\$ 3.276,78; FERNANDO NUNES R\$ 4.420,78; FERNANDO RODRIGO DA SILVA TROFINO R\$ 5.400,00; FLAVIANO BUENO DA SILVA R\$ 7.546,25; FLÁVIO AUGUSTO DOS SANTOS R\$ 7.806,87; FLÁVIO DO PRADO LEAL R\$



7.262,11; FLÁVIO JOSE BERGHMANN GUEDES R\$ 3.602,00; FLORIVALDO DE AZEVEDO R\$ 3.523,75; FRANCELI GAVAZZI CUNHA R\$ 4.981,29; FRANCIENE THAISA BALBINO FIGUEIRA R\$ 891,42; FRANCINE CAMILO GONÇALVES R\$ 1.768,50; FRANCISCA EDILINA GALDINO NANNI R\$ 3.237,88; FRANCISCO ALVES DE SOUZA R\$ 1.743,84; FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS R\$ 3.608,19; FRANCISCO BELARMINO RIBEIRO R\$ 4.582,29; FRANCISCO DA SILVA R\$ 7.973,19; FRANCISCO DAS CHAGAS P.DA CONCEIÇÃO R\$ 3.091,99; FRANCISCO JOÃO DO NASCIMENTO R\$ 3.487,61; FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERREIRA R\$ 11.427,94; FRANCISCO LENILSON DE OLIVEIRA R\$ 6.385,46; FRANCISCO LEONARDO PEREIRA DA SILVA R\$ 3.292,21; FRANCISCO MANOEL DA SILVA R\$ 5.011,84; FRANCISCO MARAVILHA DOS SANTOS R\$ 499,36; FRANCISCO MARINHO DE ARAÚJO R\$ 7.251,98; FRANCISCO PATROCINIO DE MATOS R\$ 2.500,00; FRANCISCO RAIMUNDO SILVA R\$ 10.570,92; FRANCISCO SANTOS DA SILVA R\$ 8.945,32; FRANKLIN LUZ CORREIA R\$ 2.656,25; GABRIEL BRESSAN DE PAULA R\$ 3.433,86; GABRIEL DE SOUZA NUNES R\$ 48,56; GABRIEL MISSAO MACIEL R\$ 712,63; GABRIELA PEREIRA R\$ 1.737,20; GEAN CRISSOSTOMO DA SILVA R\$ 1.597,66; GEDIELSON VILAS BOAS DA SILVA R\$ 3.833,67; GELSON DA SILVA R\$ 1.804,23; GEOVANE DA SILVA PAZ R\$ 1.049,85; GEOVANNA RIZZATO RICCI R\$ 1.762,71; GERALDO ALVES DA SILVA R\$ 5.108,34; GERALDO BERTULINO CABRAL R\$ 6.161,91; GERALDO DE SOUZA R\$ 6.566,97; GERALDO DE SOUZA LIMA R\$ 2.405,43; GERLES NEMER GATTI R\$ 3.670,78; GERSON ALVES DE FARIA R\$ 4.294,78; GERSON ARAÚJO DE ANDRADE JÚNIOR R\$ 1.723,03; GERSON D AVILA STEVANIN R\$ 17.222,06; GERSON PEREIRA SANTOS DIAS R\$ 3.524,72; GERUZA DE OLIVEIRA PONCE R\$ 3.920,57; GETÚLIO LIMA RABELLO R\$ 6.696,90; GIDEON MARQUES SILVA R\$ 514,35; GILBERTO FERREIRA II R\$ 2.150,13; GILCEMAR BRUNO R\$ 996,79; GILCIMAR DOS SANTOS R\$ 9.432,42; GILMAR NUNES R\$ 4.656,65; GILMAR PEREIRA LIMA R\$ 7.999,73; GILNEY DA SILVA BONIO R\$ 5.607,50; GILSON PEREIRA DOS SANTOS R\$ 5.540,53; GILSON RAMOS R\$ 2.539,90; GILSON VIEIRA CAMACHO R\$ 2.792,97; GISLENE APARECIDA MARTINS QUEIROZ R\$ 1.378,62; GIVALDO TOME DA SILVA R\$ 1.991,86; GUILHERME FRANCISCO ALVES DE SOUZA R\$ 1.757,93; GUSTAVO DOS SANTOS R\$ 2.842,62; GUSTAVO FLORIANO R\$ 4.991,39; GUSTAVO HENRIQUE ESCOBAR R\$ 3.986,16; GUSTAVO ROGERIO DURAES DE OLIVEIRA R\$ 2.013,42; HAILTON CORREA PAULINO R\$ 7.435,29; HALAN HEBERT LOPES RUBIN R\$ 4.296,94; HEITOR SEBASTIAO NETO R\$ 3.395,16; HELDER NERY SOARES R\$ 2.239,75; HELDER NILSON DOS REIS R\$ 12.054,51; HELEN FLAVIA RODRIGUES R\$ 1.778,38; HELIO DE MELO XAVIER R\$ 4.790,54; HELTON FRANCISCO BARBOSA R\$ 116,54; HENRIQUE ANDRADE JUNQUEIRA R\$ 4.352,45; HENRIQUE AUGUSTO ALVES R\$ 5.983,48; HENRIQUE GRACIANO DE SOUZA R\$ 4.911,16; HENRIQUE LEANDRO DA CRUZ R\$ 1.757,18; HENRIQUE PINHEIRO DE OLIVEIRA R\$ 4.631,82; HERIK RODRIGUES DE OLIVEIRA R\$ 3.482,88; HUDNEI DUTRA JATI R\$ 3.726,37; HUDSON DE SOUZA MARTINELLI R\$ 2.573,82; HUDSON GUTIEREZ SOLIS R\$ 1.123,44; HUGO SERGIO DE MESQUITA GAMBETTI R\$ 3.256,89; HUMBERTO TERCENIANI R\$ 18.168,37; IDENILSON DOS REIS R\$ 11.200,00; IDINALVO VIEIRA DA SILVA R\$ 7.454,91; IGOR FERNANDO DA SILVA LIMA R\$ 228,49; ILSON APARECIDO JACINTO R\$ 4.047,91; INAIÉ COSTA MARANHÃO R\$ 4.435,58; IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS COSTA R\$ 1.079,23; IRENE DOS SANTOS R\$ 50.000,00; IRINEU ALVES TEIXEIRA R\$ 6.033,85; ISABELA PEREIRA R\$ 1.779,95; ISAC LIMA DOS SANTOS FERNANDES R\$ 5.336,09; ISAC PEREIRA DOS SANTOS R\$ 10.997,19; ISAIAS JOSÉ DA SILVA R\$ 7.951,86; ISDAEL JOSÉ DA SILVA R\$ 13.388,44; ISIDORO ALVES NETO R\$ 4.495,28; ISIDORO APARECIDO ALVES R\$ 4.782,42; ISMAEL BARBOSA DA SILVA R\$ 1.365,00; ISMAR BALDO JUNIOR R\$ 15.737,68; IVAILTON GOMES DA COSTA R\$ 3.863,34; IVAIR LUCIANO VARGAS R\$ 1.927,98; IVALDO DOS SANTOS ROCHA R\$ 567,62; IVAN BARBOSA JUNIOR R\$ 8.233,93; IVAN CARLOS FRANCISCO DE SOUZA R\$ 3.376,58; IVAN PEREIRA DE LIMA R\$ 7.210,48; IVANILDO DE SOUZA R\$ 5.448,66; IVANILDO TELES DOS SANTOS R\$ 2.951,86; IVETE APARECIDA D'ÁVILA STEVANIN R\$ 1.888,14; IVO MILITÃO R\$ 5.868,41; IVONALDO DA SILVA SANTANA R\$ 2.169,80; IZABEL PAULINO DA SILVA R\$ 5.790,97; IZAIAS ELEODORO DOS SANTOS R\$ 7.602,83; IZAIAS TERÇO DA SILVA R\$ 2.444,20; JACKSON ALVES MESQUITA DA SILVA R\$ 530,86; JACKSON DOS SANTOS R\$ 266,10; JAIR ALVES DA SILVA R\$ 8.997,91; JAIR CORNELIO JUNIOR R\$ 9.768,44; JAIR DA CUNHA PINTO R\$ 5.079,92; JAIR DE CAMARGO R\$ 6.137,96; JAIR GARDINO DE LIMA R\$ 7.698,81; JAIR LOPES JUNIOR R\$ 4.866,68; JAIR MARTIN GARCIA R\$ 8.620,97; JAIR PIMENTA R\$ 4.459,34; JAIRA SIMONE ZAGHIS GUIMARAES R\$ 1.761,52; JAIRO RODRIGUES DE SOUZA R\$ 2.286,10; JAIRO SOARES DOS SANTOS R\$ 18.265,00; JAMES CLEBER MARINHEIRO R\$ 4.848,16; JAQUELINE APARECIDA LUQUES GERMANO R\$ 3.699,90; JAQUIS DE OLIVEIRA SILVA R\$ 14.018,51; JEAN APARECIDO PEDROSO R\$ 4.809,06; JEAN CARLOS FERREIRA R\$ 4.033,03; JEFERSON DE AGUIAR R\$ 5.813,83; JEFFERSON BURATTO R\$ 10.000,00; JEFFERSON CHAVES DOS SANTOS R\$ 3.634,11; JEFFERSON RICARDO LOPES R\$ 2.333,70; JERRI ANDERSON LEÔNICIO PIUBELLI R\$ 2.601,43; JÉSSICA APARECIDA DUNGUE R\$ 992,16; JÉSSICA JULIANA DE CAMARGO R\$ 43,71; JESSICA PEREIRA DE MATOS R\$ 1.463,72; JESUS ROBERTO GONÇALVES R\$ 393,94; JHOCELIN FLORIZA GONÇALVES REZENDE DE OL R\$ 276,53; JHONATAS MARTINS CAMPOS R\$ 2.501,13; JHONATAS NEVES MONTEIRO R\$ 3.937,45; JOÃO ALISCINIO DOS SANTOS R\$ 6.567,44; JOÃO APARECIDO DOS SANTOS R\$ 4.715,97; JOÃO APARECIDO RODRIGUES R\$ 17.057,67; JOÃO BATISTA DA SILVA JUNIOR R\$ 393,19; JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO R\$ 3.404,65; JOÃO BATISTA MOREIRA R\$ 2.812,60; JOÃO BATISTA SOUSA FERREIRA R\$ 4.179,42; JOÃO CARLOS BERNARDO R\$ 1.913,47; JOÃO CARLOS CORREA ALVARENGA R\$ 10.052,19; JOÃO CARLOS GUERREIRO R\$ 30.000,00; JOÃO CARLOS VIANA R\$ 2.247,10; JOÃO CLEBI DE SOUSA TRIBUTINO R\$ 740,92; JOÃO FREITAS DE LIMA R\$ 8.832,46; JOÃO GONÇALVES R\$ 9.066,49; JOÃO GOUVEIA SOBRINHO R\$ 102,00; JOÃO IZABEL MARTINS NETO R\$ 4.617,76; JOÃO LUIZ ARAÚJO DA SILVA R\$ 3.747,22; JOÃO MARCOS DA SILVA JESUS R\$ 2.694,23; JOÃO MARCOS DE JESUS OLIVEIRA R\$ 15.000,00; JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA R\$ 3.885,86; JOÃO PRADO FILHOR\$ 4.334,51; JOÃO RODRIGUES FRANCO JÚNIOR R\$ 14.006,69; JOÃO STRUZIATO R\$ 10.661,13; JOÃO VITOR FLORINDO R\$ 5.047,37; JOAQUIM MONTEIRO DA SILVA R\$ 8.767,72; JOCIRLEIDE DE CASTRO SANTOS R\$ 8.968,69; JOEL DE SOUZA MARCELINO R\$ 2.974,10; JOEL GOMES DIAS R\$ 2.839,22; JOEL IGNÁCIO TAVARES R\$ 6.429,02; JOELSON FERREIRA DOS SANTOS R\$ 3.752,53; JOENILTON TAVARES DE ASSIS R\$ 2.902,32; JOHN REVERSON SILVA LOPES R\$ 932,83; JOHNATHAN ROSA DA SILVA R\$ 1.085,34; JOHNY KENNEDY NASCIMENTO R\$ 586,29; JOISSE CRISTINA BRAZ R\$ 1.524,54; JONAS GOMES DIAS R\$ 4.626,78; JONATAS ALVES MESQUITA DA SILVA R\$ 18,16; JONATAS DA SILVA R\$ 2.950,09; JONATHAN RODRIGUES R\$ 5.159,16; JONY ANDERSON FERREIRA R\$ 3.961,00; JORGE AUGUSTO DE PAULA R\$ 3.990,90; JORGE FERREIRA DA ROCHA R\$ 3.500,00; JORGE NUNES TEIXEIRA NETO R\$ 3.941,95; JORGINO DA SILVA R\$ 4.858,03; JOSÉ ADRIANO DA SILVA R\$ 539,38; JOSÉ AFONSO MACEDO NETO R\$ 499,98; JOSÉ AILTON DA SILVA R\$ 4.237,92; JOSÉ ALVES DA SILVA R\$ 11.154,60; JOSÉ AMÂNCIO DOS SANTOS NETO R\$ 17.080,35; JOSÉ ANTONIO DAS GRAÇAS R\$ 1.595,68; JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA R\$ 4.672,63; JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS R\$ 5.781,06; JOSÉ ANTÔNIO MASSERI R\$ 1.787,02; JOSÉ ANTONIO XAVIER DE SOUZA R\$ 1.973,53; JOSÉ APARECIDO BARBOSA DE SANTANA R\$ 1.652,68; JOSÉ APARECIDO CARDENAS R\$ 10.531,38; JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS R\$ 21.339,12; JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS II R\$ 106,11; JOSÉ APARECIDO MOREIRA R\$ 7.941,35; JOSÉ APARECIDO NESPINI DE LIMA R\$ 4.449,88; JOSÉ AUGUSTO DAMASCENO FERREIRA R\$ 2.508,15; JOSÉ AUGUSTO MAGALHAES DOS SANTOS R\$ 6.000,00; JOSÉ CARLOS DA SILVA PEREIRA R\$ 487,32; JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA R\$ 7.765,48; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS R\$ 5.027,90; JOSÉ CARLOS FLORIANO R\$ 3.954,06; JOSÉ CARLOS GAVALDAO R\$



3.581,32; JOSÉ CARLOS RODRIGUES R\$ 355,95; JOSÉ CARLOS SILVA R\$ 2.372,99; JOSÉ CARLOS SILVESTRE R\$ 4.634,12; JOSÉ CLAUDIO DE TOLEDO R\$ 9.048,18; JOSÉ DA SILVA SOUSA R\$ 2.631,90; JOSÉ DE AILTON DIAS MARQUES R\$ 4.151,85; JOSÉ DE OLIVEIRA R\$ 10.197,51; JOSÉ DONIZETE ALVES R\$ 3.909,35; JOSÉ DONIZETE FERRAREZI R\$ 9.068,67; JOSÉ DONIZETE GODOY DE OLIVEIRA R\$ 10.000,00; JOSÉ ERLAN DA CRUZ R\$ 2.143,31; JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS R\$ 8.864,20; JOSÉ FLAVIO DA SILVA R\$ 1.106,41; JOSÉ FRANCINO ANJO R\$ 6.665,79; JOSÉ GIVANILDO DA SILVA R\$ 1.065,96; JOSÉ HUGO RIBEIRO R\$ 6.213,46; JOSÉ INÁCIO DA SILVA R\$ 11.167,37; JOSÉ IURY MARIN NEVES R\$ 962,97; JOSÉ JACINTO SILVERIO R\$ 11.764,35; JOSÉ LIMA DE ARAGAO FILHO R\$ 2.220,37; JOSÉ LOPES DA SILVA R\$ 7.167,04; JOSÉ LUIZ GOMES R\$ 583,66; JOSÉ LUIZ MAZITE DA SILVA R\$ 10.297,86; JOSÉ LUIZ ROCHA SANTANA R\$ 10.417,79; JOSÉ MARCOS PEREIRA RAMOS R\$ 3.842,26; JOSÉ MARIA DA SILVA R\$ 749,72; JOSÉ MARIA DE MELO R\$ 6.138,17; JOSÉ MAURILIO DOS SANTOS R\$ 609,44; JOSÉ MESSIAS DOS ANJOS R\$ 581,50; JOSÉ MILTON DA SILVA R\$ 216,55; JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS R\$ 59,08; JOSÉ NETO DE OLIVEIRA R\$ 3.642,10; JOSÉ NUNES DE SIQUEIRA R\$ 3.534,99; JOSÉ OTÁVIO XIMENEZ NETO R\$ 1.532,48; JOSÉ PEREIRA FILHO R\$ 4.593,80; JOSÉ PEREIRA LARANJEIRA R\$ 7.386,78; JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA R\$ 4.146,50; JOSÉ RIBAMAR FILHO SILVA CAMPELO R\$ 1.850,26; JOSÉ RIBAMAR MORAIS DE OLIVEIRA R\$ 7.000,00; JOSÉ RIBEIRO R\$ 7.936,57; JOSÉ ROBERTO BINCOLETO R\$ 6.309,68; JOSÉ ROBERTO CUSTÓDIO R\$ 7.655,00; JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO R\$ 1.066,24; JOSÉ ROBERTO LUQUETI R\$ 2.700,26; JOSÉ ROBERTO M. FRANZOTE R\$ 10.321,26; JOSÉ ROBERTO POLYCARPO R\$ 7.328,95; JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO R\$ 2.900,38; JOSÉ ROQUE DO ESPIRITO SANTO R\$ 3.343,87; JOSÉ SILVA DE MELO R\$ 7.423,22; JOSÉ VALDECI DA SILVA JUNIOR R\$ 1.082,68; JOSÉ VALOIS DE SOUZA R\$ 20.000,00; JOSÉ VANDERLEI MAMINI R\$ 14.553,11; JOSÉ VASCO RODRIGUES R\$ 3.919,43; JOSÉ VAZ DA SILVA R\$ 2.202,27; JOSÉ WILSON DA COSTA R\$ 6.716,15; JOSEILTON DO NASCIMENTO R\$ 309,28; JOSELITO NEVES MIRANDA R\$ 8.339,58; JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA R\$ 3.843,79; JOSIAS DIAS DA SILVA R\$ 8.973,20; JOSIAS JOSÉ DA SILVA R\$ 9.031,57; JOSIEL ALEXANDRE DE LIMA R\$ 8.780,76; JOSIELEN CRISTINA DA SILVA R\$ 3.444,02; JOSIMAR BARROS DOS SANTOS R\$ 492,32; JOSUÉ ESTEVAO FERREIRA R\$ 3.617,63; JOSUÉ RIBEIRO PASCHOAL R\$ 2.986,81; JOSUÉ SEBASTIAO ALVES R\$ 6.364,56; JUAREZ LUIZ DE AQUINO R\$ 1.272,48; JUCILANDIA DE OLIVEIRA GUIMARAES R\$ 3.660,14; JUDSON RIBEIRO DA SILVA R\$ 2.013,50; JULIANA AUGUSTA SPINELLI DA SILVA TELES R\$ 6.451,54; JULIANA DE ALMEIDA SILVA R\$ 416,90; JULIANA HELLEN DELGADO R\$ 3.441,15; JULIANA MAYARA DE SOUZA TOLEDO R\$ 1.613,76; JULIANA SANTOS DA SILVA R\$ 757,12; JULIANE RIBEIRO DE MELO R\$ 1.141,63; JULIANI MIRANDA ELLARO R\$ 1.754,36; JULIANO APARECIDO DA SILVA R\$ 3.048,64; JULIANO CEZAR DA SILVA R\$ 1.330,67; JULIANO DE ALMEIDA GAUER R\$ 4.521,77; JULIANO DE JESUS MARTINS R\$ 4.151,30; JULIANO FERNANDES CAMARGO R\$ 4.525,20; JULIANO RODRIGUES TORRES R\$ 6.086,33; JULIO CESAR BENEDITO R\$ 7.655,93; JULIO CESAR CHELSKI R\$ 1.037,65; JULIO CESAR DE OLIVEIRA SILVA R\$ 1.256,84; JULIO CESAR DE SOUSA R\$ 3.180,37; JULIO CESAR ESTEVAO R\$ 6.593,92; JULIO CESAR MAZZONI GOULART R\$ 4.384,57; JULIO CEZAR DE SOUZA SANTOS R\$ 6.287,20; JUNICLEY DE JESUS MOREIRA R\$ 706,94; JUNIO CESAR DA SILVA R\$ 154,52; JURACI PAULINO R\$ 12.642,31; JURANDI DE JESUS SILVA R\$ 5.789,96; JURANDIR FERNANDES R\$ 4.409,33; JUVENAL DE FREITAS GOMES R\$ 7.508,03; KAIQUE COSTA BATISTA R\$ 3.233,39; KARIME FARACHE LOPES R\$ 43,71; KARINA GOMES DOS REIS R\$ 1.789,02; KARINA ULIAN MARCATO R\$ 5.661,51; KEILA GIGLIOTI LUCCHESI E SILVA R\$ 798,10; KEITE KERLI DA SILVA R\$ 1.022,16; KELLEN AMY ALVES R\$ 2.612,82; KELLEN PATRICIA RODRIGUES KISCH R\$ 2.551,33; KELLY CRISTINA DUARTE PAROLIN R\$ 1.525,36; KELLY REGINA DOS SANTOS PIMENTEL R\$ 688,23; KELVIN LUCAS DE BRITO R\$ 7.154,82; KEVIN MATHEUS VALERIANO DA SILVA R\$ 863,58; KLEBEILTON RICARDO DO NASCIMENTO R\$ 2.714,44; KLEYTON BORGES DE FREITAS R\$ 4.568,22; LAERCIO BERNARDO COSTA R\$ 3.541,45; LAERTE TEZANI R\$ 4.629,38; LAMARTINE ALVES DA SILVA R\$ 4.833,02; LARISSA BRAGA COSTA DA SILVA R\$ 147,89; LEA DOS SANTOS SANCHES R\$ 1.009,36; LEANDERSON DA SILVA R\$ 3.368,71; LEANDRO ALVES R\$ 2.965,24; LEANDRO ALVES DE MEIRELES R\$ 2.325,22; LEANDRO ANTONIO BARBOSA HONORATO R\$ 10.572,39; LEANDRO BEZERRA DA SILVA R\$ 8.877,02; LEANDRO CESAR MARTINS R\$ 3.659,34; LEANDRO CESAR TEZOTTO DE SOUZA R\$ 6.145,94; LEANDRO DO NASCIMENTO FILETI R\$ 4.436,87; LEANDRO DONIZETE ORESTES R\$ 5.126,01; LEANDRO LUCIO MARQUES R\$ 5.731,89; LEANDRO LUIS BARRETO DA SILVA R\$ 10.888,81; LEANDRO RICARDO DIAS R\$ 4.668,70; LEANDRO SEIRADOR DOS SANTOS R\$ 4.286,66; LEDA MARCELINA DA SILVA R\$ 3.831,01; LEONARDO BARBOSA DA SILVA R\$ 4.890,94; LEONARDO HENRIQUE DA SILVA SANTOS R\$ 490,14; LEONARDO RAIMUNDO R\$ 11.184,33; LEONARDO RAMPAZO R\$ 4.697,33; LEONARDO RODRIGUES GUIMARAES R\$ 329,06; LEURI LUCIANO COSTA R\$ 2.506,02; LINDOMAR BARBOSA MENDES R\$ 2.157,99; LITIANO ROGERIO DO NASCIMENTO R\$ 3.789,18; LIZANDRO ALEXANDRE DA SILVA R\$ 3.441,21; LOURENCO APARECIDO NICIOLI R\$ 6.491,32; LUCAS BARBOZA DA SILVA R\$ 1.732,39; LUCAS DE ALMEIDA GARCIA R\$ 4.676,71; LUCAS DE SOUZA ARAUJO R\$ 3.526,66; LUCAS DE SOUZA CARREIRO CORDEIRO R\$ 6.845,12; LUCAS DEIBLE ALVES GONÇALVES R\$ 803,45; LUCAS DIAS VIEIRA R\$ 18,16; LUCAS DOS SANTOS RIBEIRO R\$ 3.441,47; LUCAS FERNANDES LEO R\$ 3.873,63; LUCAS GOIVINHO R\$ 1.044,94; LUCAS HERNANE GONCALVES PEDRO R\$ 485,94; LUCAS SANTIAGO DE JESUS SILVA R\$ 506,68; LUCIA REGINA CLEMENTINO R\$ 1.022,38; LUCIANA HELENA MICHELINI R\$ 4.231,82; LUCIANO CARLOS DE CARVALHO R\$ 2.369,79; LUCIANO DE OLIVEIRA R\$ 6.434,40; LUCIANO RODRIGUES DA SILVA R\$ 2.515,71; LUCILIA CARDOSO DA SILVA R\$ 3.421,53; LUCIMAR JOSE BILANCIERI R\$ 1.108,57; LUCIOLA APARECIDA NEUBER R\$ 3.834,77; LUIS ALVES DA SILVA II R\$ 5.012,10; LUIS ANTONIO BRAGUETO CORREA R\$ 4.188,66; LUIS AUGUSTO BUENO R\$ 4.252,76; LUIS AUGUSTO NASCIMENTO R\$ 3.114,06; LUIS CARLOS GODOY R\$ 4.759,54; LUIS CARLOS PEREIRA II R\$ 5.129,90; LUIS CARLOS TAVARES DOS SANTOS R\$ 6.937,04; LUIS FERNANDO DA SILVA GIGLIOTI R\$ 4.582,14; LUIS FERNANDO FERREIRA LIMA R\$ 2.692,13; LUIS FERNANDO PATETI R\$ 6.548,75; LUIS GUSTAVO GONÇALVES TARARATAL R\$ 2.341,61; LUIS JOSE DA CRUZ R\$ 2.180,24; LUIS ROBERTO DE OLIVEIRA R\$ 1.080,05; LUIS RODOLFO ROSSI CUBAS DA SILVA R\$ 2.478,23; LUIZ ALEXANDRE CAVALINI R\$ 3.273,60; LUIZ ALVES DA SILVA R\$ 10.701,78; LUIZ ANDRE BARBOSA R\$ 2.027,12; LUIZ ANTONIO CARDOSO KOCHHANN R\$ 2.027,23; LUIZ ANTONIO MALTA R\$ 8.318,87; LUIZ ANTONIO RODRIGUES R\$ 11.092,23; LUIZ AUGUSTO DO NASCIMENTO R\$ 2.511,34; LUIZ BARBOSA DOS SANTOS R\$ 9.026,79; LUIZ BUGHI R\$ 5.947,45; LUIZ CARLOS ALVES R\$ 959,42; LUIZ CARLOS ANTONIO R\$ 3.255,54; LUIZ CARLOS BERNARDINO ALVES R\$ 15.331,43; LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA R\$ 749,72; LUIZ CARLOS SANTANA SANTOS R\$ 4.122,46; LUIZ CARLOS DOS SANTOS R\$ 4.123,68; LUIZ CARLOS FRANCO R\$ 22.648,96; LUIZ CARLOS PEREIRA R\$ 12.702,36; LUIZ CARLOS PIRES DOS SANTOS R\$ 2.220,07; LUIZ CARLOS PRADO SYLVESTRE R\$ 4.005,52; LUIZ CARLOS RAMOS R\$ 2.662,47; LUIZ CARLOS ROSA R\$ 5.244,00; LUIZ CARLOS SEQUIS R\$ 3.464,89; LUIZ DE PAULA R\$ 6.207,32; LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA R\$ 912,88; LUIZ FERNANDO CONERADO R\$ 4.443,21; LUIZ FERNANDO LEITE COSTA R\$ 48,22; LUIZ FERNANDO PEREIRA SOARES R\$ 573,24; LUIZ FERNANDO ROCHA R\$ 3.980,95; LUIZ FERNANDO TEIXEIRA DE BARROS R\$ 7.701,88; LUIZ FERREIRA R\$ 11.068,71; LUIZ FRANCISCO FERREIRA R\$ 1.614,19; LUIZ GUSTAVO ALVES DOS SANTOS R\$ 4.755,56; LUIZ GUSTAVO CORREA R\$ 5.090,66; LUIZ GUSTAVO DA SILVA R\$ 3.866,51; LUIZ GUSTAVO RIOS FEITEIRA R\$ 20.294,70; LUIZ HENRIQUE MORENO OLEGARIO R\$ 3.239,43; LUIZ HENRIQUE SOARES JUNIOR R\$ 7.353,81; LUIZ OMAR DA ROCHA R\$ 17.150,13; LUIZ



OSNEIDE CALIXTO R\$ 6.832,48; LUIZ OTAVIO SANTOS BARROS R\$ 4.827,84; LUIZ RENATO DA SILVA CARDOSO R\$ 5.009,21; LUIZ RICARDO BENEDITO R\$ 2.481,57; LUIZ RICARDO CHIMENEZ PEREIRA R\$ 5.447,64; LUIZ ROBERTO CAMPANHA R\$ 5.491,56; LUIZ ROBERTO DA SILVA R\$ 602,04; LUIZA MADALENA PICOLO PATETI R\$ 3.413,88; LUPERCIO DOS SANTOS SILVA R\$ 7.761,09; LUZIA FABIANA FABRIS R\$ 5.319,38; LUZIA FERREIRA DA SILVA R\$ 2.379,42; MAGDA CAETANO DE CARVALHO R\$ 6.600,66; MAIKON DOUGLAS DA SILVA R\$ 112,20; MANOEL ALVES TEIXEIRA R\$ 4.282,87; MANOEL DE SOUZA R\$ 2.296,43; MANOEL DOS SANTOS ROCHA R\$ 8.641,76; MANOEL MARIANO DE AZEVEDO NETO R\$ 8.165,75; MANOEL RODRIGUES R\$ 4.705,75; MANOEL VITAL DE MELO R\$ 10.555,14; MARCEL SEMINENCO ALVES R\$ 4.094,12; MARCELO ALVES DA SILVA R\$ 5.249,89; MARCELO APARECIDO SOARES R\$ 940,48; MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA R\$ 5.351,03; MARCELO BERTONI GALVAO R\$ 12.864,98; MARCELO DA SILVA SIQUEIRA R\$ 1.789,97; MARCELO FERNANDO DE JESUS R\$ 1.225,34; MARCELO HENRIQUE DIONISIO R\$ 7.703,31; MARCELO HENRIQUE SALVADEO R\$ 3.148,00; MARCELO LEANDRO CARLOS DE OLIVEIRA R\$ 980,44; MARCELO MICHELAN R\$ 2.574,70; MARCELO MORAES DA SILVA R\$ 4.238,16; MARCELO RIBEIRO R\$ 5.592,45; MARCELO VICENTE DOS SANTOS R\$ 2.335,46; MARCELO VICTOR DA CRUZ R\$ 4.370,32; MARCIA FERREIRA MAGALHAES R\$ 3.197,75; MARCIA HELENA MARINELI R\$ 14.321,50; MARCIA MARIA MARQUES RODRIGUES R\$ 3.865,93; MARCIA REGINA RODRIGUES R\$ 1.068,90; MARCIEL FREITAS FRUTUOSO R\$ 3.864,15; MARCIO AMADO R\$ 5.947,14; MARCIO ANTONIO DAMAZIO R\$ 5.480,25; MARCIO DA SILVA E SILVA R\$ 550,02; MARCIO DE SOUSA R\$ 3.560,14; MARCIO DE SOUZA PACHECO R\$ 354,08; MARCIO DOS SANTOS ALVES R\$ 2.009,91; MARCIO HENRIQUE DE SOUZA R\$ 15.000,00; MARCIO LUIZ NOGUEIRA R\$ 11.987,65; MARCIO MORETTI R\$ 6.190,37; MARCIO PEREIRA DA SILVA R\$ 4.583,14; MARCIO RIBEIRO GON R\$ 5.736,38; MARCIO RICIERI ROSSETTI R\$ 3.717,82; MARCIO SATILIO R\$ 1.792,06; MARCIO TAKASHI NISHIKAWA R\$ 4.808,11; MARCO ANTONIO DE SOUSA R\$ 7.584,68; MARCO ANTONIO DE SOUSA R\$ 2.194,46; MARCO ANTONIO FERREIRA R\$ 13.590,78; MARCO ANTONIO GASPARD R\$ 3.598,30; MARCO ANTONIO LEONI R\$ 1.763,67; MARCO ANTONIO XAVIER JUNIOR R\$ 4.026,97; MARCON SANTINI DOS SANTOS R\$ 885,81; MARCOS ADRIANO DA SILVA R\$ 3.814,03; MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA R\$ 3.489,75; MARCOS ANTONIO ESTEVAM R\$ 7.574,03; MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA R\$ 5.117,87; MARCOS AURELIO GOMES DE MORAIS R\$ 3.823,75; MARCOS DA SILVA FERREIRA R\$ 6.548,22; MARCOS DIAS DE ALMEIDA R\$ 10.499,39; MARCOS DOS SANTOS R\$ 11.699,14; MARCOS MIGUEL DOS SANTOS R\$ 5.030,36; MARCOS PAULO CUAN R\$ 5.030,72; MARCOS PAULO DE SOUZA MONTEIRO R\$ 2.600,05; MARCOS PEREIRA DE SOUSA R\$ 4.000,00; MARCOS ROBERTO SCARABELLO R\$ 2.196,09; MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA R\$ 7.235,99; MARCOS SERGIO EVANGELISTA DOS ANJOS R\$ 4.531,83; MARCOS SILVESTRE DA SILVA R\$ 3.849,35; MARCOS VINICIOS ALVES NOGUEIRA R\$ 496,11; MARCOS VINICIUS DE CAMARGO R\$ 5.250,00; MARCOS VINICIUS FERNANDES R\$ 2.821,57; MARCUS VINICIUS MARTINS R\$ 257,14; MARI CEZAR PINHEIRO DA SILVA R\$ 230,84; MARIA ANGELA BARBOSA DOS SANTOS R\$ 1.680,80; MARIA APARECIDA MARTINS R\$ 3.502,71; MARIA CARMEM IBRAHIM FARACHE R\$ 895,46; MARIA CLAUDETE AZEVEDO R\$ 2.379,96; MARIA CLAUDIA BISPO ROMÃO R\$ 3.271,89; MARIA DE FATIMA JULIAO DOS SANTOS R\$ 3.444,04; MARIA ESTELA DA CONCEICAO ALAMINO R\$ 3.502,77; MARIA HELENA DOS SANTOS R\$ 938,01; MARIA JOSE CARNEIRO R\$ 4.283,07; MARIA LUCIA MACHADO DOS SANTOS R\$ 7.881,73; MARIA MAGDALENA DOS REIS R\$ 6.765,88; MARIA PILAR RODRIGUES SALGADO MAUAD R\$ 1.161,61; MARIA SUELI DA SILVA PASTRELI R\$ 1.152,44; MARIA ZILENE ALVES R\$ 3.534,20; MARIANA DE OLIVEIRA ROSO R\$ 43,71; MARILDA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA R\$ 1.756,75; MARINA APARECIDA RIBEIRO R\$ 3.439,78; MARINHO FERNANDES NETO R\$ 2.008,47; MARIO APARECIDO PEREIRA R\$ 5.250,00; MARIO FURTADO DE MENDONCA R\$ 3.793,84; MARIO JOSE DA MATA R\$ 2.009,58; MARIO SOARES FIGUEIREDO NETTO R\$ 3.443,65; MARIO VERONES JUNIOR R\$ 3.270,40; MARISTER ALESANDRA DE PAULA R\$ 4.432,00 ; MARIZA RODRIGUES RIBEIRO DIAS R\$ 1.027,91; MARLI APARECIDA FERREIRA R\$ 2.384,33; MARLI PEREIRA LIMA R\$ 3.207,35; MARLI RIBEIRO COTA R\$ 926,89; MARTA CONCEICAO DOS SANTOS LIMA R\$ 353,04; MARTA MARIA DA SILVA R\$ 4.553,22; MARYLIN ALVARES SALCEDO R\$ 3.437,07; MATHEUS MARCOLINO MANTOVANI R\$ 3.797,17; MAURA EUNICE OLIMPIO R\$ 3.477,75; MAURI PONCE JUNIOR R\$ 4.097,27; MAURICIO DOS ANJOS DA SILVA R\$ 1.117,05; MAURICIO MARQUES DE OLIVEIRA R\$ 4.866,18; MAURICIO OSORIO PINTO R\$ 5.031,23; MAURICIO RICARDO VITAL R\$ 5.275,66; MAURO APARECIDO DA ROCHA R\$ 2.640,48; MAURO MONTEIRO DE SOUSA R\$ 1.101,82; MAURO SERGIO DOS REIS R\$ 4.340,36; MAYARA JAD PEREIRA DE JESUS R\$ 3.142,27; MELISSA KELLY DE MELO DORTA SILVA R\$ 1.796,15; MICHAEL GONÇALVES DA SILVA R\$ 2.318,06; MICHEL VINICIUS BONFIN R\$ 4.877,72; ICHELLI CALIXTO DA SILVA R\$ 3.443,80; MIGUEL BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR R\$ 5.884,91; MIKAEL ANTONIO ALVES AUGUSTO R\$ 1.067,23; MILTON CÉSAR PATETI DE OLIVEIRA R\$ 3.122,14; MILTON MONTEIRO R\$ 10.964,48; MILTON RODRIGUES R\$ 3.486,65; MILTON RODRIGUES DA SILVA R\$ 6.866,00; MILTON SILVESTRE DE OLIVEIRA R\$ 14.899,55; MIQUEIAS DI DONATTO R\$ 20.000,00; MOABI QUEIROZ MIRANDA R\$ 685,90; MOACIR ADAO ROSA R\$ 15.023,69; MOACIR FERRARI FILHO R\$ 4.038,76; MOACIR JOSE DA SILVA R\$ 11.740,78; MOACYR CARDOZO JUNIOR R\$ 3.865,90; MOISES JOBRAIR PEREIRA DA SILVA R\$ 1.293,15; MONALIZA ANTONIO GUEDES R\$ 3.215,82; NATAL APARECIDO RODRIGUES R\$ 4.427,77; ATALINO DE JESUS ASSIS R\$ 11.162,50; NATANAEL PAULO DA SILVA R\$ 5.101,35; NATHALIA BARBOSA PESSOA SILVA R\$ 1.892,12; NATHALLY VALERIA DA ROCHA R\$ 3.769,18; NATHAN NIVALDO PEIXOTO DIAS R\$ 1.076,15; NELSON ANTONIO AUGUSTO FILHO R\$ 8.727,23; NELSON BUENO FILHO R\$ 4.326,12; NELSON CARDOSO R\$ 5.753,14; NELSON CORREIA DE ARAUJO R\$ 18.142,13; NELSON DOS SANTOS R\$ 5.472,94; NELSON FERNANDO LOURENÇO R\$ 4.554,12; NELSON FRANCO DE ALMEIDA R\$ 14.066,79; NELSON JOSÉ GONCALVES SALVADOR JUNIOR R\$ 5.472,28; NELSON RICARDO FALCETE R\$ 8.288,40; NEREU FERNANDES SILVA R\$ 4.756,59; NESTOR NOGUEIRA PINHO R\$ 3.941,36; NEUSA APARECIDA DE SOUZA FLORES ESPINO R\$ 1.856,17; NILMAR GOMES PEDRO R\$ 2.517,92; NILSON CARDOSO DE SOUZA R\$ 5.850,00; NILSON CESAR LARANGEIRA R\$ 9.209,96; NILSON SEVERINO R\$ 4.000,00; NILTON CESAR RIBEIRO DE CARVALHO R\$ 3.637,64; NOELSON FARIAS DA SILVA R\$ 4.282,88; ODAIR EDUARDO VENTURA R\$ 8.369,45; ODAIR FERREIRA BISPO R\$ 10.650,63; ODAIR GRIJO JUNIOR R\$ 6.276,48; ODAIR JOSE DA SILVA R\$ 4.537,49; ODAIR LUIZ FERREIRA DA SILVA R\$ 5.582,57; ODAIR PRUDENCIO R\$ 8.639,07; ODAIR VICTALINO R\$ 3.164,69; ODIRLEI RIBEIRO DE ALMEIDA R\$ 106,11; ODIVALDO BARBOSA VANDERLEI R\$ 504,09; ORIDES CRESTANI MACHADO R\$ 2.541,98; ORLANDO ALVES DA SILVA R\$ 6.136,39; ORLANDO ALVES LEITE R\$ 4.469,24; ORLANDO FRANCISCO R\$ 3.460,40; OSEIAS CORREIA DA SILVA R\$ 4.839,74; OSMAR CAMARGO JUNIOR R\$ 8.574,94; OSMAR RODRIGUES PEREIRA R\$ 5.638,14; OSMAR SOUZA DOS SANTOS R\$ 954,67; OSNEI DOURADO FILHO R\$ 896,96; OSORIO JUNIOR VIEIRA DE MELO R\$ 7.419,13; OSVALDINO JESUS GOMES R\$ 6.736,54; OSVALDO DOS SANTOS RODRIGUES R\$ 5.067,40; OSVALDO MIEDES R\$ 4.481,98; OSVALDO RODRIGUES DA SILVA R\$ 3.397,11; OSVANIL JESUS MENDES DE OLIVEIRA R\$ 5.141,50; OSWALDO VEDROZ MESQUITA JUNIOR R\$ 3.989,26; OZEIAS ROSA R\$ 5.029,90; PATRICIA FERNANDES R\$ 1.788,64; PAULA DIAS CAFFEO R\$ 544,95; PAULA GUIMARAES MOTTA CANHO R\$ 4.874,42; PAULA RENATA RIBEIRO R\$ 3.439,18; PAULO ALEXANDRE SPINELLI DA SILVA TELES R\$ 22.630,22; PAULO ANDRE DO NASCIMENTO R\$ 7.401,41; PAULO ANDRE JORGE OVIDIO R\$ 2.370,30; PAULO ANTONIO DA SILVA II R\$ 5.004,34; PAULO CESAR GONCALVES ROCHA R\$ 1.144,20; PAULO CESAR SANTANA DE AMORIM R\$ 2.890,33; PAULO



CESAR VALENTIM R\$ 7.703,30; PAULO CESAR VIEIRA R\$ 1.048,20; PAULO CEZAR ALVES R\$ 8.997,49; PAULO DE JESUS GOBBI R\$ 11.682,33; PAULO DONIZETE DOS SANTOS R\$ 5.120,99; PAULO GILBERTO ROCHA R\$ 3.041,44; PAULO HENRIQUE ALCARRIA R\$ 9.640,92; PAULO HENRIQUE BRAGUETO CORREA R\$ 5.336,36; PAULO HENRIQUE DA SILVA R\$ 5.149,16; PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA VAZ R\$ 644,34; PAULO HENRIQUE ESTORE R\$ 3.408,13; PAULO HENRIQUE ZULIAN GENEBRA R\$ 4.395,62; PAULO HENRIQUE SOUZA SILVA R\$ 563,09; PAULO JOSE SILVEIRA R\$ 10.986,24; PAULO MARQUES DA SILVA R\$ 8.224,33; PAULO MENDES PEREIRA R\$ 7.025,94; PAULO MICHAEL PEREIRA DA SILVA R\$ 2.767,19; PAULO MUSTACIO R\$ 5.279,44; PAULO ROBERTO DOMENEGHETI R\$ 3.404,23; PAULO ROBERTO ROMPINELI R\$ 6.814,20; PAULO ROBERTO SCAVACIN R\$ 14.352,50; PAULO SERGIO CANDIDO DE LIMA R\$ 28.000,00; PAULO SERGIO CORREA R\$ 4.598,29; PAULO SERGIO LOPES R\$ 2.975,43; PAULO VIEIRA LIMA R\$ 7.611,51; PEDRO ANDRE R\$ 10.589,65; PEDRO ARAUJO GRANGEIRO FILHO R\$ 7.750,93; PEDRO AUGUSTO LANZETI DA SILVA R\$ 2.822,77; PEDRO BUENO DA SILVA R\$ 7.420,24; PEDRO GONÇALVES DIAS R\$ 3.455,52; PEDRO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS R\$ 4.723,46; PEDRO MARQUES DA SILVA R\$ 9.497,93; PEDRO NELSON CAVALCANTE VIEGAS R\$ 192,25; PEDRO ROBERTO DE BARROS R\$ 7.703,66; PEDRO SILVA OSTA R\$ 8.402,67; PHILIPPE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA R\$ 2.615,42; PRISCILA DA SILVA GOMES R\$ 3.431,40; PRISCILA DOS SANTOS RIBEIRO DE OLIVEIRA R\$ 233,60; PRISCILA FERNANDA EUFRASIO VICENTE R\$ 3.443,22; PRISCILA PICOLOTO R\$ 1.073,68; QUESIA CRISTINA FONTOURA GOMES R\$ 3.146,13; QUITERIA CAVALCANTE DA SILVA R\$ 1.008,13; RAEDER DA ROCHA R\$ 10.000,00; RAFAEL ALVES FERREIRA DA SILVA R\$ 4.340,96; RAFAEL APARECIDO PEDRO R\$ 2.811,20; RAFAEL AUGUSTO GONCALVES NASCIMENTO R\$ 928,78; RAFAEL BISPO DA SILVA R\$ 2.581,09; RAFAEL BRUNO DOS SANTOS DA SILVA R\$ 4.546,20; RAFAEL CARVALHO DE ANDRADE R\$ 3.462,88; RAFAEL DA FONSECA CRUZ R\$ 2.098,56; RAFAEL EMERSON BARBOSA KAUFFMAN R\$ 1.796,05; RAFAEL FERNANDO DE ALMEIDA R\$ 7.372,40; RAFAEL FERREIRA R\$ 7.151,15; RAFAEL GIACOMINI ATILIO R\$ 4.086,33; RAFAEL GUILHERME GOMES R\$ 7.261,83; RAFAEL LUCAS GODOI R\$ 949,72; RAFAEL MISTRINI FERREIRA R\$ 3.216,99; RAFAEL NICHOLAS PAES LINS R\$ 4.120,41; RAFAEL RIBEIRO CAVALARI R\$ 3.752,29; RAFAEL SALGUERO MOREIRA DE ALMEIDA R\$ 1.516,31; RAFAEL THIAGO DOS SANTOS R\$ 3.684,36; RAFAEL VINICIUS FERREIRA NASCIMENTO R\$ 1.500,00; RAFAEL WILLIAN MACIEL R\$ 2.328,74; RAFAELA DE SOUZA PEREIRA R\$ 43,71; RAILTON DE CASTRO E SILVA R\$ 1.923,97; RAIMUNDO MENDES DE ARAUJO FILHO R\$ 8.476,64; RAINER DEXTER DA SILVA R\$ 7.194,12; RAONI CRISTOVAN LOPES R\$ 500,00; RAPHAEL FIGUEIREDO NETO R\$ 2.601,65; RAQUEL ROCHA DA SILVA R\$ 3.668,09; RAUL HENRIQUE DOS SANTOS R\$ 3.639,50; RAUL HENRIQUE MOREIRA GODOI R\$ 3.435,22; RAUNER WESLEY DOS SANTOS R\$ 636,73; REGINALDO GONZAGA SOARES R\$ 3.598,20; REGINALDO LUIZ DA SILVA R\$ 4.578,49; REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 228,89; REGIVAGNO ALVES DE OLIVEIRA R\$ 563,78; REINALDO ALVES DE TOLEDO R\$ 82.777,50; REINALDO ANSELMO BARNABE R\$ 8.945,70; REINALDO DA SILVA TITO R\$ 1.933,65; REINALDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR R\$ 4.678,39; REINALDO POMPEL DE OLIVEIRA R\$ 2.476,09; RENAILTON SOUZA DOS SANTOS R\$ 1.410,94; RENALDO DONIZETE DE TOLEDO R\$ 1.259,86; RENAN BORIN BARBOZA R\$ 2.666,25; RENAN NUNES SEVERINO R\$ 10.000,00; RENAN SILVA DOS SANTOS R\$ 4.212,9; RENATO CORREA DOS SANTOS R\$ 2.408,40; RENATO DA FONSECA CRUZ R\$ 5.256,89; RENATO FRANCISCO DA SILVA R\$ 4.258,14; RENATO GONZALES DE CAMPOS R\$ 3.084,89; RENATO LOPES DA SILVA R\$ 3.000,00; RENATO PASCOAL DA SILVA R\$ 495,59; RENATO VALENTIN DE GOES R\$ 1.740,56; RENY KAROLINE DE CARVALHO R\$ 3.443,75; RICARDO AKIO ISOGAI R\$ 4.712,25; RICARDO ALVES CORDEIRO R\$ 4.101,02; RICARDO CHAVAGATI R\$ 2.587,20; RICARDO DA FONSECA CRUZ R\$ 3.778,55; RICARDO DE PAULO R\$ 223,73; RICARDO DE SOUSA PRIMO R\$ 4.555,14; RICARDO ESPOSITO R\$ 7.351,94; RICARDO FRANCA DE CAMPOS R\$ 9.536,57; RICARDO JACINTO R\$ 7.671,59; RICARDO RODRIGUES CARVALHO R\$ 2.658,19; RICARDO SILVA R\$ 6.124,03; RICARDO VENTURINI DE FREITAS R\$ 3.786,27; RICHARD PEREIRA CONEGUNES R\$ 4.046,66; RICHARD ROBSON GARCIA R\$ 3.583,34; RICHARD WESLEY DA SILVA BARRETOS R\$ 4.262,60; RINALDO ANTONIO DE ABREU R\$ 4.170,73; RINALDO DIAS RODRIGUES R\$ 3.500,00; RINALDO LEANDRO PERIN R\$ 7.784,35; RITA DE CASSIA CAVALARI FIALHO R\$ 3.249,13; ROBERTA GUILHERME RODRIGUES R\$ 1.046,13; ROBERTINO RODRIGUES DE JESUS R\$ 567,07; ROBERTO CARLOS DA SILVA R\$ 4.616,17; ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA R\$ 8.678,41; ROBERTO CARLOS MACEDO R\$ 2.427,33; ROBERTO CARLOS MOREIRAS R\$ 4.778,91; ROBERTO MACHADO CUNHA R\$ 6.167,44; ROBERVAL HUNGARO TAMAROZZI R\$ 33.327,52; ROBISON LUCIO DA SILVA R\$ 6.455,61; ROBSON BISCALCHIM R\$ 10.600,26; ROBSON CHAGAS DE CARVALHO R\$ 4.380,65; ROBSON DAMAS VIEIRA R\$ 3.762,98; ROBSON DIAS R\$ 3.820,73; ROBSON LUIZ DE MORAIS R\$ 4.790,44; ROBSON PEREIRA DE FREITAS R\$ 4.694,11; RODNEY APARECIDO GOMES R\$ 2.265,18; RODRIGO BIZELI R\$ 7.190,89; RODRIGO CESAR FERREIRA FRAGAR\$ 4.989,55; RODRIGO CEZAR MADUREIRA R\$ 3.854,29; RODRIGO CREPALDI DAMACENO R\$ 7.597,42; RODRIGO DE FREITAS FRUTUOSO R\$ 4.548,76; RODRIGO DE SOUZA DE PAIVA R\$ 788,24; RODRIGO DOS SANTOS NASCIMENTO R\$ 3.216,44; RODRIGO FRANCO DA ROCHA R\$ 1.293,88; RODRIGO MACEDO SOARES R\$ 2.557,92; RODRIGO MARCELINO DA SILVA R\$ 2.956,24; RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 8.839,48; RODRIGO RUFINO MILAT R\$ 48,57; RODRIGO SPENCER DUTRA SILVA R\$ 5.382,73; RODRIGO TEIXEIRA PRIMO R\$ 2.928,82; RODRIGO VIEIRA DE ARAGAO R\$ 5.785,45; ROGERIO BARROS DA SILVA NETO R\$ 185,57; ROGERIO DE SOUZA XAVIER R\$ 4.343,69; ROGERIO FRANCIS DA SILVA R\$ 13.713,00; ROGERIO MARTINS RIBEIRO R\$ 3.539,14; ROGERIO NOGUEIRA DE SOUZA R\$ 12.110,40; ROGERIO RODRIGUES DE CARVALHO R\$ 7.203,24; ROGERIO RODRIGUES MACHADO R\$ 2.821,53; ROMARIO AVELINO GONCALVES R\$ 556,10; RONALDO DA SILVA LIMA R\$ 5.661,34; RONALDO LOPES DOS SANTOS R\$ 2.007,85; RONILDE DA SILVA RODRIGUES R\$ 3.579,53; RONILDO LEMOS VAZ R\$ 2.905,08; ROSANGELA APARECIDA ALVES R\$ 2.028,73; ROSANGELA MARIUSA QUIRINO R\$ 1.775,37; ROSANGELA MEDEIROS DA CRUZ R\$ 3.423,98; ROSE DE LOURDES FERREIRA R\$ 3.558,45; ROSELI DA SILVA DOS SANTOS R\$ 7.570,02; ROSEMBERGUE ELIAS DA SILVA R\$ 4.260,97; ROSEMEIRE GALVAO DE ARAUJO ALCANTARA R\$ 4.393,97; ROSIMEIRE ALVES R\$ 4.536,27; RUBEM ALVES LIMA R\$ 4.645,15; RUBENS DE SA MENEZES R\$ 3.528,08; RUBENS FERNANDO DA SILVA R\$ 4.913,92; RUBENS FERREIRA R\$ 8.257,67; RUBENS FRANCISCO CARDOSO R\$ 3.866,81; RUBENS MACIEL DA SILVA OLIVEIRA R\$ 10.000,00; RUBERVAL BUENO DE CAMARGO R\$ 9.115,32; RUI MALAQUIAS DA SILVA R\$ 6.205,83; RUI MENDES MACHADO R\$ 570,74; RUTH MONTEIRO R\$ 181,23; RUTINEI PRADO RABELO R\$ 746,76; SAMUEL AFONSO R\$ 756,76; SAMUEL VITOR DE LIMA FERREIRA R\$ 2.544,53; SANDRA DIVINA VAZ R\$ 304,16; SANDRA REGINA PEDRO DIAS R\$ 916,86; SANDRO LUIS DOS SANTOS CEZARIO R\$ 5.000,00; SEBASTIAO FERREIRA R\$ 5.485,85; SEBASTIAO MIRANDA R\$ 2.698,68; SEIJI TAKAHASHI NETO R\$ 1.711,58; SELMA STRUZIATTO R\$ 957,17; SERGIO DE PAULA R\$ 3.895,25; SERGIO LUIS LOPES PINHEIRO R\$ 8.000,00; SERGIO MUNIZ DA COSTA R\$ 5.031,20; SERGIO PEREIRA ANISIO R\$ 4.098,84; SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 5.227,97; SEVERINO DOS SANTOS ROCHA R\$ 10.769,50; SEVERINO JOSE DO PRADO FILHO R\$ 5.993,55; SHEILA DIAS DA SILVA R\$ 3.753,99; SIDINEI ROCETTI JUNIOR R\$ 2.874,11; SIDINEY BATISTA DOS SANTOS R\$ 1.064,69; SIDINEY MULFORD NUNES R\$ 4.489,18; SIDNEI CORREIA DA SILVA R\$ 5.923,69; SIDNEI DA SILVA BRITO R\$ 4.696,85; SIDNEI MOREIRA VENTURA R\$ 5.816,74; SIDNEI SEVERO DA SILVA R\$ 2.259,35; SIDNEI VEIGA DE OLIVEIRA R\$ 4.430,71; SIDNEY FERREIRA DA CRUZ R\$ 6.923,40; SILAS RIBEIRO DE LIMA R\$ 3.873,23; SILLAS DE FRANCA ALBUQUERQUE SILVA R\$ 3.403,31; SILMARA



MIRIAN JORGE CARNEIRO R\$ 1.779,71; SILVANA DE OLIVEIRA FERNANDES R\$ 3.577,15; SILVANO ALVES DA SILVA R\$ 2.522,83; SILVANO SANTOS DE BARROS R\$ 523,05; SILVIA HELENA DE SOUZA R\$ 4.714,45; SILVIA REGINA RODRIGUES R\$ 12.096,63; SILVIO MARQUES R\$ 4.245,27; SILVIO MARTINS DA COSTA R\$ 0,21; SILVIO REIS TORQUETI R\$ 3.621,98; SIMAO BARROS ROSA R\$ 3.124,97; SIMONE NOEMI OURA R\$ 4.173,66; SIRLEIDO SANTOS SILVA R\$ 337,63; SMAYCK DE SOUZA XAVIER R\$ 495,93; SOLANGE PONTOLI DOS SANTOS R\$ 2.499,34; SORAIA SILVEIRA ROCHA PEREIRA R\$ 3.506,78; SUELI ALVES BRAGA R\$ 1.097,01; SUELI APARECIDA CARMONA R\$ 8.292,17; SUELI APARECIDA LIMA DOS SANTOS R\$ 3.428,93; SUELI PEREIRA BENEDITO R\$ 956,83; SUELLEN DA ROCHA TROMBELLI R\$ 1.755,87; SUELY REIS FERREIRA DA SILVA R\$ 3.237,89; SUZILEI CORREIA ISQUIERDO R\$ 4.581,68; SUZY CRISTINA CORTEZ R\$ 1.431,42; TALES DANILO DA SILVA OLIVEIRA R\$ 4.870,92; TALITA FREITAS DRIGO R\$ 1.298,06; TEMISTOCLES DA SILVA NASCIMENTO R\$ 7.444,71; THAIS MIRANDA TEIXEIRA R\$ 1.724,63; THAIS ROSANA PRADO NOGUEIRA R\$ 3.412,64; THALLIS HENRIQUE MEDINA R\$ 4.441,84; THIAGO ALISSON DA SILVA GOMES R\$ 4.076,18; THIAGO ANDRE TORRES DE SOUSA R\$ 3.433,97; THIAGO APARECIDO ULIAN R\$ 3.294,21; THIAGO DA CRUZ MORAES R\$ 3.952,70; THIAGO DONIZETE MARSON GUIMARAES R\$ 5.798,25; THIAGO DOUGLAS MARTINS R\$ 3.711,15; THIAGO EVANGELISTA DOS ANJOS R\$ 2.545,80; THIAGO FERNANDES MOREIRA R\$ 3.291,15; THIAGO HENRIQUE AMARAL R\$ 5.289,25; THIAGO HENRIQUE GARCIA CARVALHO R\$ 3.938,92; THIAGO LUIZ DOS SANTOS R\$ 4.212,72; THIAGO MACHADO DOS SANTOS R\$ 2.424,46; THOMAZ STEVAN JATOBA R\$ 2.587,29; TIAGO DE MATOS SILVA R\$ 3.850,25; TIAGO DE OLIVEIRA BRAZ R\$ 428,04; TIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 4.730,15; TIAGO TEOFILU DE ARAUJO R\$ 3.500,00; UARLEI LEVI VAZ R\$ 545,98; ULISSES GENARO D AVILA R\$ 4.105,14; VAGNER ANTONIO RODRIGUES R\$ 4.590,56; VAGNER DE FARIAS GOMES R\$ 2.007,48; VAGNER JOSE DOS SANTOS R\$ 990,72; VAINER DA SILVA GALVAO R\$ 3.174,47; VALDECI JOSE DA SILVA R\$ 5.740,90; VALDECIR GONCALVES R\$ 8.428,68; VALDEIR PORFIRIO DA SILVA R\$ 4.363,43; VALDEMAR JOAQUIM DA SILVA R\$ 2.016,02; VALDEMAR VIRGINIO DA ROCHA R\$ 5.000,00; VALDEMIR PEREIRA DA SILVA R\$ 6.838,42; VALDINEI PINTO DE NAZARÉ R\$ 2.991,47; VALDINO SILVA LOPES R\$ 2.302,80; VALDIR ALVES MARTINS R\$ 500,20; VALDIR APARECIDO DINIZ R\$ 3.000,00; VALDIR CARVALHO GABRIEL R\$ 4.268,29; VALDIR FERRAZ DO NASCIMENTO R\$ 15.572,82; VALDIR MENDES SILVEIRA R\$ 3.489,26; VALDIR REIS R\$ 3.977,23; VALDIVINA APARECIDA LOPES DOS REIS R\$ 1.460,03; VALDIVINO ETERNO FELIPE DA SILVA R\$ 846,93; VALDIVINO JOSE DE CARVALHO R\$ 3.091,93; VALDOMIRO DA SILVA R\$ 5.153,57; VALMIR ALVES VERSATI R\$ 3.643,84; VALMIR DA SILVA R\$ 6.615,84; VALMIR EXPOSITO DOS SANTOS R\$ 2.688,13; VALTEIR LUIZ DA SILVA R\$ 2.000,00; VALTENIR MARCELINO BATISTA R\$ 522,52; VALTER DOS SANTOS R\$ 4.559,24; VALTER RAFAEL FORTE R\$ 1.473,48; VANDEIR MARTINS DA SILVA R\$ 448,48; VANDERLEI APARECIDO AMBROSIO R\$ 3.656,54; VANDERLEI DA COSTA RAMOS R\$ 8.057,20; VANDERLEI JOSE DE OLIVEIRA R\$ 2.004,64; VANER ALCANTARA DE CARVALHO R\$ 5.622,54; VANESSA DE JESUS LUQUES GERMANO DA SILVA R\$ 315,44; VANESSA GODOY AMORIM R\$ 3.457,42; VANILDA MARIA BARBOSA DA SILVA R\$ 846,12; VERA LUCIA VIEIRA R\$ 6.728,32; VERA LUCIA VIEIRA CONCURUTO R\$ 7.547,50; VICTOR AUGUSTO GONCALVES ALVES R\$ 1.952,96; VILMAR ALVES SANTANA R\$ 533,62; VINICIUS AUGUSTO C.MARTINS DA SILVA R\$ 2.055,66; VINICIUS GUIMARAES CARDOSO R\$ 2.406,15; VINICIUS JOSE DE LIMA R\$ 1.883,37; VINICIUS NAVARRO PONTES R\$ 2.588,28; VINICIUS PALMA DE CARVALHO R\$ 4.193,46; VINICIUS RIBEIRO R\$ 461,41; VINICIUS SOUZA E SILVA R\$ 3.427,52; VINICIUS VERGINIO BORGES R\$ 2.000,00; VITOR ALEXANDRE DOS SANTOS R\$ 57,60; VITOR HUGO GARCIA AZEVEDOR R\$ 4.342,62; VIVIAN APARECIDA DA SILVA R\$ 8.453,47; VIVIAN CARLA DOLIVEIRA R\$ 2.585,41; VIVIANE DOS REIS JURENTE R\$ 3.085,69; WAGNER ALEXANDRE SCARPIM R\$ 10.085,88; WAGNER CAMARGO FERREIRA R\$ 7.815,39; WAGNER DA SILVA BATISTA R\$ 900,00; WAGNER GILBERTO RIBEIRO R\$ 5.165,59; WAGNER MEIRELLES LEITE R\$ 4.141,85; WAGNER PAULO SILVA R\$ 6.650,00; WAGNER ROGERIO DOS SANTOS R\$ 894,61; WALDECI DOS SANTOS R\$ 8.496,44; WALDEIDE HIGIDIO GONÇALVES JUNIOR R\$ 4.007,76; WALDIR RIBEIRO DA SILVA R\$ 12.488,13; WALDIR RODRIGUES R\$ 7.625,48; WALDIRENE NUNES DA SILVA R\$ 8.954,10; WALLACE ALVES DOS SANTOS ARAUJO R\$ 6.140,70; WALLACE APARECIDO DE MIRA JUSTINIANO R\$ 4.364,91; WALLACE FERREIRA DA SILVA R\$ 1.710,40; WALLACE LEONEL DA SILVA RIGONATTO R\$ 2.475,61; WALLACE WILLIAM GOMES R\$ 4.029,78; WALTER FRANCISCO B. RODRIGUES R\$ 3.165,10; WALTER HENRIQUE DA SILVA GAIDO R\$ 4.541,05; WALTER JUNIOR RODRIGUES DA SILVA R\$ 12.517,57; WALTER TALHAMENTO JUNIOR R\$ 3.248,77; WANDER MURILLO PEREIRA DORTA R\$ 3.593,71; WANDERLEY DOS SANTOS EPHIGENIO R\$ 4.074,17; WANDERSON DA SILVA MARINHO R\$ 5.262,95; WANDERSON DOS SANTOS PEREIRA R\$ 3.313,00; WANDERSON SILVA DE OLIVEIRA R\$ 571,94; WARLEM LUCAS DE OLIVEIRA ALVES R\$ 545,98; WASHINGTON ALMEIDA DE OLIVEIRA R\$ 3.233,69; WASHINGTON LUIZ BARROS DAMAZIO R\$ 4.414,09; WASHINGTON MUNHOZ FERREIRA R\$ 3.337,88; WEBERTY RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA R\$ 2.660,00; WELLINGTON DARIO DE JESUS R\$ 85,90; WELITON SANTANA R\$ 260,48; WELLINGTON BRYAN SILVA DE MORAES R\$ 5.938,25; WELLINGTON LUCIO DE OLIVEIRA R\$ 1.009,31; WELLINGTON LUZIA R\$ 159,24; WELLINGTON VITOR GODOY R\$ 5.491,91; WELLINGTON WILLIAM MARTILIANO DA SILVA R\$ 2.898,94; WENDEL MOURA MARTINEZ UBEDA R\$ 13.310,52; WENDEL VIRGILIO RODRIGUES ROCHA R\$ 4.663,31; WENDER TRINDADE FREITAS DE OLIVEIRA R\$ 2.841,10; WESLEY HENRIQUE BARBOSA TEIXEIRA R\$ 4.095,40; WESLEY DIONATHAN MARCONDES R\$ 3.265,55; WEVERSON THOMAZ DA SILVA R\$ 1.760,13; WILDE MARTINS DE SA R\$ 565,18; WILIAN PEREIRA DA SILVA R\$ 2.202,80; WILLIAM CESAR DOS SANTOS PRADO R\$ 4.728,86; WILLIAM CESAR RUFINO FERNANDES R\$ 3.169,15; WILLIAM DE OLIVEIRA SAMUEL ATAIDE R\$ 2.925,56; WILLIAM DOS SANTOS VIEIRA R\$ 3.171,18; WILLIAM GOY R\$ 3.412,93; WILLIAM FERREIRA BELARMINO DA SILVA R\$ 890,97; WILLIAM HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA R\$ 3.062,32; WILLIAMS DA SILVA PACHECO R\$ 7.112,10; WILSON ALVES DA SILVA R\$ 9.524,90; WILSON APARECIDO RODRIGUES BORGES R\$ 351,94; WILSON ROSA SOBRINHO R\$ 7.303,54; ZAUQUEU DOS SANTOS R\$ 5.262,86; ZEIDE CLARO R\$ 9.159,14; ZENEIDE ALEXANDRE SILVA R\$ 3.586,74; ZENILDO FERREIRA DA SILVA R\$ 1.240,41 Total Créditos Trabalhistas = R\$ 6.977.344,32. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL Classe II (em número de 5): BANCO BRADESCO S.A. R\$ 17.024.835,16; BANCO DO BRASIL S.A R\$ 5.253.483,90; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 3.380.164,09; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS I R\$ 1.007.951,20; PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO R\$ 1.755.650,00 Total Créditos com Garantia Real = R\$ 28.422.084,35. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS Classe III (em número de 314): 1000 MARCAS LTDA R\$ 7.600,00; 3M DO BRASIL LTDA R\$ 26.680,00; 3D DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA EPP R\$ 3.330,00; A ALVES TEIXEIRA COMERCIAL R\$ 1.301,90; A.D. DE OLIVEIRA & CIA LTDA EPP R\$ 1.551,53; ABRASIVOS WALMAR LTDA R\$ 3.060,51; ACR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP R\$ 2.905,10; ACTUALITY ASSESSORIA TECNICA E COMERCIAL LTDA R\$ 1.909,00; AIRSERVICES ESTUDOS E AVALIACOES AMBIENTAIS LTDA R\$ 3.447,50; AJAT COMERCIO E TRANSPORTES LTDA R\$ 4.488,79; ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA R\$ 2.875,21; ALFAMEC EQUIPAMENTOS AMBIENTAIS R\$ 4.719,00; ALIANCA MEDICAMENTOS LTDA - ME R\$ 12.729,45; ALPACK DO BRASIL IND E COM PRODS ADESIVOS LTDA R\$ 52.533,33; ALTOLIM IND COM DE PROD DE LIMPEZA LTDA R\$ 1.335,00; ALUMINA ESQUADRIA METALICA LTDA R\$ 1.090,00; ALVES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA R\$ 2.703,50; AMBPLAN ENG AMBIENTAL E SEG DO TRAB LTDA R\$ 1.008,10; AMERIC DOSE SANTOS ALVES E CIA LTDA ME R\$ 1.320,00; ANALYTICAL TECHNOLOGY SERVICOS ANALITICOS E



AMBIENTAIS LTDA R\$ 7.697,77; ARCONVERT BRASIL LTDA R\$ 41.098,70; ARINOS QUIMICAS LTDA R\$ 6.649,42; ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR SÃO LUCAS S.A. R\$ 59.023,51; ASTEC INSTALADORA PARA GAS E AGUA QUENTE LTDA R\$ 2.550,00; AUTO POSTO 18 IRMAOS BOGAZ LTDA R\$ 42.618,98; AUTO POSTO COELHO LTDA R\$ 1.979,33; AUTO POSTO IPIRANGA LTDA R\$ 1.416,61; AUTO POSTO ITINGA II LTDA R\$ 1.785,04; AUTO POSTO KAKAREKO II LTDA R\$ 1.082,90; AUTO POSTO RAVANELLO LTDA R\$ 1.281,36; AUTO POSTO TROPICALIA LTDA R\$ 2.063,69; BALANCAS BAURU COM DE BAL E SIST LTDA ME R\$ 1.001,40; BANCO BRADESCO S.A. R\$ 4.236.954,18; BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. R\$ 66.212,84; BANCO CITIBANK S.A. R\$ 6.058.139,31; BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. R\$ 493.144,94; BANCO INDUSVAL S.A. R\$ 3.172.495,50; BANCO INTERCAP S.A. R\$ 1.416.766,67; BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. R\$ 3.999.614,30; BANCO PANAMERICANO S.A. R\$ 1.184.000,00; BANCO RENDIMENTO S.A. R\$ 4.223.517,54; BANCO RURAL S.A. R\$ 197.727,88; BANCO SAFRA S.A. R\$ 2.061.630,99; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 461.099,57; BANCO SIFRA S.A. R\$ 430.989,40; BANCO VOTORANTIM S.A. R\$ 6.561.337,55; BANDEIRANTES BAURU PROD IND E AUTOM LTDA R\$ 14.956,20; BEATRIZ TEIXEIRA LACERDA CAMPOS R\$ 1.930,41; BECAPE MANUTENCAO INDUSTRIAIS LTDA ME R\$ 28.000,00; BIO RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA R\$ 4.194,00; BOLTINOX COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMP. E EXP. LTDA. R\$ 21.120,00; BOMBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME R\$ 2.921,10; BR CONNECTION COM SERV DE INF LTDA. R\$ 1.902,00; BRACENTER CENTRO BRASILEIRO DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUICAO LTDA. R\$ 11.037,45; BRAGA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. R\$ 58.400,30; BRF BRASIL FOODS S.A. R\$ 12.194,03; BRICKELL S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO R\$ 31.202,98; BRST AUTOMACAO E CONTROLE ME R\$ 15.027,10; BTG PACTUAL EMPRESA OPERADORA DO MERCADO ENERGETICO LTDA. - COOMEX R\$ 6.875,33; BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO R\$ 19.365,05; CALDEIRAS INDUSTRIAIS E MARITIMAS LTDA ME R\$ 3.050,44; CAMARA DE COMER DE ENERGIA ELETRICA CCEE R\$ 148.132,55; CARBOTEX QUIMICA INDUSTRIA COMERCIO E PARTICIPASCOES LTDA. R\$ 4.650,00; CARPELLI CARREGADEIRAS E PECAS LTDA R\$ 9.226,60; CBA BORRACHAS E PLASTICOS LIMITADA R\$ 1.840,00; CELBRAS COMERCIAL DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME R\$ 1.210,00; CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA. R\$ 13.080,00; CLEAN SYSTEM TRATAMENTO DE AGUA LTDA. R\$ 10.275,00; CLS COMERCIO DE PNEUS LTDA. R\$ 45.850,00; COAMA COMERCIAL LTDA EPP R\$ 2.070,38; COBERFIBRAS IND COM DE PLASTICOS R\$ 9.878,45; COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. R\$ 1.365,82; COMERCIAL MAPES DE COMBUSTIVEIS LTDA. R\$ 6.980,08; COMERCIAL RODRIGUES IMP. E EXPORT. LTDA. R\$ 14.010,66; COMERCIO DE SUCATAS PREZOTTO LTDA ME R\$ 15.277,20; COMINGERSOLL DO BRASIL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA. R\$ 1.600,00; COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS R\$ 13.108,43; COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO CNC R\$ 4.886,00; COMPANHIA ULTRAGAZ S/A R\$ 100.476,47; COMPASS LOCAÇÃO DE CONTAINERS LTDA R\$ 1.030,00; CONTROL LAB CONTR DE QUAL P LABORAT LTDA R\$ 1.458,79; COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS E ANEXOS LTDA. R\$ 5.676,81; COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S/A. R\$ 258.667,50; COQUEIRO COMB E SERV LTDA. R\$ 3.880,89; CPFL COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ R\$ 638.073,72; CPGAS COMPONENTES PARA GAS LTDA. R\$ 1.984,50; CROMEX S/A R\$ 9.082,50; D ALTOMARE QUIMICA LTDA R\$ 38.257,57; DAE DEPTO DE AGUA E ESGOTO DE BAURU R\$ 319.992,46; DALLAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R\$ 3.452,31; DATA MANAGER CONSULT EM INF LTDA. R\$ 27.640,90; DE SANTIS DISTRIBUICAO IND LTDA R\$ 13.746,88; DECIO CAMARGO PROD EQUIP LABORAT LTDA R\$ 1.267,00; DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM R\$ 7.326,95; DETRON COM INSTRUMENTACAO E CONEXOES LTDA R\$ 2.035,20; DHL EXPRESS BRASIL LTDA R\$ 13.088,80; DHL SANTOS BRAZIL LTDA R\$ 1.429,23; DIESEL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA R\$ 1.431,67; DIST DE FRANGOS E FRIOS KI DELICIA LTDA ME R\$ 14.541,40; DORIO SILVA DOS SANTOS ME R\$ 2.000,00; DOUGLAS ANTONIO BATISTA EPP R\$ 8.611,65; DU PONT DO BRASIL SA R\$ 2.682,69; DURAO COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA R\$ 1.470,06; DYNATEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME R\$ 11.440,50; E A M FACTORING INDIVIDUAL FOMENTO MERCANTIL EIRELI-EPP R\$ 10.022,99; E MICHELINI EPP R\$ 1.750,00; E R PERES E CIA LTDA R\$ 134.352,90; E W SIMOES & CIA LTDA EPP R\$ 2.200,00; ECOLAB QUIMICA LTDA R\$ 9.943,76; ECOM CORRETORA E GESTORA DE ENERGIA LTDA. R\$ 6.189,22; ELOG SUDESTE S.A. R\$ 9.550,20; ENERGETICA IND E COM LTDA R\$ 3.232,47; ENERWATT ENGENHARIA LTDA EPP R\$ 13.185,52; ESCOLA SENAI JOAO MARTINS COUBE R\$ 12.728,05; ESPANHOL INDUSTRIA MECANICA E BALANC TECNICOS LTDA EPP R\$ 1.750,00; F N A TRANSPORTES LTDA R\$ 5.102,11; FABIANA PALUDO HOTEL ME R\$ 1.592,71; FABRICA DE ESTOPAS CIRT LTDA R\$ 4.600,00; FABRICAS DE SERRAS SATURNINO SA R\$ 10.875,60; FAISTEEL CENTRAL DE AÇOS LTDA R\$ 1.255,80; FAPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA R\$ 37.715,69; FESTO BRASIL LTDA. R\$ 31.952,08; FISCOSOFT EDITORA LTDA. R\$ 1.890,00; FPF COMERCIO DE TINTAS LTDA. R\$ 2.126,30; FRANLITA BORRACHAS LTDA ME R\$ 4.445,33; FUNDO DE INVEST.EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL ITALIA R\$ 29.862.511,61; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS I R\$ 550.020,50; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MUTISSETORIAL DANIELE E LP R\$ 1.206.232,96; FUSEO ADESIVOS E SELANTES LTDA - ME R\$ 3.746,66; G A SILVA E CIA LTDA R\$ 1.385,00; GALVOACO IND E COM DE TELHAS LTDA R\$ 11.700,00; GARMIX CONCRETO BL ARGAM ARTEF CIMEN LTDA R\$.275,00; GERDAU COMERCIAL DE ACOS SA R\$ 1.869,04; GERENCIAL LTDA R\$ 1.812,24; GLOBO DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA R\$ 5.690,16; GOTEMBURGO VEICULOS LTDA R\$ 3.420,36; GRAMPFIX INDUSTRIAS E COMERCIO LTDA R\$ 1.265,80; GYNTUBOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 2.506,00; HELIFAB BOMBAS E ACESSORIOS LTDA R\$ 3.244,10; HIDRAL MAC INDUSTRIAL LTDA R\$ 44.000,00; HIDROSUPRIMENTOS IND E COM DE EQUIP LTDA R\$ 1.020,00; HIPER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA R\$ 2.862,00; HOLEC INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA R\$ 8.606,03; HS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA R\$ 11.200,00; HSBC BANK BRASIL S.A. R\$ 391.624,41; HUMBERTO CAVALVANTI & FILHOS LTDA R\$ 12.320,68; IN NOVAR IND COM IMP E EXP DE ESTEIRAS E TELAS MET - EIRELI R\$ 6.382,00; INDUSTRIA METALURGICA ILHA GRANDE LTDA R\$ 1.627,29; INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S A R\$ 1.260,00; INSTITUTO FALCAO BIAU DE QUALIDADE R\$ 1.679,75; INSTRUAL INSTRUMENTOS E SERVICOS LTDA R\$ 9.720,46; IRMAOS AMPESAN CIA LTDA R\$ 3.378,11; IRMAOS MINEIRO LTDA R\$ 2.151,49; ITAIRES E YUHARA COM PROD LIMP LTDA EPP R\$ 8.851,40; ITAU- UNIBANCO S/A R\$ 11.659.593,70; J B COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R\$ 1.332,80; J C MARCHIOLI PNEUS R\$ 42.042,00; JLV LIVRARIA LTDA R\$ 6.114,51; JMF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 12.190,25; JOAO HENRIQUE FAIDIGA BAURU ME R\$ 4.000,00; JPPS AUDITORES INDEPENDENTES S/S ME R\$ 38.155,00; JUNCAO DISTRIBUIDORA ELETRO ELETRON LTDA R\$ 1.649,11; JUNGES E CIA LTDA ME R\$ 6.311,40; K10 FERRAMENTAS LTDA R\$ 1.883,80; KASTRO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS R\$ 2.703,76; LEGO FOMENTO MERCANTIL LTDA. R\$ 451.652,00; LEME ARTIGOS AUTOMOTIVOS R\$ 1.117,55; LEMON COMERCIO DE PROD DE LIMPEZA E DESC LTDA ME R\$ 2.987,60; LIGHTCOM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. R\$ 269.724,20 ; LIQUIGAS DISTRIBUIDORA SA R\$ 301.356,80; LM & RS ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA R\$ 9.512,39; LUCAS FERNANDO DA SILVA ME R\$ 4.789,00; LUEMON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 5.294,87; LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 9.150,00; LUIZ FERNANDO PAGAN ME R\$ 1.079,00; M C FIL TECNOLOGIA DE FILTRAGENS LTDA. R\$ 7.864,08; M C PROMOÇÕES Y DIVULGAÇÕES S/ S LTDA R\$ 3.000,00; MAIS POLIMEROS DO BRASIL LTDA R\$ 14.953,05; MANUEL DUARTE DE JESUS SIMOES EPP R\$ 2.591,00; MARCHETTE ASSESSORIA EM INSTALACOES E



PINTURA LTDA - ME R\$ 4.100,00; MARCONDES & KAWAMOTO AMBIENTAL COM. E SERV. LTDA-ME R\$ 2.000,00; MARCOS ROBERTO PAVON GRAFICA EIRELI - ME R\$ 1.600,00; MARIO AMBROSIO COELHO DE OLIVEIRA R\$ 2.182,00; MARTINI MEAT SA UNIDADE PORTO R\$ 21.402,98; MARTINO MONDELLI ALIMENTOS LTDA EPP R\$ 11.439,84; MECAN IND E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 7.517,13; MELVIRFER SUCATAS LTDA ME R\$ 11.000,00; MERCK SA R\$ 1.467,72; MERCOSUPER SUPERMERCADOS LTDA R\$ 3.650,00; METALFLEXO IND COM FERRAM P FLEXO LTDA R\$ 1.347,06; MICHELON & SCHERBISKI LTDA ME R\$ 12.173,50; MIKRO METAIS COMERCIAL LTDA R\$ 17.104,54; MILLIPORE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 2.976,64; MINERSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA R\$ 2.310,00; MOGIGLASS ARTIGOS P LABORATORIO LTDA R\$ 3.084,09; MOKA FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL R\$ 217.304,65; MONTELLO DECORAÇÕES LTDA ME R\$ 1.450,00; MPA ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA R\$ 7.010,00; MPT COM DE ELTRO E ELETRONICA LTDA R\$ 8.025,00; NETTER INDL COML LTDA R\$ 17.450,00; NEW POWER SISTEMA ENERGIA S A R\$ 13.200,00; NEW TECHNOLOGY IND MAQUINA LTDA EPP R\$ 31.514,40; NEWTON JOSE CHIQUITO JUNIOR ME R\$ 5.288,8; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL SA R\$ 2.494,49; NOVA LOGISTICA SA R\$ 7.254,27; NOVAGROSERV COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA R\$ 1.543,30; OPMEC SERVICOS E LOCAÇÃO LTDA - ME R\$ 5.132,75; PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 3.723,30; PERKINELMER DO BRASIL LTDA R\$ 23.385,64; PERMETAL S/A METAIS PERFURADOS R\$ 2.219,41; PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A. R\$ 9.419,95; PLANETA FOOD EQUIPAMENTOS PARA COZINHA INDUSTRIAL LTDA - EPP R\$ 12.141,00; POLIMOLD INDUSTRIAL SA R\$ 1.151,90; POSTO 100 LTDA R\$ 23.165,39; POSTO ALDO CUIABA LTDA R\$ 9.010,87; POSTO ALDO IPIRANGA LTDA R\$ 1.171,42; POSTO ALVORADA LTDA R\$ 264.072,17; POSTO CAPIXABA II LTDA R\$ 1.527,79; POSTO CHRIS LTDA R\$ 1.947,70; POSTO DA LAVOURA LTDA R\$ 1.366,76; POSTO DA MATA LTDA R\$ 1.225,43; POSTO DE COMBUSTIVEL SAO MARCOS LTDA R\$ 6.811,43; POSTO ESTRELA DA DUTRA LTDA R\$ 8.244,49; POSTO MARINHEIRO II LTDA ME R\$ 1.012,03; POSTO MARITUBA COM DERIVADO PETROLEO LTDA R\$ 2.895,08; POSTO PLANALTO II LTDA R\$ 1.237,74; POSTO RECANTO LTDA R\$ 2.020,01; POSTO RESTAURANTE E LANCHONETE DO TREVO LTDA R\$ 2.338,63; POSTO SEABRA LTDA R\$ 1.360,04; POSTO SEXTENTA LTDA R\$ 2.512,17; POSTO VANETE LTDA R\$ 1.205,85; POSTOS EMAUS COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 2.875,36; POTENZA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA R\$ 48.158,78; PRISCILA ANGELICA LIMA DE SOUZA ME R\$ 4.995,59; PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO S/A R\$ 2.250,00; PRODUTOS ELETRICOS PALLEY LTDA R\$ 16.569,00; PROMAFLEX INDUSTRIAL LTDA R\$ 15.585,95; QUALITE REFRATARIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP R\$ 17.878,68; QUATÁ FIDC MULTISSETORIAL R\$ 1.178.248,75; QUIRIUS SOLUÇÕES EMINFORMATICA LTDA ME R\$ 2.671,97; R A GUERRA & CIA LTDA EPP R\$ 4.035,00; R CASTIGLIO PNEUS LTDA R\$ 43.519,97; R&G FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA R\$ 137.471,32; R.O. DE FREITAS TRANSPORTES - ME R\$ 1.383,41; RAPIDO TRANSPAULO LTDA R\$ 8.090,57; RAQUEL M. BELAFRONTTE TINTAS - ME R\$ 1.861,80; RECUPERADORA VISTA AZUL IND COM R\$ 35.376,00; REDE RECAPEX PNEUS LTDA R\$ 94.570,72; REI DA HOTELARIA COM DE REFRIGERAÇÃO LTDA. R\$ 3.888,00; RENNER TEXTIL LTDA R\$ 7.654,69; REPLAS COMERCIAL ATACADISTA DE PLASTICOS LTDA. R\$ 14.070,00; RETENFIX COMERCIO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 2.712,00; RETORTE DO BRASIL R\$ 39.178,04; RIBEIRAO COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA R\$ 4.163,45; RM ASSESSORIA IMOBILIARIA S/S LTDA R\$ 3.248,80; RNUNES COMBUSTIVEIS & LUBRIFICANTES LTDA R\$ 2.637,20; ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIOS S.A. R\$ 3.077,07; RODA LIVRE ACESSOR P CAMINHOS LTDA R\$ 9.169,03; RODOPOSTO OLIVEIRA LTDA R\$ 1.175,71; ROMA TRUCK CENTER LTDA R\$ 1.009,00; RTB INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA R\$ 52.975,00; S E COM DE PROD QUIMICOS DE BAURU LTDA - EPP R\$ 4.660,00; S T SERVICOS COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA R\$ 10.886,69; SAVIXX COMERCIO INTERNACIONAL AS R\$ 5.280,00; SEAL CARGO LOGISTICA LTDA R\$ 33.653,30; SENSE ELETRONICA LTDA R\$ 1.960,54; SERASA SA R\$ 11.867,27; SERRANA SECURITIZADORA S.A. R\$ 485.988,63; SERRARIA SANTO ANTONIO DE AGUDOS LTDA R\$ 5.500,00; SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL R\$ 1.751,81; SEW EURODRIVE BRASIL LTDA R\$ 16.175,47; SGW SERVICOS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA R\$ 26.697,16; SIDER COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA R\$ 5.249,79; SIGMA - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. EPP R\$ 20.022,29; SILVANA DE LIMA FARIA ME R\$ 1.453,08; SINDICATO IND METALURGICAS MATERIAL ELETRICO R\$ 6.403,38; SK AUTOMOTIVE SA DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS R\$ 4.060,19; SOCINTEC INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA - EPP R\$ 3.515,00; SOUSA MANUTENÇÕES E PERFURAÇÕES LTDA R\$ 3.104,97; SPECIAL TUBOS E ACOS LTDA R\$ 23.021,27; STEMAC SA GRUPOS GERADORES R\$ 1.369,66; SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA. R\$ 221.704,14; SUSCI METAIS LTDA R\$ 2.800,00; TAPAJOS BAURU CAMINHOS E SERVICOS LTDA. R\$ 3.125,10; TECEFIL TELAS E ESTEIRAS METALICAS LTDA R\$ 6.074,50; TECNO DIAMOND IND E COM DE FERR DIAMAN LTDA EPP R\$ 1.605,00; TECNOTRON AUTOMACAO E CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA R\$ 1.014,31; TECPAR INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA R\$ 3.564,00; TEIXEIRA COM DE PARAFUSOS LTDA R\$ 1.687,60; TERNEC LUBRIFICANTES LTDA R\$ 2.760,00; TETRALON IND E COMER DE EQUIPAMENTOS IND LTDA R\$ 2.403,76; TEXFIBER ISOLANTES TERMICOS LTDA R\$ 1.179,00; THINSOL QUIMICA IND E COM LTDA R\$ 1.548,80; TICONA POLYMERS LTDA R\$ 23.729,37; TLS USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA EPP R\$ 6.133,33; TOTVS SA R\$ 316.981,99; TRACTEBEL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA R\$ 257.352,67; TRANSAMEX EXPRESSO RODOVIARIO LTDA EPP R\$ 9.644,47; TRANSPORTADORA TRANSCOELHO LTDA-EPP R\$ 1.030,00; TRANSPORTADORA TRANSLOSANGELES LTDA EPP R\$ 1.138,89; TRANZELLA TRANSPORTE RODOV DE CARGAS LTDA R\$ 3.476,10; TREND BANK MULTICREDIT- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS R\$ 2.741.500,00; ULTRALUB QUIMICA LTDA R\$ 7.848,67; UNIMAQ JABOTICABAL MAQ OPERATRIZES LTDA EPP R\$ 2.660,00; VENTURA RECAUCHUTAGEM PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMERCIO DE PNEUS LTDA R\$ 3.410,00; VIA COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 26.192,15; VICENTE LEO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 6.029,13; VMR INDUSTRIA DE CABOS ESPECIAIS LTDA R\$ 1.813,95; WALMAR FITAS COM E DISTRIBUIÇÃO LTDA R\$ 6.323,70; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA R\$ 98.265,73; WISOFT BRAZIL CONSULTORES LTDA R\$ 2.856,50; XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 1.670,85; Z1+ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, FINANCIEROS E MERCANTIS R\$ 3.624.835,68; ZANINI CURTIS & CIA LTDA R\$ 9.300,00 Total - Créditos Quirografários = R\$ 92.870.673,07. SOMATÓRIO DO PASSIVO TOTAL SUBMETIDO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 128.270.101,74- ARQUIVO 2 Lista de Credores pós RJ e Extraconcursais Fornecedores Diversos e Bancos: AL QUIMICA COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. R\$ 149.509,80; DAE DEPTO DE AGUA E ESGOTO DE BAURU R\$ 149.424,32; COMPANHIA ULTRAGAZ S/A R\$ 112.665,57; SGW SERVICOS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. R\$ 96.214,03; DALSON COM DE EQUIP DE SEGURANÇA E FERRAMENTAS LTDA ME R\$ 90.425,12; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA R\$ 79.138,99; KIZZO IND E COM DE METAIS LTDA R\$ 71.100,00; J D DE CARVALHO ME R\$ 48.877,50; MARTINI MEAT S A UNIDADE PORTO R\$ 47.822,28; RONDON RECAP COM PNEUS ACESS LTDA R\$ 46.490,00; JOÃO DE FREITAS JUNIOR BAURU ME R\$ 43.552,48; POSTO ALVORADA DE MIRACATU LTDA R\$ 42.358,62; ECOM CORRETORA E GESTORA DE ENERGIA LTDA. R\$ 40.206,15; E R PERES E CIA LTDA R\$ 39.036,90; LOURENÇO ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 28.155,00; RENOVAR RECICL DE MATS IMP E EXP LTDA. R\$ 23.601,60; OXY QUIMICA E MET LTDA. R\$ 23.024,14; ARCONVERT BRASIL LTDA. R\$ 22.651,44; LUZ GONZAGA SOBRINHO ACUMULADORES ME R\$ 19.800,00; SERASA SA R\$ 18.164,29; PASCOAL DESPACHANTE LTDA EPP R\$ 16.730,02; AUTO POSTO PRIMEIRO



DISTRITO LTDA R\$ 14.415,45; ROADSEAIR ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA R\$ 14.221,66; CLEAN SYSTEM TRATAMENTO DE AGUA LTDA R\$ 13.700,00; TERMINAL DE CONTAINERES DE MARGEM DIREITA S/A R\$ 12.211,59; NOVA AMBI SERVIÇOS ANALITICOS LTDA R\$ 11.191,61; JEFFERSON ORTEGA ME R\$ 11.088,76; V C S DE CARVALHO ME R\$ 10.473,75; GRAICHE CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA. R\$ 10.322,17; IVANI COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. R\$ 9.903,83; AF DUTRA IND E COM RESIST ELETR LTDA. ME R\$ 9.878,00; ROLACAR COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA R\$ 9.806,70; TRANSTANK TRANSP. RODOVIARIOS LTDA. R\$ 9.729,20; EMPRESA BRASIL DE TELECOM S/A EMBRATEL R\$ 8.730,84; LIMA & CAVALCANTE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R\$ 8.730,53; SIGMA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. EPP R\$ 8.130,36; TRANSPORTADORA TRANSLOSANGELES LTDA EPP R\$ 7.903,88; GM COMBUSTIVEIS LTDA ME R\$ 7.421,50; MANOEL TRABALLI CAMARGO NETO EPP R\$ 7.295,75; MUTILIXO REMOÇÕES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA. R\$ 7.232,40; LIGNOTECH BRASIL PRODS DE LIGNINA LTDA. R\$ 7.221,40; PRISCILA ANGELICA LIMA DE SOUZA ME R\$ 7.039,50; TERCEIRO TAB DE NOTAS E DE PROT DE LETRAS E TITS DE BAURU R\$ 6.879,02; ART PEL INDÚSTRIA DE EMBALEGENS LTDA. R\$ 6.788,33; ECCLISSATO, FLEURY, CAVERNI E ALBINO NETO SOC ADVOGADOS R\$ 6.605,15; LABORATORIO SÃO LUCAS LTDA R\$ 6.389,96; ADALBERTO DA SILVA R\$ 5.700,00; VIA COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 5.259,92; ENDRIUS ALEXSANDRO SCHEEREN ME R\$ 5.197,00; ALPCK DO BRASIL IND E COM DE ADESIVOS LTDA R\$ 5.186,50; PAULO MARCIANO HORTIFRUTI EPP R\$ 5.063,20; ACSA CARGO LOGISTICS EIRELI ME R\$ 5.038,70; PETRONAS LUBRICANTES BRASIL SA R\$ 4.710,05; ACTIVAS PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 4.221,00; POSTO ESTRELA DA DUTRA LTDA R\$ 3.938,19; COQUEIRO COMB E SERV LTDA. R\$ 3.913,30; J A DE OLIVEIRA & O L DE OLIVEIRA LTDA ME R\$ 3.826,90; ANTON PAAR BRAS IMP, EXP E COM DE INSTRUM ANALITICOS LTDA R\$ 3.771,77; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA R\$ 3.174,40; EMPRESA BRASIL DE CORREIOS E TELEGRAFOS R\$ 3.044,59; R PIVA COM DE ALIMENTOS LTDA ME R\$ 2.740,37; SILAS WAGNER CLARINDO BRESSAN BAURU ME R\$ 2.692,00; MARCELO HENRIQUE DONISIO R\$ 2.679,40; C2C IMPORT EXP E DISTRIB. DE LUBRIFICANTES LTDA R\$ 2.666,78; EMPRESA BRASIL DE CORREIOS E TELEGRAFOS R\$ 2.528,98; ANTARES EMBALAGENS PEDERNEIRA LTDA ME R\$ 2.502,62; RETENFIX COM DE ACESS INDUSTRIAIS LTDA. R\$ 2.480,00; JOSE ROBERTO DE GROSSI ME R\$ 2.475,50; FABIA CRISTINA GARCIA ME R\$ 2.404,05; ASSIS IND E COM DE ESTOPAS LTDA ME R\$ 2.344,00; PLASVIPEL LTDA EPP R\$ 2.333,75; PAULO CESAR GARCIA R\$ 2.300,00; EMBNEWS GLOBAL LOGISTICA LTDA R\$ 2.266,00; TRANSANTOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA R\$ 2.215,00; DHL EXPRESSS BRASIL LTDA R\$ 2.075,98; EMBPLAN SISTEMA LTDA ME R\$ 2.074,34; PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE BAURU SP R\$ 2.059,70; LUIS FLAVIO LUQUIARI R\$ 2.050,00; LEMON COM DE PROD DE LIMPEZA E DESC LTDA ME R\$ 2.020,00; RIBEIRO SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 2.000,00; JORDANA RIBEIRO DE ALMEIDA R\$ 1.958,80; TELEFONICA BRASIL SA R\$ 1.886,11; INSTITUTO FALCAO BAUER DE QUALIDADE R\$ 1.843,43; MARTINS E MANSANO LTDA R\$ 1.791,92; NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 1.768,18; I S SILVA JUNIOR ME R\$ 1.679,50; POSTO MARINHEIRO II LTDA ME R\$ 1.662,02; ROLACAR AUTO PEÇAS LTDA EPP R\$ 1.650,50; COOPERATIVA DE TRANSP DE CARGAS E ANEXOS LTDA R\$ 1.639,99; P & AUTO POSTO LTDA ME R\$ 1.590,00; CALIENDO & ESTEVES ADVOGADOS S/S R\$ 1.590,00; DHL EXPRESS BRASIL LTDA R\$ 1.459,42; TRANSPORTADORA TRANSCOELHO LTDA R\$ 1.425,50; IVONE DE CARVALHO COM DE FRIOS LTDA R\$ 1.394,91; A C PENTEADO NETO ME R\$ 1.360,00; RODOPOSTO OLIVEIRA LTDA R\$ 1.315,59; RETIFICADORA DE MOTORES RODOVIÁRIA LTDA R\$ 1.300,00; S T C COM DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA R\$ 1.266,40; NOVA PIRAMIDAL TERMOPLASTICOS LTDA R\$ 1.227,52; ULTRACORTE COM DE FERRAMENTAS E FERRAG LTDA R\$ 1.210,90; CITUA MAQUINAS ESPECIAIS LTDA EPP R\$ 1.198,04; BEATRIZ TEIXEIRA LACERDA CAMPOS R\$ 1.185,11; CARDANS RONDON LTDA R\$ 1.151,78; HUNTSMAN QUIMICA BRASIL LTDA R\$ 1.073,34; MICROMAP INFORMATICA E COM DE SUPRIM LTDA ME R\$ 1.040,00; HUMBERTO CAVALVANTI & FILHOS LTDA R\$ 1.034,00; AUTO POSTO PLATAO MIRANORTE R\$ 1.013,00; RIBEIRAO COM DE LUBRIFICANTES LTDA R\$ 1.013,00; JAUTAEGU FERRAMENTAS LTDA R\$ 1.002,19; UNIMED DE BAURU COOP DE TRAB MEDICO R\$ 996,90; SINDTRAN SIND TRAB TRANS BAURU R\$ 949,83; MEGATEC EQUIPAMENTOS ROD LTDA R\$ 941,23; FERNANDES LOPES E CIA COM PEÇAS HIDR. LTDA R\$ 921,00; SOLDAFORTE COM E REPRES MAQUINAS LTDA R\$ 917,40; PURILUB TRANSPORTE E PURIFICAÇÃO LTDA R\$ 886,50; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA R\$ 879,07; POSTO DE COMBUSTIVEL SÃO MARCOS LTDA R\$ 875,93; CHEIRO VERDE COM DE MAT RECL AMBIENTAL LTDA EPP R\$ 850,15; CARLOS BECKER MET INDL LTDA R\$ 848,72; MARCOS ROBERTO PAVON GRAFICA EIRELI ME R\$ 800,00; GP RODAR ROLAM COML LTDA ME R\$ 791,00; SUPPLIER IND E COMERCIO LTDA R\$ 789,80; SIND INDUS MET MAT ELETRICO R\$ 760,92; TRANS MG OURINHOS LTDA R\$ 756,64; S E COM DE PROD QUIMICOS DE BAURU LTDA EPP R\$ 744,00; TRANSPORTES GARCIA SÃO CARLOS LTDA R\$ 738,48; DIMENSIONAL EQUIPS ELETRICOS S/A R\$ 719,58; SASCAR TECNOL E SEG AUTOMOTIVA S/A R\$ 716,13; BRASIL TERMINAL PORTUARIO S/A R\$ 701,99; SANTOS BRASIL S/A R\$ 680,22; LANIL DISTRIB DE AUTO PEÇAS LTDA R\$ 680,00; AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL R\$ 650,00; LENHARO & CIA LTDA R\$ 635,00; OLIVEIRA E NOBRE TRANSPORTES LTDA R\$ 625,08; AJAT COM E TRANSP LTDA R\$ 603,03; BRASILIA MAQS E FERRAMENTAS LTDA R\$ 592,60; FABRICA DE MANOMETROS RECORD S/A R\$ 580,20; POSTO E RESTAURANTE MAR DOCE LTDA R\$ 541,83; SÃO CARLOS S/A IND DE PAPEL E EMBALAGENS R\$ 528,89; TIM CELULAR S/A R\$ 514,19; KANNO & FRANCO LTDA ME R\$ 490,00; REFRIGAS COM E PEÇAS LTDA R\$ 484,00; 1000 MARCAS LTDA R\$ 480,00; BUNGUE ALIMENTOS S/A R\$ 461,32; CETEM CENTRO TECNOL MECANICO SC LTDA R\$ 450,00; INCOL QUIMICA IND E COM DE PROD QUIMICOS LTDA ME R\$ 450,00; ELETROPOL ELETRO DE SÃO PAULO S/A R\$ 447,58 ; OLIVEIRA COM DE DERIV DE PETROLEO LTDA R\$ 428,64; CENTRO DAS INDS DO EST DE S PAULO R\$ 428,00; WITZLER ENGENHARIA LTDA R\$ 421,81; LUIZ CARLOS RAPINI ME R\$ 397,50; AZEVEDO E AZEVEDO EQUIP INDUSTR LTDA R\$ 390,00; FREY STUCHI LTDA R\$ 380,00; EMPRESA MUNICIPAL DES URB RURAL BAURU R\$ 370,40; KAPERBAURU COM DE PAPEIS LTDA R\$ 360,00; LAPONIA SUDESTE LTDA R\$ 340,00; CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA R\$ 315,80; UNIÃO CORRENTES E ENGRENAGENS LTDA ME R\$ 313,80; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS R\$ 300,74; MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA R\$ 285,00; VOLTA SULAMERICA LTDA R\$ 284,16; HADID & CIA RESSOLADORA LTDA ME R\$ 270,00; PERFIBRAS COM DE ALUMINIO E METAIS LTDA R\$ 260,32; POSTO PRATÃO JARAGUA LTDA R\$ 250,00; RESIDENCIAL CIBELE R\$ 249,83; MARIA APARECIDA BERNARDES DE LIMA ME R\$ 247,89; SANTA EUDOXIA COM DE COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 240,00; CARLOS ALBERTO DINIZ R\$ 228,50; J V SAMPAIO COM DE FERRAGENS E FERRAM LTDA EPP R\$ 223,40; METROTEC COM E ASSES TECNICA LTDA EPP R\$ 220,00; CONFECÇÕES V-2 IND E COM LTDA R\$ 210,00; SINERGIA COM DE PRODS PARA LABOR LTDA R\$ 206,45; SUPER POSTO BRASIL LTDA R\$ 200,00; PPF COM DE TINTAS LTDA R\$ 192,00; AGOSOLO BAURU AGROPECUARIA LTDA R\$ 189,05; ESTEVAM COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP R\$ 189,00; CARDIO CLINICA TERRA LTDA R\$ 186,20; KALUNGA COM E IND DE GRAFICA LTDA R\$ 179,80; TSA QUIMICA DO BRASIL LTDA R\$ 174,71; DISTRIBUIDORA GARBRAS DE LUBRIF LTDA R\$ 163,65; BRUMAX SISTEMA DE HIG E LIMPEZA LTDA ME R\$ 141,00; TOTVS S/A R\$ 139,26; METALURGICA ARALDI LTDA R\$ 135,90; W A HOTEIS E TURISMO LTDA R\$ 130,00; DORIVAL SANCHES JUNIOR ME R\$ 130,00; ROYAL MARCK COML LTDA R\$ 128,50; GRUPO GONÇALVES DIAS LTDA R\$ 128,01; NOVAPAK IND E COM EMB DE FILME PLASTICO LTDA. R\$ 127,14 ; SEM LIMITES ROLAMENTOS E ACESS IND LTDA R\$ 124,00; DH ANGELICO ME R\$ 120,92; TRANSPORTES E COM FASSINA LTDA R\$ 115,50; LOCALIZA RENT A CAR



S/A R\$ 115,43; ROADSEAIR ASSES ADUANEIRA LTDA R\$ 105,89; AFIÇÃO CAMPINAS SERV E COM DE FACAS IND LTDA EPP R\$ 90,00; FLEXOMETAL IND E COM DE FERRAM PARA FLEXOGRAFIA LTDA EPP R\$ 80,00; FALCÃO PRINT CARTUCHOS E TONERS LTDA ME R\$ 80,00; SARDINHA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA R\$ 72,68 ;ALBRAS METAIS ESPECIAIS IMP E EXP LTDA R\$ 68,25; COREPLAST EMBAGENS LTDA R\$ 60,42; ELEKTRO ELETRECIDADE E SERVS S/A R\$ 59,71; REBRASIL ELETRO METALURGICA LTDA R\$ 55,60; BERGAMASCHI BERGAMASCHI E MATTILA LTDA ME R\$ 50,00; EUROPACK IND E COM DE PROD TERMOPLASTICOS LTDA R\$ 46,04; ACR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP R\$ 33,20; DALSON COM DE EQUIP DE SEG E FERRAM LTDA ME R\$ 33,00; NUCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR NIC BR R\$ 30,00; QUIMLAB PRODS. CIENTIFICOS LTDA R\$ 25,97; PIRES MATS DE CONSTRUÇÃO LTDA. R\$ 21,86; LGBA CONSULTORIA SOLUÇÕES E SERVS EIRELI EPP R\$ 19,50; COMCORRENTE CORRENTES E EMGRENAGENS LTDA ME R\$ 19,40; GSV COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA EPP R\$ 15,00; EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$ 13,02; PINTORES COM A BOCA E OS PES LTDA R\$ 10,00; VED BEN VEDAÇÕES INDUSTRAIS LTDA R\$ 9,00; BAURU COM DE PECAS EIRELI EPP R\$ 7,35; M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA R\$ 7,34; STRETCH SHRINK FILM LTDA R\$ 7,34; CASA DA BORRACHA BAURU LTDA R\$ 6,50; CPFL COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ R\$ 2.538.646,82; CENTER CREDR\$ 3.400.000,00; BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 8.000.000,00; BANCO ABC BRASIL S/A (EXTRA CONCURSAIS) R\$ 4.513.000,00; FIDC DANIELE (EXTRA CONCURSAIS) R\$ 2.101.500,00; BIC ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (EXTRA CONCURSAIS) R\$ 792.999,90; BRADESCO LEASING S/A ARRED MERCANTIL (EXTRA CONCURSAIS) R\$ 1.056.020,05; BANCO TOPAZIO S/A (EXTRA CONCURSAIS) R\$ 1.644.021,11; BANCO RURAL S/A (EXTRA CONCURSAIS) R\$ 5.812.272,12; BANCO FIBRA SA (EXTRA CONCURSAIS) R\$ 7.838.111,13; BANCO J SAFRA SA (EXTRA CONCURSAIS) R\$ 128.001,10; BANCO ITAUCARD ITAULEASING S/A (EXTRA CONCURSAIS) R\$ 4.002,40; BANCO INTERCAP SA (EXTRA CONCURSAIS) R\$ 939.410,78; BANCO CITYBANK SA (EXTRA CONCURSAIS) R\$ 2.240.350,00; BANCO PAULISTA SA (EXTRA CONCURSAIS) R\$ 104.600,36; BANCO RENDIMENTO S/A (EXTRA CONCURSAIS) R\$ 744.146,52; BANCO MERCANTIL DO BRASIL LEASING S/A (EXTRA CONCURSAIS) R\$ 20.326,86; BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (EXTRA CONCURSAIS) R\$ 4.874.200,60 Soma: R\$ 48.381.693,07 ARQUIVO 03 Lista de credores Trabalhistas da AJAX Na planilha consta a totalidade dos valores, ou seja, antes e após RJ: ACACIO APARECIDO DA SILVA R\$ 9.894,42; ADAUTO ALVES DA SILVA R\$ 10.007,34; ADEMIR JOSE PEREIRA R\$ 10.097,11; ADEMIR SERVATI R\$ 9.446,39; ADILSON ALVES DOS SANTOS R\$ 10.443,00; ADRIANA GOMES PISTORI CAMARGO R\$ 32.704,69; AILSON SILVA DE SENA R\$ 9.691,77; AILTON SOARES JUNIOR R\$ 18.524,26; AILTON VIEIRA DOS SANTOS R\$ 11.068,88; ALAN DOUGLAS LEITE R\$ 11.256,29; ALAN FABRICIO FERNANDES R\$ 10.176,19; ALAN SERAFIM DA SILVA R\$ 9.264,40; ALCIDES QUIEZI NETO R\$ 20.260,79; ALEKSANDRO LACERDA R\$ 13.577,43; ALEXANDER APARECIDO BALBINO R\$ 9.781,58; ALEXANDRE DOS SANTOS GARCIA R\$ 15.500,10; ALEXANDRE MORENO DE PAULA R\$ 10.848,09; ALEXSANDRO DOS SANTOS R\$ 20.295,40; ALLAN VARAS SANTOS R\$ 10.451,27; ALVARO ANTONIO MIRANDA R\$ 9.099,70; AMANDA FERREIRA MARTINS R\$ 7.779,95; ANA CAROLINA DA SILVA PASTREL R\$ 9.614,93; ANA CIRSTINA REIS DE SOUZA R\$ 6.403,69; ANA CLAUDIA PELLEGRINI BUFULI R\$ 8.700,68; ANA CLAUDIA PEREIRA R\$ 13.305,02; ANA MARIA PEREIRA DA SILVA R\$ 8.930,39; ANA PAULA DO ROSARIO R\$ 9.234,64; ANA RITA BELISSIMO CARNEIRO R\$ 8.071,25; ANDERSON ADRIANO CAMARGO R\$ 11.839,94; ANDERSON BARRETO DA SILVA R\$ 11.799,90; ANDERSON DE FREITAS GONCALVES R\$ 14.781,16; ANDERSON FERRARI R\$ 9.414,66; ANDERSON MARTINS R\$ 9.457,76; ANDERSON ZIRETTA R\$ 9.917,74; ANDRE APARECIDO DE MELO R\$ 10.189,01; ANDRE BUENO DE CAMARGO R\$ 3.342,82; ANDRE JOVAN DE SOUZA R\$ 10.624,33; ANDRE LUIS DE SOUZA BARROS AMARAL R\$ 12.104,24; ANDRE LUIZ ADORNO R\$ 20.567,11; ANDRE LUIZ DE LIMA R\$ 9.765,50; ANDRE LUIZ FREDERICO R\$ 11.229,16; ANDRE LUIZ JESUS FREITAS R\$ 18.082,08; ANDRE LUIZ LOURENCO FERNANDES R\$ 12.771,95; ANDRE PINHEIRO NUNES R\$ 9.797,81; ANTONIO ALVES DA SILVA R\$ 14.656,47; ANTONIO ALVES DE SOUZA R\$ 12.392,69; ANTONIO BISSOLI R\$ 11.642,67; ANTONIO CARLOS GONCALVES SALLES R\$ 10.342,33; ANTONIO COSTA R\$ 13.257,14; ANTONIO DONIZETI GARCIA R\$ 19.229,83; ANTONIO JOSE DE SOUZA R\$ 10.702,14; ANTONIO LEITE R\$ 10.273,61; ANTONIO MARIZ R\$ 13.468,14; ANTONIO RINALDO PAULO R\$ 14.253,87; ANYLTON ANTONIO R\$ 57.591,61; APARECIDA RODRIGUES TAVEIRA R\$ 16.900,99; ARILDO PEREIRA DA SILVA R\$ 14.407,55; BENEDITO DE ALMEIDA MUNIZ R\$ 13.425,03; BENEDITO DORIVAL DE SOUZA R\$ 9.536,31; BENEDITO NUNES R\$ 17.756,53; CAIO OLIVEIRA HAYASAKA R\$ 33.535,04; CAMILA CRISTINA SOARES RODRIGUES R\$ 10.351,40; CARLOS ALBERTO DE SOUZA FRAGA R\$ 8.950,46; CARLOS EDUARDO GARCIA MAGALHAES R\$ 11.272,57; CARLOS EDUARDO LOPES DE SOUZA R\$ 15.985,11; CARLOS JOSE BERTAGLIA R\$ 9.941,98; CARLOS JOSE DA SILVA ARIEDI R\$ 8.712,90; CARLOS ROBERTO GOMES R\$ 12.486,89; CAROLINA APARECIDA FERREIRA R\$ 13.069,88; CAROLINA MIRANDA R\$ 13.035,45; CELSO DOS SANTOS PONTES R\$ 16.232,35; CESAR DA SILVA MORAIS R\$ 14.082,05; CHRISTIAN CHARLES SPOLDARO MENDONÇA R\$ 10.465,18; CLAUDECI PORFIRIO R\$ 12.926,10; CLAUDEMIR APARECIDO FERREIRA R\$ 23.953,44; CLAUDINEI CAROLINO DE NAZARE R\$ 16.252,36; CLAUDINEIA SANTOS MACEDO R\$ 8.140,74; CLAUDIO DOS SANTOS R\$ 18.027,37; CLAUDIO FRANCIANO INTIMO R\$ 10.996,93; CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS R\$ 11.175,74; CLAUDIO ROBERTO DA SILVA R\$ 7.884,05; CLEBER DE SOUZA R\$ 9.133,78; CRENILSON BEZERRA DA SILVA R\$ 10.871,38; DABILLA NUNES DE OLIVEIRA R\$ 9.221,52; DAIANA PATRICIA AGUIAR R\$ 10.469,24; DALIANI PEREIRA DA SILVA R\$ 8.785,84; DALVO AMARO R\$ 13.644,89; DANIEL ALBERTO DOS SANTOS R\$ 13.056,52; DANIEL AUGUSTO CONTRERA R\$ 13.814,87; DANIEL DE SOUZA PAIXAO R\$ 10.047,17; DANIEL EUGENIO R\$ 10.317,48; DANIEL FERREIRA LUIZ R\$ 10.789,03; DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA R\$ 9.736,62; DANIELE APARECIDA ZANGRANDE R\$ 10.397,70; DANILO AUGUSTO FAIZER ANACLETO R\$ 10.170,26; DANILO AUGUSTO MACHADO DE AGUIAR R\$ 18.580,08; DANILO CESAR NASCIMENTO DA SILVA R\$ 8.134,62; DANILO HENRIQUE DIAS DE FREITAS R\$ 11.960,01; DAVI MIGUEL BARBOSA R\$ 16.971,79; DAVID DA SILVA R\$ 8.578,19; DAYANA DE PAULA ALVES R\$ 8.903,74; DENIS APARECIDO PRIOLI R\$ 9.927,15; DENIS DA SILVA DOURADO R\$ 12.202,19; DENIS NUNES DA SILVA R\$ 6.829,20; DENISE VIEIRA DE BRITO R\$ 16.180,30; DEVANIL SALCEDO MANDUCA R\$ 11.307,05; DIEGO AUGUSTO DA SILVA ALVES R\$ 9.074,53; DIEGO DONIZETE TEIXEIRA R\$ 9.983,01; DIRCEU GOMES DE SIQUEIRA R\$ 24.835,97; DONIZETI DE JESUS BENTO R\$ 10.543,24; EDER CARLOS APARECIDO XAVIER R\$ 11.191,38; EDILSON DOS SANTOS R\$ 23.398,57; EDILSON NUNES DA SILVA R\$ 12.418,79; EDINEI DA COSTA CAETANO JUNIOR R\$ 23.044,99; EDIVANI SOEIRO DA SILVA R\$ 22.944,76; EDMAR BATISTA GONCALVES R\$ 37.030,61; EDMILSON COELHO DOS SANTOS R\$ 12.235,32; EDNILDA DO SOCORRO RIBEIRO CAVALCANTE R\$ 7.823,35; EDNILSON ROBSON BASSI R\$ 9.938,40; EDSON ALVES DE OLIVEIRA R\$ 22.827,36; EDSON CURSINO DA SILVA R\$ 12.318,72; EDSON FERNANDES FAGUNDES R\$ 10.046,15; EDSON LEONCIO JACINTO R\$ 9.236,46; EDUARDO ANTONIO PEREIRA R\$ 4.738,92; EDUARDO CESAR CLEMENTINO R\$ 4.051,56; EDUARDO FERREIRA JUNIOR R\$ 10.422,29; EDUARDO SOARES SABINO R\$ 8.428,03; ELEANDRO GOMES DA CONCEICAO R\$ 14.066,83; ELENILSON CALDAS DA CONCEIÇÃO R\$ 6.641,89; ELIANE MEDEIROS MARCOLINO R\$ 10.991,90; ELIANE MOREIRA JACINTO ZIRETTA R\$ 10.068,14; ELIAS ANTONIO BERTULINO R\$ 18.462,58; ELIAS DE JESUS CUNHA R\$ 19.881,12; ELIAS RODRIGUES CORREA R\$ 11.022,27; ELICIO ALVES BURILHO R\$ 17.561,35; EMERSON ANDRADE FERNADES R\$ 13.410,19; EMERSON TOLEDO BARROS R\$ 12.865,03; ERASMO BARBOZA BRAGA R\$ 27.918,36; EVA



APARECIDA DA SILVA CARVALHO R\$ 7.028,15; EVANDRO JOSE DE BRITO R\$ 8.815,30; EZEQUIEL FERNANDES DOS SANTOS R\$ 12.708,72; FABIO APARECIDO FERREIRA R\$ 11.433,28; FABIO HENRIQUE DE LIMA R\$ 15.595,58; FABIO REIS HOTERO R\$ 17.547,38; FABIO RODRIGUES R\$ 20.488,41; FABRICIO FERREIRA RAMOS R\$ 10.085,11; FABRICIO LUIZ DOS SANTOS R\$ 11.577,48; FELIPE ALVES CORREIA R\$ 18.632,46; FERNANDA CRISTINA MAIA FERNANDES R\$ 10.372,19; FERNANDO ALVES PEREIRA R\$ 26.350,84; FERNANDO GAGO DE ALMEIDA R\$ 7.895,62; FLAVIANO BUENO DA SILVA R\$ 14.482,83; FRANCELI GAVAZZI CUNHA R\$ 14.332,03; FRANCISCO ALVES DE SOUZA R\$ 14.144,47; FRANCISCO DAS CHAGAS P.DA CONCEICAO R\$ 1.763,40; FRANCISCO JOSE DA SILVA FERREIRA R\$ 20.274,92; FRANCISCO LENILSON DE OLIVEIRA R\$ 13.650,64; FRANCISCO RAIMUNDO SILVA R\$ 18.408,93; GABRIEL MISSAO MACIEL R\$ 9.867,65; GELSON DA SILVA R\$ 15.895,93; GERALDO BERTULINO CABRAL R\$ 12.357,48; GERALDO DE SOUZA R\$ 16.535,76; GERSON ALVES DE FARIA R\$ 10.315,63; GERUZA DE OLIVEIRA PONCE R\$ 4.160,40; GILMAR PEREIRA LIMA R\$ 16.941,65; GILSON RAMOS R\$ 10.399,08; GUILHERME FRANCISCO ALVES DE SOUZA R\$ 10.862,53; GUSTAVO DOS SANTOS R\$ 13.607,22; HAILTON CORREA PAULINO R\$ 19.506,03; HALAN HEBERT LOPES RUBIN R\$ 11.198,39; HELAN FLÁVIA RODRIGUES R\$ 12.809,55; HENRIQUE ANDRADE JUNQUEIRA R\$ 16.083,29; HENRIQUE AUGUSTO ALVES R\$ 14.996,54; HENRIQUE LEANDRO DA CRUZ R\$ 8.653,06; ISABEL JORDÃO R\$ 7.116,53; ISABELA PEREIRA R\$ 12.021,62; ISIDORO ALVES NETO R\$ 10.545,14; ISIDORO APARECIDO ALVES R\$ 10.974,31; ISMAR BALDO JUNIOR R\$ 16.971,75; IVAIR LUCIANO VARGAS R\$ 10.281,64; IVAN PEREIRA DE LIMA R\$ 12.495,39; IVANEIDE MOREIRA GONÇALVES R\$ 7.155,14; IVANILDO DE SOUZA R\$ 9.906,96; IZAIAS ELEODORO DOS SANTOS R\$ 13.503,25; JAIR DA CUNHA PINTO R\$ 11.993,42; JAIR DE CAMARGO R\$ 11.738,34; JAIR LOPES JUNIOR R\$ 18.538,54; JAIRA SIMONE ZAGHIS GUIMARAES R\$ 14.788,69; JAMES CLEBER MARINHEIRO R\$ 9.154,12; JEAN APARECIDO PEDROSO R\$ 11.527,55; JEFERSON DE AGUIAR R\$ 14.433,64; JEFFERSON RICARDO LOPES R\$ 8.919,83; JERRI ANDERSON LEONCIO PIUBELLI R\$ 9.265,50; JHOCELIN FLORIZA GONÇALVES REZENDE DE OLIVEIRA R\$ 9.141,99; JOAO BATISTA SOUSA FERREIRA R\$ 11.669,69; JOAO FREITAS DE LIMA R\$ 13.946,68; JOAO STRUZIATO R\$ 17.707,54; JOISSE CRISTINA BRAZ R\$ 8.604,00; JONY ANDERSON FERREIRA R\$ 11.034,04; JORGE NUNES TEIXEIRA NETO R\$ 9.499,87; JOSE APARECIDO CARDENAS R\$ 19.673,22; JOSE APARECIDO DOS SANTOS R\$ 35.559,48; JOSE APARECIDO DOS SANTOS II R\$ 8.244,35; JOSE CARLOS FLORIANO R\$ 10.319,75; JOSE CARLOS SILVA R\$ 13.649,16; JOSE CARLOS SILVESTRE R\$ 22.163,48; JOSE DA SILVA SOUSA R\$ 12.141,57; JOSE DONIZETE FERRAREZI R\$ 15.723,25; JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS R\$ 18.763,81; JOSE JACINTO SILVERI R\$ 20.576,66; JOSE LOPES DA SILVA R\$ 17.120,94; JOSE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA R\$ 15.437,26; JOSE LUIZ MAZITE DA SILVA R\$ 21.962,87; JOSE LUIZ ROCHA SANTANA R\$ 14.097,24; JOSE MAURILIO DOS SANTOS R\$ 19.446,84; JOSE ROBERTO BINCOLETO R\$ 8.663,50; JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA R\$ 9.613,37; JOVANILZA ALVES DA SILVA R\$ 8.447,07; JULIANO FERNANDES CAMARGO R\$ 10.594,08; JULIANO RODRIGUES TORRES R\$ 34.262,59; JULIO CESAR BENEDITO R\$ 18.139,12; JULIO CESAR CHELSKI R\$ 11.061,53; JULIO CESAR DE OLIVEIRA SILVA R\$ 9.402,42; JULIO CEZAR DE SOUZA SANTOS R\$ 13.982,54; JUVENAL DE FREITAS GOMES R\$ 11.842,61; KARIME FARACHE LOPES R\$ 7.397,02; KARINA GOMES DOS REIS R\$ 10.385,98; KARINA ULIAN MARCATO R\$ 21.547,30; KATIA DE PAULA NINA PINTON R\$ 8.772,39; KEITE KERLI DA SILVA R\$ 9.465,40; KELLEN AMY ALVES CABRAL R\$ 14.878,69; KELLY CRISTINA CATELLI R\$ 10.627,03; KELLY CRISTINA PAROLIN LIMA R\$ 10.032,94; LAERTE TEZANI R\$ 11.540,57; LAILSON DOS SANTOS GARCIA R\$ 7.143,59; LAMARTINE ALVES DA SILVA R\$ 20.405,43; LAUDICEIA FERREIRA DE OLIVEIRA R\$ 9.618,67; LAURA RODRIGUES R\$ 10.601,12; LEANDRO ALVES R\$ 11.034,12; LEANDRO BEZERRA DA SILVA R\$ 14.038,77; LEANDRO CESAR TEZOTTO DE SOUZA R\$ 13.995,52; LEANDRO DA SILVA R\$ 6.917,05; LEANDRO FERREIRA DA SILVA R\$ 6.688,19; LEONARDO BARBOSA DA SILVA R\$ 8.128,37; LEONARDO RAMPAZO R\$ 15.647,48; LOURDES INDUBRASIL R\$ 6.280,21; LUCAS DE ALMEIDA GARCIA R\$ 9.989,43; LUCAS DE SOUZA CARREIRO CORDEIRO R\$ 17.574,83; LUCIA HELENA DA CONCEIÇÃO PEDRO R\$ 7.219,81; LUCIA REGINA CLEMENTINO R\$ 9.498,87; LUCIANO RODRIGUES DA SILVA R\$ 11.008,24; LUIS AUGUSTO BUENO R\$ 11.772,01; LUIS FERNANDO DA SILVA GIGLIOTTI R\$ 8.446,69; LUIS FERNANDO FERREIRA LIMA R\$ 12.487,77; LUIZ CARLOS ANTONIO R\$ 24.422,73; LUIZ CARLOS BERNARDINO ALVES R\$ 27.055,93; LUIZ FERNANDO CONERADO R\$ 10.527,44; LUIZ GUSTAVO ALVES DOS SANTOS R\$ 10.717,32; LUIZ OMAR DA ROCHA R\$ 38.346,81; LUIZ RICARDO CHIMENEZ PEREIRA R\$ 13.625,90; MANOEL DOS SANTOS ROCHA R\$ 23.382,91; MANOEL VITAL DE MELO R\$ 17.736,05; MARCELO DA SILVA SIQUEIRA R\$ 8.413,37; MARCELO HENRIQUE SALVADEO R\$ 14.825,36; MARCELO MICHELAN R\$ 15.955,74; MARCELO MORAES DA SILVA R\$ 10.688,02; MARCELO VICTOR DA CRUZ R\$ 9.731,60; MARCIA CRISTINA DA SILVA NAVI R\$ 6.771,92; MARCIA DOS SANTOS TORRES R\$ 8.878,57; MARCIA FERREIRA MAGALHAES R\$ 9.011,38; MARCIA HELENA MARINELLI R\$ 37.772,67; MARCIA REGINA RODRIGUES R\$ 10.308,55; MARCIO LUIZ NOGUEIRA R\$ 18.852,56; MARCIO PEREIRA DA SILVA R\$ 13.838,55; MARCIO RICIERI ROSSETTI R\$ 16.500,90; MARCO ANTONIO FERREIRA R\$ 24.766,24; MARCO ANTONIO LEONI R\$ 11.477,14; MARCO ANTONIO XAVIER JUNIOR R\$ 9.302,45; MARCOS ADRIANO DA SILVA R\$ 9.223,76; MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA R\$ 9.072,51; MARCOS MIGUEL DOS SANTOS R\$ 10.527,77; MARCOS PAULO CUAN R\$ 9.647,14; MARCOS PAULO DE SOUZA MONTEIRO R\$ 9.694,18; MARCOS ROBERTO SCARABELLO R\$ 13.838,48; MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA R\$ 19.672,19; MARCOS SERGIO EVANGELISTA DOS ANJOS R\$ 11.452,46; MARCOS SILVESTRE DA SILVA R\$ 17.743,75; MARCOS VINICIUS FERNANDES R\$ 10.701,67; MARIA APARECIDA LEMES R\$ 8.609,61; MARIA CRISTINA BARBOSA R\$ 23.740,80; MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO R\$ 9.545,19; MARIA DE FATIMA FERREIRA HARAOK R\$ 8.810,56; MARIA DE FATIMA GOMES R\$ 8.657,17; MARIA DE FATIMA JULIAO DOS SANTOS R\$ 12.026,08; MARIA DE FATIMAMARTINS FERRE R\$ 9.298,21; MARIA SUELI DA SILVA PASTRELI R\$ 10.789,35; MARILDA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA R\$ 9.401,68; MARINA APARECIDA RIBEIRO R\$ 9.444,99; MARISTER ALESANDRA DE PAULA R\$ 16.507,22; MARYLIN ALVARES SALCEDO R\$ 10.758,47; MATHEUS MARCOLINO MANTOVANI R\$ 20.575,33; MAURICIO DOS ANJOS DA SILVA R\$ 10.757,41; MAURICIO RICARDO VITAL R\$ 14.171,86; MEIRE REGINA DA SILVA CORTEZI R\$ 11.168,39; MICHELLI CALIXTO DA SILVA R\$ 11.456,10; MIGUEL BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR R\$ 15.003,12; MIKAEL ANTONIO ALVES AUGUSTO R\$ 9.603,54; MOACIR ADAO ROSA R\$ 5.915,04; MOACIR JOSE DA SILVA R\$ 18.626,04; MONALIZA ANTONIO GUEDES R\$ 8.129,01; NATANAEL PAULO DA SILVA R\$ 11.253,53; NATHALIA BARBOSA PESSOA SILVA R\$ 11.055,90; NATHAN SALES APARECIDO R\$ 5.499,89; NELSON BUENO FILHO R\$ 9.704,77; NELSON CARDOSO R\$ 15.790,52; NELSON CORREIA DE ARAUJO R\$ 24.781,30; NELSON FRANCO DE ALMEIDA R\$ 22.604,19; NEUSA APARECIDA DE SOUZA FLORES ESPINO R\$ 8.371,68; NILMAR GOMES PEDRO R\$ 9.683,65; NILTON CESAR RIBEIRO DE CARVALHO R\$ 12.431,10; ODAIR JOSE DA SILVA R\$ 10.987,00; ODAIR PRUDENCIO R\$ 15.590,00; ORLANDO ALVES DA SILVA R\$ 11.985,32; ORLANDO ALVES LEITE R\$ 8.394,94; PATRICIA FERNANDES R\$ 9.028,93; PAULA GUIMARAES MOTTA CANHO R\$ 26.634,21; PAULA RENATA RIBEIRO R\$ 9.152,39; PAULO ANDRE DO NASCIMENTO R\$ 16.023,52; PAULO CESAR VALENTIM R\$ 16.950,02; PAULO GILBERTO ROCHA R\$ 10.910,91; PAULO HENRIQUE ALCARRIA R\$ 16.673,99; PAULO HENRIQUE DA SILVA R\$ 12.898,75; PAULO HENRIQUE ZULIAN GENEBRA R\$ 10.653,85; PAULO IBRAHIM FARACHE LOPES R\$ 6.014,51; PAULO JOSE SILVEIRA R\$ 18.182,44; PAULO MARQUES DA SILVA R\$ 14.444,10; PAULO ROBERTO DOMENEGHETI R\$ 5.483,87; PAULO SERGIO CORREA R\$ 12.019,30; PEDRO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS R\$ 12.613,89; PEDRO ROBERTO DE BARROS R\$



17.852,67; PHILIPPE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA R\$ 12.912,38; PRISCILA DA SILVA GOMES R\$ 11.584,76; RAFAEL APARECIDO DE ABREU R\$ 10.223,12; RAFAEL FERREIRA R\$ 15.181,29; RAFAEL WILLIAN MACIEL R\$ 8.912,02; RAQUEL CRISTINA NUNES COSTA R\$ 9.387,21; RAUL HENRIQUE DOS SANTOS R\$ 9.311,96; RAUNER WESLEY DOS SANTOS R\$ 13.784,08; REGIANE CRISTINA DE ANDRADE R\$ 6.600,81; REGINALDO GONZAGA SOARES R\$ 14.518,51; REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 8.419,34; RENALDO DONIZETE DE TOLEDO R\$ 11.637,27; RENAN SILVA DOS SANTOS R\$ 9.840,96; RENATO CORREA DOS SANTOS R\$ 9.425,21; RENY KAROLINE DE CARVALHO R\$ 8.159,97; RICARDO ALVES CORDEIRO R\$ 16.322,17; RICARDO ESPOSITO R\$ 17.098,63; RICARDO JACINTO R\$ 16.065,65; RICHARD ROBSON GARCIA R\$ 17.240,40; RICHARD WESLEY DA SILVA BARRETO R\$ 9.354,99; RITA DE CASSIA CAVALARI FIALHO R\$ 9.351,00; ROBERTA GUILHERME RODRIGUES R\$ 8.656,07; ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA R\$ 13.631,15; ROBERVAL HUNGARO TAMAROZZI R\$ 17.086,03; ROBSON CHAGAS DE CARVALHO R\$ 9.242,90; ROBSON LUIZ DE MORAIS R\$ 12.824,63; RODRIGO CESAR FERREIRA FRAGA R\$ 10.864,69; RODRIGO DE FREITAS FRUTUOSO R\$ 14.485,04; RODRIGO MACEDO SOARES R\$ 11.501,24; RODRIGO VIEIRA DE ARAGAO R\$ 13.994,66; ROGERIO DE SOUZA XAVIER R\$ 9.131,59; ROGERIO FRANCIS DA SILVA R\$ 6.667,89; RONALDO DA SILVA LIMA R\$ 15.343,95; RONILDO LEMOS VAZ R\$ 10.857,87; ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA R\$ 10.392,07; ROSANGELA ECCHER R\$ 8.020,98; ROSANGELA MEDEIROS DA CRUZ R\$ 17.243,21; ROSE DE LOURDES FERREIRA R\$ 9.311,34; ROSELAINÉ APARECIDA DA SILVA R\$ 6.904,24; ROSELI APARECIDA SUNIGA R\$ 8.091,15; ROSELI DA SILVA DOS SANTOS R\$ 16.344,27; ROSEMBERGUE ELIAS DA SILVA R\$ 12.910,84; ROSEMEIRE ANTONIA SILVA R\$ 7.614,16; ROSEMEIRE RAIMUNDO MARQUES R\$ 6.981,80; ROSILENE DOS SANTOS R\$ 8.044,06; ROSIMEIRE ROVERSI DE FREITAS R\$ 6.766,89; RUBENS FERNANDO DA SILVA R\$ 11.527,04; RUI MALAQUIAS DA SILVA R\$ 10.105,80; SANTINA APARECIDA SECEZARIO BEM R\$ 6.833,48; SEBASTIAO MIRANDA R\$ 9.671,50; SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 9.169,17; SIDNEY FERREIRA DA CRUZ R\$ 11.727,35; SILMARA MIRIAN JORGE CARNEIRO R\$ 14.414,89; SILVANA DE OLIVEIRA FERNANDES R\$ 8.430,79; SILVANA RODRIGUES DE SOUZA FERREIRA R\$ 8.870,83; SILVIA HELENA DE SOUZA R\$ 9.590,23; SILVIO CESAR DOS SANTOS R\$ 6.830,03; SIMONE ALVES DE OLIVEIRA XAVIER R\$ 10.666,25; SIMONE NOEMI OURA R\$ 11.280,58; SORAIA SILVEIRA ROCHA PEREIRA R\$ 8.924,03; SORLANE ALCANTARA DOS SANTOS R\$ 9.210,29; SUELI APARECIDA LIMA DOS SANTOS R\$ 9.692,36; SUELLEN DA ROCHA TROMBELLI R\$ 18.193,42; SUZY CRISTINA CORTEZ R\$ 13.860,28; TALES DANILO DA SILVA OLIVEIRA R\$ 12.905,23; TALITA FREITAS DRIGO R\$ 10.826,70; TEMISTOCLES DA SILVA NASCIMENTO R\$ 21.134,84; THALLIS HENRIQUE MEDINA R\$ 11.194,91; THIAGO DA CRUZ MORAES R\$ 9.828,53; THIAGO EVANGELISTA DOS ANJOS R\$ 11.768,87; THIAGO LUIZ DOS SANTOS R\$ 11.322,97; VAGNER DE FARIAS GOMES R\$ 16.437,98; VAGNER JOSE DOS SANTOS R\$ 10.044,64; VAINER DA SILVA GALVAO R\$ 10.538,77; VALDECI JOSE DA SILVA R\$ 9.257,40; VALDEMIR PEREIRA DA SILVA R\$ 13.277,18; VALDINEI PINTO DE NAZARÉ R\$ 13.608,54; VALDIR FERRAZ DO NASCIMENTO R\$ 26.735,80; VALDIR REIS R\$ 7.813,30; VALMIR EXPOSITO DOS SANTOS R\$ 12.355,40; VANDERLEI JOSE DE OLIVEIRA R\$ 16.463,66; VANDERSON SANTOS DE CARVALHO R\$ 6.147,97; VANESSA DE JESUS LUQUES GERMA R\$ 7.179,16; VERA LUCIA VIEIRA R\$ 14.698,60; VICENTE SEBASTÃO BIANCO NETO R\$ 7.029,20; VICTOR DA CUNHA SANTOS R\$ 9.605,41; VICTOR HUGO ROCA MALDONADO R\$ 7.968,53; VILMA APARECIDA DOS SANTOS R\$ 7.666,89; VINICIUS AUGUSTO C. MARTINS DA SILVA R\$ 11.316,36; VINICIUS GUIMARAES CARDOSO R\$ 11.042,18; VIVIAN CARLA DOLIVEIRA R\$ 18.418,30; VIVIAN MICHELLE STRUZIATTO R\$ 3.758,28; WAGNER ALEXANDRE SCARPIM R\$ 34.104,86; WAGNER MEIRELLES LEITE R\$ 11.312,02; WALDEIDE HIGIDIO GONÇALVES JUNIOR R\$ 9.159,74; WALDIRENE NUNES DA SILVA R\$ 40.163,47; WALLACE APARECIDO DE MIRA JUSTINIANO R\$ 12.782,47; WALLACE WILLIAM GOMES R\$ 10.031,68; WALTER FRANCISCO B. RODRIGUES R\$ 4.005,40; WALTER JUNIOR RODRIGUES DA SILVA R\$ 19.669,51; WELLINGTON LUCIO DE OLIVEIRA R\$ 9.077,12; WELLINGTON VITOR GODOY R\$ 16.828,13; WELLINGTON WILLIAM MARTILIANO DA SILVA R\$ 11.071,71; WENDEL MOURA MARTINEZ UBEDA R\$ 22.649,12; WILLIAN FERREIRA BELARMINO DA SILVA R\$ 10.460,79; WILLIAMS DA SILVA PACHECO R\$ 20.983,53; ZEIDE CLARO R\$ 22.896,73; ZILDA BARBOSA DE FREITAS R\$ 9.120,10 Soma: R\$ 6.840.506,35 ARQUIVO 04 Lista de Credores Trabalhistas de CACHOEIRA METAIS Na planilha consta a totalidade dos valores, ou seja, antes e após RJ: ADAO GOMES DE MORAES R\$ 69,53; ADEMAR LUIZ DE MENDONÇA R\$ 4.457,12; ADEMIR DOS SANTOS BARROS R\$ 743,89; ADILSON FERREIRA DA SILVA R\$ 3.165,90; ADRIANO ALVES GONÇALVES R\$ 683,66; ADRIANO BATISTA GOMES R\$ 603,81; ALAIR ALVES BORGES R\$ 142,52; ALEFLANDER VALERIO RODRIGUES R\$ 226,27; ALEX SILVA DA HORA R\$ 2.475,56; ALMIR BARROS DOS SANTOS R\$ 3.214,93; AMARO DOS SANTOS ROCHA JUNIOR R\$ 4.077,47; ANA CAROLINA DE OLIVEIRA R\$ 2.906,63; ANDRE LUIZ MACIEL DA SILVA R\$ 986,89; ANDRE PEREIRA DOS SANTOS R\$ 3.900,79; ANNA CAROLINA OLIVEIRA MARTINS R\$ 166,14; ANTONIO CARLOS DE JESUS BARROS R\$ 2.893,94; ANTONIO SANTOS DA HORA R\$ 2.921,91; BOONYEK AUGUSTO DE SOUZA ARAUJO R\$ 2.888,38; BRUNO PAULO DE OLIVEIRA R\$ 1.195,62; CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA R\$ 4.583,62; CARLOS HENRIQUE GOMES DA SILVA R\$ 688,63; CEZONILTON ALVES DE AMORIM R\$ 1.588,75; CLAUDENOR DOMINGOS DOS SANTOS R\$ 4.196,81; CLAUDINEI FERREIRA DA ROCHA R\$ 11.311,07; CLEMILDA FERREIRA DA SILVA R\$ 1.189,92; CLENIO ALVES DE AMORIM R\$ 3.054,11; CLEONE SANTANA DA HORA R\$ 3.167,94; DANIEL SOARES LOPES R\$ 384,37; DANILO FREITAS FERNANDES R\$ 4.212,89; DANILO MATOS DE FREITAS R\$ 2.749,27; DANILO ROMULO NERES DOS SANTOS R\$ 217,35; DARCIVAN FERREIRA DO ROSARIO R\$ 6.088,08; DARLAN MATOS DE FREITAS R\$ 4.569,72; DAVID ROSARIO DA SILVA PASSOS R\$ 221,45; DEUZELENA FRANCISCA DE ARAUJO R\$ 2.119,66; DHEINE OLIVEIRA SILVA R\$ 759,26; DIEGO FLORINDO DE JESUS R\$ 4.831,62; DIEGSON CARLOS VIEIRA R\$ 3.193,07; DINO MODESTO DE SOUSA R\$ 764,72; DIOGO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR R\$ 3.171,00; DIVANIA CORDEIRO DA SILVA LEDA R\$ 2.486,68; DORACI DE JESUS OLIVEIRA SOUSA R\$ 610,64; EDINEY ALVES DE TOLEDO R\$ 7.748,83; EDMAR SOARES PEREIRA R\$ 3.466,56; EDNALDO ALVES DE TOLEDO R\$ 4.663,21; EDNO PEDRO DOS SANTOS R\$ 4.121,17; EDSON ALVES DA SILVA R\$ 3.931,00; EDSON DOS SANTOS ROCHA R\$ 4.205,52; EDSON DOS SANTOS ROCHA II R\$ 4.364,44; EDSON GONÇALVES DE MELO R\$ 2.694,68; EDUARDO ALVES TOLEDO R\$ 1.343,20; ELIAS FERREIRA DOS SANTOS R\$ 3.352,61; ELIAS JOSE DA SILVA R\$ 2.889,77; ELIDIO SOARES R\$ 5.418,97; ELIEL MENDES DE LUCENA R\$ 3.002,46; ELIO SOUZA DOS SANTOS R\$ 1.824,54; ELTON ALVINO PEREIRA R\$ 441,27; ERIVALDO DA ROCHA R\$ 4.253,63; EURIPEDES CORDEIRO DA SILVA R\$ 7.185,94; EVANI BARBOSA DE SANTANA R\$ 2.860,60; EWERTON ETERNO ALVES DA SILVA R\$ 3.304,31; EZIVAR BARBOSA DE SANTANA R\$ 4.699,36; FABIO BATISTA DE ARAUJO R\$ 19,46; FABRICIO MARTINS DOS SANTOS R\$ 2.380,95; FERNANDO FRANCISCO MENDES R\$ 2.438,14; FLAVIO JOSE BERGHMANN GUEDES R\$ 5.184,17; FRANCISCO LEONARDO PEREIRA DA SILVA R\$ 4.821,21; FRANCISCO MARAVILHA DOS SANTOS R\$ 2.896,91; GEAN CRISSOSTOMO DA SILVA R\$ 2.877,77; GIDEON MARQUES SILVA R\$ 3.260,88; GISLENE APARECIDA MARTINS QUEIROZ R\$ 2.198,60; GIVALDO TOME DA SILVA R\$ 3.279,18; HELENA PIMENTEL CANELHAS R\$ 2.492,82; HELIO FERNANDES DE BRITO R\$ 318,64; IGOR FERNANDO DA SILVA LIMA R\$ 2.467,88; IVALDO DOS SANTOS ROCHA R\$ 1.302,56; IVONALDO DA SILVA SANTANA R\$ 3.562,52; JACKSON ALVES MESQUITA DA SILVA R\$ 765,30; JACKSON DOS SANTOS R\$ 266,10; JAIRO RODRIGUES DA SILVA R\$ 12,97; JHONATAS MARTINS CAMPOS R\$ 3.693,76; JOAO BATISTA DA SILVA JUNIOR R\$ 2.035,08; JOAO CLEBI DE SOUSA TRIBUTINO R\$ 4.025,94; JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA R\$ 5.556,52;



JOHNY KENNEDY NASCIMENTO R\$ 3.374,14; JONATAS ALVES MESQUITA DA SILVA R\$ 178,93; JONATAS ALVES MESQUITA DA SILVA R\$ 1.178,22; JONATAS DA SILVA R\$ 1.909,44; JOSE ADRIANO DA SILVA R\$ 919,86; JOSE AFONSO MACEDO NETO R\$ 2.883,26; JOSE ANTONIO DAS GRACAS R\$ 2.660,52; JOSE ANTONIO XAVIER DE SOUZA R\$ 3.050,32; JOSE APARECIDO BARBOSA DE SANTANA R\$ 2.968,35; JOSE CARLOS DA SILVA PEREIRA R\$ 1.021,13; JOSE FLAVIO DA SILVA R\$ 5.268,50; JOSE LIMA DE ARAGAO FILHO R\$ 3.358,03; JOSE LUIZ GOMES R\$ 3.015,68; JOSE MESSIAS DOS ANJOS R\$ 3.811,85; JOSE MILTON DA SILVA R\$ 216,55; JOSE MOREIRA DOS SANTOS R\$ 127,71; JOSE OTAVIO XIMENEZ NETO R\$ 1.954,13; JOSE RIBAMAR FILHO SILVA CAMPELO R\$ 3.539,65; JOSE RODRIGUES SOBRINHO R\$ 4.176,92; JOSE VAZ DA SILVA R\$ 3.170,99; JOSEILTON DO NASCIMENTO R\$ 2.344,65; JOSIMAR BARROS DOS SANTOS R\$ 2.996,46; JOSUE ESTEVAO FERREIRA R\$ 5.574,20; JUDSON RIBEIRO DA SILVA R\$ 3.153,87; ULIANA SANTOS DA SILVA R\$ 4.555,15; JUNICLEY DE JESUS MOREIRA R\$ 4.498,35; KLEBEILTON RICARDO DO NASCIMENTO R\$ 3.889,52; KLEYTON BORGES DE FREITAS R\$ 4.030,01; LEONARDO HENRIQUE DA SILVA SANTOS R\$ 664,28; LEONARDO RODRIGUES GUIMARAES R\$ 329,06; LINDOMAR BARBOSA MENDES R\$ 2.883,43; LUCAS DEIBLE ALVES GONÇALVES R\$ 3.085,79; LUCAS DIAS VIEIRA R\$ 218,61; LUCAS HERNANE GONCALVES PEDRO R\$ 3.137,78; LUCAS SANTIAGO DE JESUS SILVA R\$ 3.314,36; LUIS AUGUSTO NASCIMENTO R\$ 4.695,33; LUIZ ANDRE BARBOSA R\$ 2.609,40; LUIZ ANTONIO CARDOSO KOCHHANN R\$ 2.939,24; LUIZ CARLOS ALVES R\$ 8.333,37; LUIZ CARLOS PIRES DOS SANTOS R\$ 3.279,37; LUIZ FERNANDO PEREIRA SOARES R\$ 3.180,38; MAIKON DOUGLAS DA SILVA R\$ 254,28; MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA R\$ 7.654,51; MARCIO DA SILVA E SILVA R\$ 3.307,45; MARCIO DE SOUZA PACHECO R\$ 3.012,24; MARCIO DOS SANTOS ALVES R\$ 2.967,50; MARCOS AURELIO GOMES DE MORAIS R\$ 5.756,01; MARCOS VINICIOS ALVES NOGUEIRA R\$ 3.164,85; MARI CEZAR PINHEIRO DA SILVA R\$ 230,84; MARIO JOSE DA MATA R\$ 2.885,20; MAURO MONTEIRO DE SOUSA R\$ 29,25; MICHAEL GONÇALVES DA SILVA R\$ 3.324,96; MOABI QUEIROZ MIRANDA R\$ 4.620,95; MOISES JOBRAIR PEREIRA DA SILVA R\$ 7.083,97; NATHALLY VALERIA DA ROCHA R\$ 5.407,50; ODIVALDO BARBOSA VANDERLEI R\$ 2.969,12; ORIDES CRESTANI MACHADO R\$ 193,22; OSMAR SOUZA DOS SANTOS R\$ 3.396,52; PAULO ANDRE JORGE OVIDIO R\$ 3.501,03; PAULO CESAR SANTANA DE AMORIM R\$ 4.148,36; PAULO CESAR VIEIRA R\$ 3.918,02; PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA VAZ R\$ 1.415,64; PEDRO EDUARDO DOS SANTOS R\$ 2.039,15; PEDRO NELSON CAVALCANTE VIEGAS R\$ 192,25; RAFAEL AUGUSTO GONCALVES NASCIMENTO R\$ 3.312,05; RAILTON DE CASTRO E SILVA R\$ 3.107,68; REGIVAGNO ALVES DE OLIVEIRA R\$ 3.084,82; REINALDO DA SILVA TITO R\$ 2.871,82; RENAILTON SOUZA DOS SANTOS R\$ 1.290,09; RENATO DIVINO DE OLIVEIRA R\$ 2.193,71; RICARDO RODRIGUES CARVALHO R\$ 3.366,41; ROBERTINO RODRIGUES DE JESUS R\$ 3.632,86; ROBSON DAMAS VIEIRA R\$ 3.833,25; ROGERIO ALOYSIO ALVES DE PAULA R\$ 473,78; ROGERIO BARROS DA SILVA NETO R\$ 185,57; ROMARIO AVELINO GONCALVES R\$ 3.032,75; RUTH MONTEIRO R\$ 1.233,63; RUTINEI PRADO RABELO R\$ 4.788,69; SANDRA DIVINA VAZ R\$ 2.197,92; SEIJI TAKAHASHI NETO R\$ 10.912,87; SILAS RIBEIRO DE LIMA R\$ 6.341,20; SILVANO SANTOS DE BARROS R\$ 3.071,41; SILVIO MARTINS DA COSTA R\$ 1,06; SIMAO BARROS ROSA R\$ 4.631,47; SIRLEIDO SANTOS SILVA R\$ 3.640,87; SMAYCK DE SOUZA XAVIER R\$ 1.233,57; UARLEI LEVI VAZ R\$ 3.487,26; ULISSES GENARO D AVILA R\$ 5.906,45; VALDEIR MARIANO DA COSTA R\$ 201,78; VALDEIR MARIANO DA COSTA R\$ 960,78; VALDEMAR JOAQUIM DA SILVA R\$ 2.897,99; VALDINO SILVA LOPES R\$ 3.551,14; VALDIVINA APARECIDA LOPES DOS REIS R\$ 2.118,70; VALDIVINO JOSE DE CARVALHO R\$ 4.430,41; VALTENIR MARCELINO BATISTA R\$ 2.870,46; VANDEIR MARTINS DA SILVA R\$ 3.214,16; VANER ALCANTARA DE CARVALHO R\$ 2.088,32; VICTOR AUGUSTO GONÇALVES ALVES R\$ 2.822,63; WANDERSON DOS SANTOS PEREIRA R\$ 4.771,20; WARLEM LUCAS DE OLIVEIRA ALVES R\$ 3.153,61; WASHINGTON ALMEIDA DE OLIVEIRA R\$ 4.658,61; WELITON SANTANA R\$ 1.984,84; WELTON BORGES DA SILVA R\$ 297,13; WENDER TRINDADE FREITAS DE OLIVEIRA R\$ 4.254,03; WILDE MARTINS DE SA R\$ 3.117,63; WILIAN PEREIRA DA SILVA R\$ 3.237,61. Soma: R\$ 553.942,85 TOTAL: R\$ 184.046.244,01. O prazo para as eventuais habilitações dos credores e/ou divergências é de 15 (quinze) dias, devendo ser apresentadas exclusivamente à Administradora Judicial, por e-mail, para o endereço eletrônico vfaccio@uol.com.br, no prazo de 15 dias a contar da publicação. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

BEBEDOURO

3ª Vara Cível

TERCEIRO OFÍCIO JUDICIAL - SEÇÃO PROCESSUAL I

Fórum de Bebedouro - Comarca de Bebedouro

JUIZA: VANESSA APARECIDA PEREIRA BARBOSA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE PAULO SERGIO CAMBUI, REQUERIDO POR SERGIO CAMBUI - PROCESSO Nº0004369-64.2013.8.26.0072.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara, do Foro de Bebedouro, Estado de São Paulo, Dr(a). Vanessa Aparecida Pereira Barbosa, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 01/09/2014 17:10:51, foi decretada a INTERDIÇÃO de PAULO SERGIO CAMBUI, CPF 377.091.828-28, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). ANGELA CAMBUÍ DA SILVA. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Bebedouro, aos 18 de abril de 2015.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 0005312-52.2011.8.26.0072

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara, do Foro de Bebedouro, Estado de São Paulo, Dr(a). Vanessa Aparecida Pereira Barbosa, na forma da Lei, etc.